

Manual Operacional do Leilão do Eco Invest Brasil nº 04/2025

versão 2.0
Abril 2026



Este documento foi elaborado pela República Federativa do Brasil, por meio do **Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil**, envolvendo esforços conjuntos dos vários órgãos que o compõem:

Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda;

Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

O desenvolvimento deste manual contou ainda com o apoio da ERM.



<i>Versão</i>	<i>Data de publicação</i>	<i>Principais atualizações</i>
1.0	06.03.2026	Publicação da 1ª versão do Manual Operacional do Leilão nº 4/2025 do Programa Eco Invest Brasil.
2.0	27.04.2026	Atualização conforme ajustes promovidos pelas alterações da Portaria STN/MF nº 3.013, de 2025.

SUMÁRIO

CONCEITOS FUNDAMENTAIS DO PROGRAMA	6
INTRODUÇÃO	14
1. USO DOS RECURSOS	14
1.1 DO CONCEITO DE GREENFIELD	14
1.2 BENEFICIÁRIOS E AGREGADORES	15
1.3 ATIVIDADES ELEGÍVEIS	17
1.3.1 BIOECONOMIA	17
1.3.2 TURSIMOS SUSTENTÁVEL	18
1.3.3 INFRAESTRUTURA	19
1.4 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	21
1.4.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE TRANSVERSAIS	21
1.4.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS POR ATIVIDADE	24
1.4.3 TURISMO SUSTENTÁVEL	26
1.4.4 INFRAESTRUTURA	26
1.4.5 INFRAESTRUTURA AQUAVIÁRIA E PORTUÁRIA	26
1.5 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E VEDAÇÕES	27
1.6 SALVAGUARDAS	29
1.7 CONTRAPARTIDAS SOCIOAMBIENTAIS	30
1.7.1 PLANO TÉCNICO DE IMPLEMENTAÇÃO	31
1.7.2 INVENTÁRIO E BALANÇO DE GASES DE EFEITO ESTUFA	32
1.7.3 CONTRAPARTIDAS EXTRAS	32
1.8 ITENS FINANCIÁVEIS	33
1.9 CONTRAPARTIDAS EDUCACIONAIS	33
2. CONTRATO DE INTEGRAÇÃO E PLANO DE INTEGRAÇÃO	37
2.1 DEFINIÇÕES	38
2.2 AVALIAÇÃO DO PLANOS	39
3. PROCESSO DE SELEÇÃO POR LEILÕES	42
4. PRAZOS E ETAPAS DE EXECUÇÃO	47
5. DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS E MECANISMOS DE INCENTIVO	48

5.1	SUBLINHA DE BLENDED FINANCE	48
5.2	SUBLINHA DE LIQUIDEZ	49
5.3	SUBLINHA DE DERIVATIVOS CAMBIAIS	51
5.4	DA LINHA ADICIONAL	52
6.	DOS FUNDOS ECO INVEST BRASIL	59
7.	DO MONITORAMENTO, REPORTE E VERIFICAÇÃO (MRV)	63
7.1	RELATÓRIO DE PRÉ-ALOCÇÃO	63
7.2	RELATÓRIO FINANCEIRO E DE ALOCAÇÃO	65
7.3	RELATÓRIOS DE ALINHAMENTO AO PROGRAMA ECO INVEST BRASIL	68
7.4	MONITORAMENTO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, ATIVIDADES ELEGÍVEIS, CONTRA-PARTIDAS, SALVAGUARDAS, COMPROMISSOS	69
8.	POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS	92
ANEXO I -	PLANO TÉCNICO DE IMPLEMENTAÇÃO (PTI)	96
ANEXO II -	FX LIQUIDITY FACILITY	102
ANEXO III -	ATIVIDADES ELEGÍVEIS E EFEITOS MULTIPLICADORES	105
ANEXO IV -	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	121
ANEXO V -	MUNICÍPIOS DO MARANHÃO NA AMAZÔNIA LEGAL	123

Conceitos fundamentais do Programa

Agricultura familiar de baixo impacto: Agricultura familiar é aquela exercida por unidade produtiva rural que não detenha área maior que 4 módulos fiscais, utilize predominantemente mão de obra da própria família, tenha renda predominantemente originada do próprio estabelecimento e seja dirigida pela família. Baixo impacto: Práticas de produção que promovem conservação do solo, da água e da biodiversidade, associadas à transição agroecológica e à sustentabilidade ambiental da agricultura familiar.

Agroecologia: Agroecologia é um campo do conhecimento de natureza multidisciplinar que fornece bases científicas para o desenho e manejo de agroecossistemas sustentáveis, integrando princípios ecológicos, sociais, econômicos e culturais.

Alojamento de baixo impacto ambiental: estabelecimentos hoteleiros ou de hospedagem com intervenções reduzidas no entorno, preservação da vegetação nativa, sistemas autossuficientes e práticas de conservação.

Amazônia legal: Amazônia Legal é um conceito político administrativo instituído pelo governo brasileiro que corresponde à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM. A Amazônia Legal é composta pelos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão. Os municípios do estado do Maranhão que compõem a Amazônia Legal podem ser verificados no ANEXO II.

Beneficiamento agropecuário: Beneficiamento agropecuário consiste no conjunto de operações realizadas após a produção primária com o objetivo de melhorar qualidade, conservação e valor comercial dos produtos agropecuários.

Bioativos farmacêuticos: Compostos de origem biológica (peptídeos, enzimas, metabólitos, venenos) com potencial para uso medicinal, terapêutico, diagnóstico ou profilático.

Biocombustíveis avançados: substância derivada de biomassa renovável, tal como biodiesel, etanol, biometano e outras substâncias estabelecidas em regulamento da ANP, que pode ser empregada diretamente ou mediante alterações em motores a combustão interna ou para outro tipo de geração de energia, podendo substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil.

Bioeconomia: a definição de bioeconomia pode ser dividida em três eixos, bioinsumos, biotecnológica e bioecológica, conforme segue;

a) **Bioinsumo:** Produto, processo ou tecnologia de origem vegetal, animal ou mi-

crobiana, incluído o oriundo de processo biotecnológico, ou estruturalmente similar e funcionalmente idêntico ao de origem natural, destinado ao uso na produção, na proteção, no armazenamento e no beneficiamento Definido pelo GT de Bioindústria da CNBio LEI nº 15.070 de produtos agropecuários ou nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, que interfira no crescimento, no desenvolvimento e no mecanismo de resposta de animais, de plantas, de microrganismos, do solo e de substâncias derivadas e que interaja com os produtos e os processos físico-químicos e biológicos (PNDBio);

- b) Biotecnologia:** representa um conjunto de tecnologias que utilizam sistemas biológicos, organismos vivos ou seus derivados para a produção ou modificação de produtos e processos para uso específico, bem como para gerar novos serviços de alto impacto em diversos segmentos industriais;
- c) Bioecológica:** se baseia na capacidade de suporte dos ecossistemas e na diversidade de produtos e conhecimentos locais associados. Nesta definição estão as atividades que respeitam a capacidade dos biomas, incluem reconhecimento dos benefícios a povos originários e tradicionais e mudam vidas, favorecendo um modelo que valoriza a floresta em pé e gera renda sem pressionar o ambiente.

Biofertilizantes: produto que contém princípio ativo ou agente orgânico, isento de substâncias agrotóxicas, capaz de atuar, direta ou indiretamente, sobre o todo ou parte das plantas cultivadas, elevando a sua produtividade, sem ter em conta o seu valor hormonal ou estimulante.

Bioingredientes para o setor alimentício: ingredientes derivados de fontes biológicas abrangendo:

- a) Probióticos: micro-organismo vivo que, quando administrado em quantidades adequadas, confere um benefício à saúde do indivíduo;
- b) Enzimas: proteínas capazes de catalisar reações bioquímicas, aumentando sua velocidade, e que possuam ação metabólica ou fisiológica específica no organismo humano.

Biomateriais compostáveis: materiais de origem biológica capazes de degradar-se por via biológica em condições de compostagem, resultando em resíduos orgânicos e não tóxicos.

Biopesticidas: são insumos agrícolas desenvolvidos a partir de um ingrediente ativo de origem natural/biológica, considerados ingredientes ativos biológicos.

Bioquímicos: Insumos químicos básicos estratégicos (Amônia, metanol, eteno, butano, butadieno, benzeno, tolueno, xilenos, propeno, ácidos graxos e produtos químicos derivados de celulose e glicerol.) a partir de biomassa renovável e sustentável (PNDBio).

Cadeia de valor do artesanato: Conjunto de atividades que envolve criação, produção, ca-

pacitação, comercialização, promoção e valorização do artesanato brasileiro, preservando identidades culturais e geração de renda.

Cadeia de valor da bioeconomia: conjunto integrado de atividades interligadas, desde a extração ou cultivo de recursos biológicos renováveis até sua transformação, agregação de valor, distribuição e consumo, balizado por critérios de sustentabilidade ambiental, inovação tecnológica, conservação da biodiversidade, inclusão social e viabilidade econômica.

Comunidades tradicionais: Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica.

Cooperativas: Organizações autônomas formadas pela associação voluntária de indivíduos que se unem para satisfazer necessidades econômicas, sociais ou culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e gestão democrática.

Culturas anuais em escala industrial: agricultura em escala industrial refere-se a sistemas produtivos agrícolas de grande escala, caracterizados pelo uso intensivo de tecnologia e insumos, elevada mecanização e extensas áreas cultivadas, frequentemente abrangendo centenas ou milhares de hectares, orientados à produção em massa para mercados nacionais e internacionais. Esses sistemas são, em geral, integrados a cadeias agroindustriais de processamento, armazenamento e distribuição, como frigoríficos e usinas, e fazem uso intensivo de insumos externos, incluindo fertilizantes, defensivos agrícolas, rações, sistemas de irrigação e genética avançada, com o objetivo de maximizar produtividade e eficiência econômica.

Ecolodges: meio de hospedagem localizado em áreas naturais, projetado para minimizar impactos ambientais, promover conservação e oferecer experiências autênticas, envolvendo comunidades locais e práticas sustentáveis.

Ecoeficiência: A ecoeficiência consiste na capacidade de produzir bens e serviços maximizando o valor gerado enquanto minimiza o consumo de recursos naturais e a geração de impactos ambientais, ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos.

Ecoturismo: Ecoturismo é um segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações.

Empresas âncora: Empresas que estabelecem relações estruturadas com MPMEs, seja por meio de fornecimento, repasse de crédito ou parcerias comerciais, atuando como líderes de mercado ou compradores estratégicos, criando oportunidades para empresas menores.

Estruturas modulares: estruturas pré-fabricadas e escaláveis que permitem a instalação rápida de unidades produtivas ou de pesquisa (laboratórios, unidades de valorização de biomassa), adaptáveis conforme demanda e local.

Extrativismo de pequena escala: Extrativismo é a atividade baseada no uso sustentável de recursos naturais renováveis, realizada por populações tradicionais, com manejo compatível com a conservação dos ecossistemas. De pequena escala: Extrativismo vegetal caracteriza-se pela coleta de produtos florestais não madeireiros, associada à subsistência e geração de renda local.

Extrativismo sustentável: atividades de coleta ou extração direta de recursos naturais diretamente do ambiente, ou seja, sem cultivo prévio, com a utilização de práticas de manejo sustentável.

Geração distribuída de energia: sistema em que consumidores-geradores produzem energia elétrica (ex.: solar, eólica) conectada à rede local, utilizando o excedente em crédito ou trazendo retorno financeiro, conforme previsto pela Lei nº 14.300/2022 e regulamentado pela ANEEL.

Hotéis flutuantes: estruturas de hospedagem sobre corpos d'água, que devem seguir princípios de ordenamento turístico e mitigação de impactos ambientais.

Infraestrutura hoteleira sustentável: meios de hospedagem que incorporam práticas de sustentabilidade, como integração ao ambiente natural, uso racional de água e energia, gestão de resíduos e valorização cultural.

Infraestrutura para beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos: construção de instalações e equipamentos para higienização, embalagem, estruturas de armazenagem (silos, câmaras frias), sistemas logísticos interligados (estradas, transporte refrigerado).

Insumos circulares: materiais provenientes de resíduos agrícolas, florestais ou urbanos, reaproveitados e reutilizados como insumos, inseridos em cadeias produtivas sob lógica da economia circular.

Limpeza de área: Considera-se a prática de destoca, roçada e manejo da vegetação espontânea em áreas degradadas, considerando a remoção seletiva da vegetação herbácea e subarborescente de porte baixo, predominante na área, sem afetar a cobertura arbórea existente. A ação visa controlar o avanço de espécies invasoras e manter as condições adequadas de manejo para posterior retorno de atividade produtiva, promovendo a reabilitação gradual da capacidade de uso do solo. Não haverá supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração. A intervenção pode ocorrer durante o período legalmente previsto de pousio, que se entende como "a prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo 5 (cinco) anos, para possibilitar

a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo" (Lei nº 12.727, de 2012).

Logística reversa: conjunto de ações, procedimentos e meios destinados à coleta e devolução de resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento nos mesmos ciclos produtivos ou para destinação ambientalmente adequada.

Manejo: conjunto de intervenções planejadas destinadas à condução, manutenção, ordenamento ou recuperação da vegetação, sem finalidade de remoção estrutural da cobertura e sem alteração do uso do solo. Nesse sentido, o manejo pode envolver ações como poda, remoção seletiva de indivíduos, condução da regeneração e controle da vegetação, desde que realizadas dentro das regras de proteção da vegetação nativa previstas no Código Florestal (Lei 12.651/2012).

Manejo florestal sustentável: Administração das florestas visando a produção contínua de bens e serviços sem comprometer a sua biodiversidade e capacidade de regeneração. Fundamental para a valorização da economia florestal e conservação (PNDBio).

Núcleo comunitário de produção agropecuário: Estrutura coletiva de apoio à produção agropecuária local, compartilhada por agricultores familiares ou comunidades, destinada à organização produtiva, processamento, armazenagem ou comercialização.

Parecer de segunda opinião (SPO): Avaliação independente emitida por uma entidade especializada para verificar conformidade com princípios e critérios reconhecidos de sustentabilidade.

Pastagens antropogênicas: são pastagens derivadas da substituição de paisagens nativas por ação humana por sistemas de pastagens.

Pesca e aquicultura sustentáveis: Desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura é aquele que garante o uso sustentável dos recursos pesqueiros, a preservação dos ecossistemas aquáticos e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades pesqueiras.

Plano Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Pará (PRVN-PA): Ferramenta para implementar o Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa, que busca articular, integrar e promover projetos e ações indutoras da recuperação da vegetação nativa, integrando diferentes políticas em vigor no Estado.

Produção integrada: estratégia de produção que combina atividades agrícolas, pecuárias e florestais em uma mesma área, interligadas por um processo de gestão, seja de forma consorciada, sucessiva ou em rotação, promovendo interações benéficas entre os componentes do agroecossistema, com o objetivo de recuperar áreas degradadas, garantir viabilidade econômica e assegurar a sustentabilidade ambiental.

Produção sustentável em escala comercial: Produção, comercialização e utilização das práticas sustentáveis previstas nas contrapartidas socioambientais transversais e setoriais para a atividade.

Produtos florestais não madeireiros: Bens de origem vegetal ou animal extraídos das florestas que não envolvem a exploração de madeira, como frutos, sementes, fibras, óleos, resinas e plantas medicinais (PNDBio).

Sociobioeconomia: Uso sustentável da biodiversidade associado aos modos de vida de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Estratégico para cadeias inclusivas e inovadoras da bioeconomia (PNDBio).

Solução local (para saneamento): Refere-se, no contexto de saneamento, a sistemas descentralizados e de menor escala para abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e manejo de águas pluviais, projetados para atender comunidades específicas ou áreas resritas, em vez de grandes redes integradas.

Soluções baseadas na natureza: São ações que utilizam processos ecológicos, funções de ecossistemas e princípios naturais, seja em ecossistemas naturais ou modificados, para enfrentar desafios sociais, ambientais e econômicos de forma eficaz e adaptativa. Elas empregam a natureza como infraestrutura, tecnologia ou modelo, ao proteger, manejar ou restaurar ecossistemas, gerando simultaneamente benefícios ao bem-estar humano, serviços ecossistêmicos, resiliência climática e biodiversidade.

Silvicultura de espécies nativas: Prática de plantio e manejo de espécies arbóreas nativas em áreas degradadas para produção de madeira ou outros produtos florestais, com foco em restauração e mercado sustentável.

Sistemas agroflorestais: Combinação intencional e planejada de espécies agrícolas e florestais em um mesmo espaço, promovendo conservação, geração de renda e diversificação produtiva (PNDBio).

Sistemas integrados de restauração produtiva:

- i. Florestas plantadas ou silvicultura: São áreas florestadas ou reflorestadas com árvores cultivadas intencionalmente para atender diversas finalidades, como produção de madeira, papel, celulose, resinas, produtos não madeireiros, conservação do solo e proteção ambiental;
- ii. Recuperação da cobertura em sistemas mistos de produção e conservação: Inclui-se projetos de recuperação com silvicultura próxima à natureza. Processos com estabelecimento maior diversidade de espécies, com ciclos de sucessão ou plantio consorciado, que na silvicultura tradicional. Devem apresentar espécies pioneiras ou secundárias ao final do projeto;

- iii. **Restauração ecológica:** Conjunto de ações que visam restabelecer integralmente a estrutura, a composição, o funcionamento e a dinâmica dos ecossistemas nativos de determinada área. Pode ou não ter fins produtivos, dependendo dos objetivos (PNDBio).

Sistemas ou soluções baseados na natureza: estratégias que promovem a proteção, restauração e uso sustentável de ecossistemas naturais ou modificados para enfrentar desafios sociais, econômicos e ambientais, oferecendo benefícios simultâneos à biodiversidade e ao bem-estar humano, por meio de processos ecológicos.

Sistemas produtivos de base comunitária: Sistemas de produção conduzidos coletivamente por comunidades locais, com base na organização social comunitária, uso comum ou compartilhado de meios de produção e gestão coletiva dos recursos naturais e produtivos.

Turismo de base comunitária: atividades turísticas desenvolvidas com a participação efetiva das comunidades locais, valorizando seus saberes, práticas culturais e modos de vida, garantindo benefícios econômicos diretos e fortalecendo a conservação ambiental e cultural.

Turismo de saberes tradicionais: modalidade que valoriza práticas culturais, conhecimentos e modos de vida de comunidades tradicionais e povos indígenas, promovendo inclusão social e conservação cultural.

Unidades de beneficiamento: Unidades de beneficiamento são estabelecimentos destinados ao processamento, transformação, acondicionamento ou armazenamento de produtos agropecuários, observando normas sanitárias e de inspeção.

Unidades de processamento: Instalações industriais, agroindustriais ou laboratoriais equipadas para conduzir operações de transformação de biomassa (como secagem, extração, fermentação) com valor agregado na bioeconomia.

Encargos obrigatórios da concessão: obrigações de investimento, manutenção, operação, reposição de ativos e execução de obras expressamente estabelecidas no instrumento contratual originário ou em seus aditivos já celebrados, incluindo os níveis mínimos de serviço, os indicadores de desempenho exigidos pelo poder concedente e os aportes necessários ao reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, na forma prevista no Plano de Negócios e no Programa de Exploração contratualmente vinculantes.

Investimento Adicional: àquele realizado no âmbito de contrato de concessão em vigor que, cumulativamente:

- (i) não corresponda ao cumprimento de encargos obrigatórios previstos no contrato originário ou em aditivos já celebrados, assim entendidos as obrigações de investimento, manutenção, operação, reposição de ativos e execução de obras expressamente estabelecidas como condição de manutenção da concessão ou de cumprimento de metas regulatórias vinculantes; e

- (ii) configure, ao menos, uma das seguintes hipóteses:
 - » a) construção de nova infraestrutura não prevista no escopo original do contrato de concessão;
 - » b) modernização de ativos existentes com incorporação de tecnologias que resultem em acréscimo do capital físico instalado ou da capacidade produtiva, ou em redução mensurável de emissões de gases de efeito estufa, de consumo de recursos naturais ou de outros impactos socioambientais negativos em relação ao baseline contratual ou regulatório aplicável;
 - » c) criação de novas áreas ou módulos dentro do projeto concedido, combinando renovação e expansão, desde que representem acréscimo físico real em relação ao escopo originalmente contratado; ou
 - » d) antecipação de metas contratuais ou aditivos supervenientes com conteúdo socioambiental relevante não previsto no contrato original, desde que o impacto gerado exceda o resultado que seria obtido pelo cumprimento tempestivo das obrigações originalmente pactuadas.

Introdução

O Programa Eco Invest fundamenta-se na Lei nº 14.995, de 2024, na Portaria MF nº 964, de 2024, na Resolução CMN nº 5.130, de 2024, incluindo suas alterações e atos complementares, que dispõem sobre suas diretrizes gerais e estrutura operacional. O Leilão 4, estabelecido pela Portaria STN/MF nº 3.013/2025 e alterações posteriores, tem como objetivo fomentar os setores de bioeconomia e turismo sustentável com foco na Amazônia impulsionando o desenvolvimento produtivo em todo o território brasileiro.

1. Uso dos recursos

Os benefícios ambientais e sociais do Programa Eco Invest Brasil estão ancorados em uma estrutura de alocação baseada em uso dos recursos (“use of proceeds”). Isso significa que os impactos do Programa são diretamente vinculados à destinação final dos recursos, que devem ser aplicados exclusivamente em atividades elegíveis.

Os projetos selecionados deverão reportar periodicamente indicadores de impacto, tais como, práticas sustentáveis adotadas, geração de empregos, balanço de emissões de gases de efeito estufa, entre outros. Esses dados integram o sistema de monitoramento, relato e verificação (MRV) do Programa e constituem parte das obrigações associadas à execução dos recursos.

1.1 DO CONCEITO DE GREENFIELD

Alinhado ao Plano de Transformação Ecológica, o Eco Invest Brasil procura garantir que os investimentos apoiados resultem em expansão real de capacidade produtiva e tecnológica.

Para fins do Leilão nº 4/2025, e conforme o conceito já adotado nos Leilões nº 1/2024 e nº 3/2025, serão considerados projetos *greenfield* aqueles que permitam tanto a construção de novos ativos físicos quanto a modernização de ativos existentes, podendo incluir, ainda, a criação de novas áreas dentro de empreendimentos já instalados, desde que a ampliação represente:

- acréscimo efetivo do capital físico instalado e/ou incremento da capacidade produtiva ou operacional, e
- geração de adicionalidade socioambiental mensurável conforme plano técnico de implementação.

Assim, enquadram-se como exemplos potencialmente elegíveis:

- construção de novas unidades industriais ou centros logísticos em setores elegíveis ao presente leilão;
- ampliação de plantas fabris existentes mediante instalação de novas linhas de produ-

- ção com tecnologias de baixo carbono;
- modernização de unidades operacionais para adoção de processos produtivos mais limpos ou eficientes; e
- implantação de novas áreas de beneficiamento, refino ou transformação em empreendimentos já em operação, desde que comprovado o acréscimo líquido de capacidade e de impacto ambiental positivo;
- restauração florestal produtiva por meio da implantação de sistemas agroflorestais comerciais;
- revitalização de áreas previamente desenvolvidas para implantação de clusters sociobioeconômicos integrados;
- requalificação de instalações previamente utilizadas para destinação turística ou modernização ecoeficiente de instalações turísticas.

Atenção: o alinhamento à definição de *greenfield* deve ser caracterizada de forma clara no plano técnico de implementação, conforme definido neste Manual Operacional.

1.2 BENEFICIÁRIOS E AGREGADORES

Nos termos do art. 6 da Portaria STN/MF nº 3.013, de 2025, são elegíveis ao Programa, na qualidade de beneficiários ou agregadores, os agentes que poderão acessar as operações de crédito no âmbito do Leilão Eco Invest Brasil nº 4/2025:

I – Produtores e extrativistas

- a) Produtores rurais e extrativistas, pessoas físicas ou jurídicas, com projetos enquadrados nas atividades elegíveis do Programa;
- b) Agricultores familiares, nos termos da Lei nº 11.326/2006;
- c) Médios produtores rurais, assim considerados aqueles enquadrados no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), conforme regulamentação vigente, caracterizados pela exploração da atividade rural com receita bruta anual de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), nos termos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

II – Cooperativas e associações

Cooperativas e associações que reúnam produtores, extrativistas e empreendedores elegíveis, podendo atuar como beneficiárias diretas (tomadoras das operações) e/ou como agregadoras na estruturação de carteiras e projetos coletivos.

III – Empresas das cadeias elegíveis

Pessoas jurídicas inseridas nas cadeias produtivas vinculadas às atividades elegíveis do Leilão nº 4/2025, abrangendo bioeconomia, turismo sustentável e infraestrutura, nos termos das definições, critérios de enquadramento e vedações previstos neste Manual.

IV – Agregadores

Empresas-âncora, integradoras, estruturadoras de cadeia e demais pessoas jurídicas que atuem na organização produtiva, comercialização ou estruturação de projetos envolvendo beneficiários elegíveis, incluindo a originação, consolidação e gestão de carteiras de operações.

Para fins do Leilão nº 4/2025, o porte dos empreendimentos de sociobioeconomia será definido com base:

- I – na receita bruta anual do empreendimento; e
- II – na função exercida na cadeia produtiva.

I – Pequeno porte em sociobioeconomia

Consideram-se de pequeno porte os empreendimentos que:

- a) possuam receita bruta anual enquadrada nos limites da Lei Complementar nº 123/2006; e
- b) exerçam função predominante de produção primária, extrativismo sustentável, beneficiamento inicial, organização comunitária da produção ou prestação de serviços locais vinculados à cadeia da sociobioeconomia.

II – Médio porte em sociobioeconomia

Consideram-se de médio porte os empreendimentos que:

- a) possuam receita bruta anual superior ao limite previsto na Lei Complementar nº 123/2006; e
- b) exerçam função de estruturação, processamento, integração, comercialização em escala ou agregação de valor nas cadeias produtivas da sociobioeconomia.

Nos modelos que envolvam a atuação de agentes agregadores, estes poderão ser responsáveis pela captação dos recursos junto às instituições financeiras participantes do Programa, figurando como tomadores do financiamento e assumindo as obrigações contratuais decorrentes da operação. Nesses casos, caberá ao agregador estruturar a aplicação dos recursos nos projetos e iniciativas apoiadas, observadas as condições, salvaguardas e responsabilidades estabelecidas nos instrumentos contratuais e no presente Manual, sem prejuízo da identificação e do acompanhamento dos beneficiários finais envolvidos.

Por sua vez, os beneficiários poderão acessar os recursos diretamente tendo os agregadores função indireta para a organização da produção, gerando escala, promovendo padronização ou facilitando o acesso a mercados.

Caso a participação dessas entidades imponha obrigações adicionais ao tomador de crédito, deverá ser assegurada a este a opção de manifestar concordância expressa, aderindo ou não às condições propostas, conforme previsto nos instrumentos contratuais a serem firmados. Consideram-se obrigações adicionais, a título exemplificativo, aquelas relacionadas à cobrança de taxas, à exigência de exclusividade comercial, à cessão de recebíveis, à obrigação

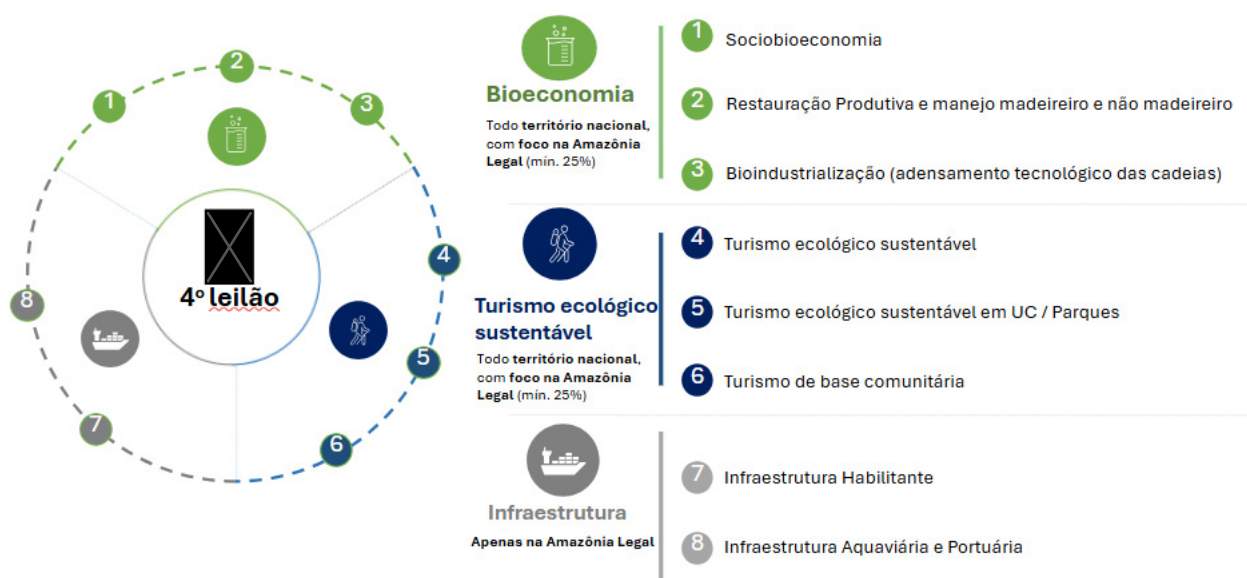
de aquisição de insumos específicos ou a exigências operacionais adicionais para execução do projeto.

A forma pelo qual os beneficiários vão acessar a linha deve estar descrita no Plano Técnico de Implementação, conforme

1.3 ATIVIDADES ELEGÍVEIS

O 4º Leilão foi estruturado em três setores, que por sua vez são compostos por oito subsetores, tal como apresentado na Figura 1, definidos nas subseções seguintes e detalhadas **em anexo**.

FIGURA 1 - CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ELEGÍVEIS



1.3.1 BIOECONOMIA

BIOINDUSTRIALIZAÇÃO

As iniciativas de bioindustrialização e bioprodutos visam desenvolver soluções produtivas e tecnológicas que substituam insumos fósseis por alternativas biológicas, promovendo inovação, circularidade e menor impacto ambiental. Incluem projetos de biocombustíveis avançados, bioquímicos, biomateriais, bioinsumos agrícolas, bioingredientes e bioativos, além de plataformas tecnológicas, plantas piloto e unidades de processamento. Essas ações devem estruturar cadeias de valor da bioeconomia.

SOCIOBIOECONOMIA

As iniciativas produtivas sustentáveis de base comunitária envolvem agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas e comunidades tradicionais, além de projetos que reforcem sua inserção em cadeias de valor sustentáveis. Incluem ações de agregação de valor, como unidades comunitárias de beneficiamento, processamento, armazenagem, refrigeração, embalagem e certificação. Essas iniciativas devem gerar renda, reduzir vulnerabilidades e manter os benefícios econômicos nas comunidades, com práticas de baixo impacto ambiental e valorização dos saberes tradicionais.

A presente descrição tem caráter orientador e expressa a dimensão territorial e social da política pública associada ao Leilão nº 4/2025. Não substitui os critérios objetivos de elegibilidade e classificação estabelecidos na Seção 1.2 deste Manual, os quais permanecem aplicáveis para fins de enquadramento jurídico e financeiro das operações. O Plano Técnico de Implementação deverá evidenciar a aderência tanto aos critérios operacionais quanto às diretrizes de política pública aqui delineadas.

RESTAURAÇÃO PRODUTIVA E MANEJO MADEIREIRO E NÃO MADEIREIRO

As iniciativas de restauração produtiva e uso sustentável de recursos florestais combinam recuperação ambiental com projetos que viabilizam produção sustentável e a inserção de produtores e comunidades em cadeias florestais. Envolvem sistemas agroflorestais, viveiros, infraestrutura de beneficiamento e unidades de manejo de baixo impacto. Devem conciliar restauração da vegetação nativa, geração de renda e valorização dos ativos florestais, garantindo conformidade regulatória, certificação, monitoramento e a permanência dos benefícios nos territórios.

1.3.2 TURISMO SUSTENTÁVEL

O eixo de Turismo Sustentável do 4º Leilão do Programa abrange iniciativas de turismo ecológico, de natureza e de aventura, orientadas à conservação da biodiversidade, à valorização do patrimônio natural e cultural e ao uso responsável dos recursos naturais, em conformidade com a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008) e demais normas aplicáveis.

TURISMO ECOLÓGICO SUSTENTÁVEL

O turismo ecológico sustentável atua como vetor de inserção econômica ao valorizar ativos naturais e culturais por meio de modelos de negócio responsáveis e sustentáveis. As iniciativas desse eixo buscam estruturar empreendimentos alinhados a padrões internacionais de sustentabilidade, qualidade e governança, ampliando a atratividade dos destinos e sua integração a circuitos globais.

São apoiáveis projetos que articulem infraestrutura, serviços e experiências de natureza com orientação comercial, como hospedagens sustentáveis, áreas privadas de conservação com uso econômico responsável e produtos turísticos baseados em biodiversidade, cultura, ciência e experiências imersivas. Os projetos devem demonstrar capacidade de conexão com operadores e plataformas internacionais, além de potencial de geração de receitas e fortalecimento das cadeias locais.

TURISMO ECOLÓGICO SUSTENTÁVEL EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PARQUES

São elegíveis iniciativas de turismo sustentável realizadas em unidades de conservação e áreas protegidas federais, estaduais ou municipais, desde que formalmente respaldadas por instrumento válido de delegação emitido pelo órgão gestor competente e, quando aplicável, com cadastro regular no CADASTUR, nos termos da Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008).

Para fins deste Manual, consideram-se instrumentos de delegação: autorização, permissão, termo de parceria ou instrumento equivalente, emitidos por órgãos ambientais das três esferas de governo.

Nos casos em que existam contratos de concessão de uso público, aplica-se o disposto no art. 5, §1º, da Portaria STN/MF nº 3.013/2025, sendo admitido exclusivamente o financiamento de investimentos adicionais aos encargos obrigatórios previstos contratualmente.

TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA

O turismo de base comunitária se apoia no protagonismo das comunidades na oferta de serviços e experiências turísticas, articulado a projetos e arranjos produtivos que fortaleçam sua inserção na cadeia do turismo de natureza. Envolve iniciativas para consolidar modelos de negócio comunitários, como pousadas, ecolodges, cabanas, centros de ecoturismo, rotas integradas e atuação de guias locais. Os projetos devem mostrar capacidade de se conectar a fluxos regionais, nacionais e internacionais, garantindo sustentabilidade econômica, geração de renda local e valorização dos ativos culturais e ambientais.

1.3.3 INFRAESTRUTURA

Para serem elegíveis, os projetos enquadrados no eixo de infraestrutura devem estar obrigatoriamente localizados na Amazônia Legal, conforme art. 5º da Portaria STN/MF nº 3.013, de 2025.

INFRAESTRUTURA HABILITANTE À BIOECONOMIA

A infraestrutura habilitante é central ao leilão por viabilizar produção, serviços essenciais

e integração territorial, incluindo geração distribuída renovável, conectividade digital em áreas remotas e unidades modulares de processamento e armazenamento da bioeconomia. Abrange também soluções locais de água, saneamento, drenagem e gestão de resíduos, com foco em soluções baseadas na natureza, além de intervenções de adaptação climática, como drenagem sustentável, contenção de encostas e mitigação de ilhas de calor. Somam-se infraestruturas de mobilidade local sustentável. Os projetos devem fortalecer cadeias de valor, ampliar o acesso a serviços básicos e reduzir vulnerabilidades socioambientais.

Ainda, de acordo com o art. 8º da Portaria STN/MF nº 3.013, de 2025, a infraestrutura habilitante deve viabilizar cadeias produtivas sustentáveis, conectando bioeconomia, turismo e agricultura de base comunitária por meio de soluções de energia, conectividade ou logística verde, com vistas a fortalecer o acesso a mercados e reduzir gargalos logísticos, energéticos ou digitais de produtores locais e cooperativas.

INFRAESTRUTURA AQUAVIÁRIA E PORTUÁRIA

A infraestrutura fluvial é estratégica para integrar e viabilizar as cadeias da bioeconomia, conectando comunidades, territórios e centros de processamento aos fluxos produtivos. Isso inclui projetos de embarcações renováveis ou híbridas, módulos flutuantes para serviços essenciais, plataformas de transbordo, soluções logísticas multimodais para descarbonização do transporte fluvial e a expansão de portos, terminais, hidrovias e estruturas com tecnologias de baixo carbono.

Esses projetos deverão evidenciar contribuição para um ou mais dos seguintes objetivos: fortalecimento de cadeias de valor bioeconômicas, melhoria da eficiência logística, ampliação do acesso a serviços ou promoção de mobilidade fluvial de baixo carbono, de modo a ampliar a geração de renda e favorecer distribuição mais equitativa dos benefícios nos territórios envolvidos

Maiores detalhamentos das atividades elegíveis encontram-se no **ANEXO I – Atividades Elegíveis**, o qual deve ser consultado para a verificação e garantia da elegibilidade das atividades a serem financiadas no âmbito do Programa.

Iniciativas que não se enquadrem de forma direta nas atividades ali descritas poderão, em caráter excepcional, ser submetidas à apreciação do Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil (CEEEO), desde que não superem o total de 10% (dez por cento) do capital total da carteira (de forma agregada), mediante justificativa técnica de aderência aos objetivos, princípios e critérios do Programa, conforme procedimento definido abaixo:

Submissão excepcional de atividades não listadas ao CEEEO

Atividades não enquadradas de forma direta nas atividades elegíveis descritas nesta seção e detalhadas no **ANEXO I – Atividades elegíveis** somente poderão ser consideradas me-

diante submissão excepcional ao CEECO, observando cumulativamente o seguinte processo:

- **Nota técnica de enquadramento**, elaborada pelo proponente, contendo descrição detalhada da atividade, justificativa para o não enquadramento direto no Apêndice I e demonstração objetiva de aderência aos objetivos, princípios e salvaguardas do Programa Eco Invest Brasil;
- **Demonstração de adicionalidade**, incluindo justificativa de porque a atividade proposta gera benefícios ambientais, climáticos, sociais ou econômicos equivalentes ou superiores aos das atividades elegíveis listadas;
- **Demonstração de cumprimento** dos critérios de elegibilidade e capacidade de adequação à todas as contrapartidas e salvaguardas transversais do programa, assim como de cumprimento das exigências setoriais das atividades enquadradas no setor mais similar a atividade proposta.

1.4 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

1.4.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE TRANSVERSAIS

Os critérios desta seção são aplicáveis a todos os setores e atividades elegíveis do 4º leilão do Programa.

- a. Regularidade legal, ambiental e fundiária: os projetos deverão prever expressamente a obtenção de todos os licenciamentos ambientais, autorizações, outorgas e demais instrumentos legais exigidos pela legislação federal, estadual e municipal aplicável, comprometendo-se a realizá-los em plena conformidade com as normas vigentes, quando cabíveis. As licenças, autorizações e outorgas já obtidas, inclusive aquelas concedidas em caráter provisório, deverão ser apresentadas. Será obrigatória a regularidade fundiária das áreas envolvidas. Para intervenções em corpos hídricos, margens, faixas de domínio, áreas portuárias ou estruturas aquaviárias, será exigido licenciamento ambiental específico e as autorizações correspondentes, conforme a legislação e os regulamentos setoriais aplicáveis.
- b. Ausência de passivos e de desmatamento: os projetos deverão comprovar a inexistência de passivos ambientais relevantes, de histórico de desmatamento ilegal após julho de 2008 e de embargos ambientais ativos. Será vedado o financiamento de projetos que causem, estimulem ou estejam associados a supressão da mata nativa¹, ainda que autorizado pelos órgãos competentes, ocorrido a partir de 6 de dezembro de 2023, bem como durante toda a vigência da operação de crédito. Deverá ser assegurada a proteção de ecossistemas sensíveis, incluindo áreas ripárias, várzeas, manguezais e demais ambientes ambientalmente vulneráveis, cabendo à instituição financeira verificar o cumprimento contínuo desse critério até a devolu-

ção integral dos recursos.

- c. Regularidade jurídica e cadastral para pessoas jurídicas: os proponentes pessoas jurídicas deverão estar legalmente constituídas no Brasil, sob a forma de empresa, cooperativa, associação, consórcio, organização produtiva ou outra entidade jurídica admitida pela legislação nacional aplicável, com registro regular perante os órgãos competentes, inscrição ativa no CNPJ e manutenção dessa condição durante toda a vigência da operação de financiamento.
- d. Exigência de Cadastro Ambiental Rural: Destaca-se que para todos os projetos relacionados a imóveis rurais, sejam eles enquadrados em qualquer setor elegível ao 4º leilão Eco Invest Brasil, será exigido Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme as instruções no Box 1 - Observações sobre o estágio do CAR.
- e. Arrendamento da área beneficiada: Nos casos em que a área beneficiada pela operação de crédito estiver sob regime de arrendamento, o contrato deve ter prazo ao menos igual ao do contrato da operação de crédito junto à instituição financeira.
- f. Georeferenciamento e identificação territorial: Os projetos financiados no âmbito do 4º Leilão deverão conter identificação georeferenciada da área ou das áreas beneficiadas pela operação de crédito, compatível com o Plano Técnico de Implementação e suficiente para permitir a verificação do cumprimento dos critérios ambientais, fundiários e de uso do solo previstos neste Manual.
 - I. Nos casos de projetos individualizados, o proponente deverá apresentar as coordenadas geográficas (latitude e longitude) ou o polígono georeferenciado da área do empreendimento, compatíveis com os registros constantes no Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando aplicável, ou com outros instrumentos oficiais de registro territorial.
 - II. Para operações estruturadas sob a forma de carteira, envolvendo múltiplos beneficiários de pequeno porte ou projetos pulverizados, a instituição financeira poderá apresentar:
 - a) o georeferenciamento individualizado de cada operação; ou
 - b) a consolidação georeferenciada da carteira, acompanhada da base de dados individualizada sob sua guarda, de modo a permitir auditoria, rastreabilidade e verificação posterior pelos órgãos competentes.
 - III. O Plano Técnico de Implementação deverá indicar a metodologia de coleta, consolidação e atualização das informações georeferenciadas, bem como os mecanismos de monitoramento contínuo da conformidade ambiental e territorial dos projetos financiados.
 - IV. A instituição financeira será responsável por assegurar a integridade, consistência e atualização das informações georeferenciadas ao longo da vigência da operação de crédito, devendo disponibilizá-las para fins de monitoramento, auditoria e reporte ao Comitê Executivo do Programa.
 - V. Para fins de monitoramento territorial e verificação do cumprimento das salvaguardas ambientais, os projetos financiados deverão dispor de in-

formações georreferenciadas das áreas de intervenção e de sua zona de influência, compatíveis com sistemas de sensoriamento remoto capazes de identificar alterações relevantes no uso e cobertura do solo. O monitoramento poderá utilizar sistemas públicos oficiais de observação da Terra e controle ambiental disponibilizados por órgãos governamentais brasileiros — incluindo aqueles utilizados para o acompanhamento do desmatamento na Amazônia Legal, ou outras bases técnicas equivalentes que assegurem interoperabilidade com essas plataformas. As imagens ou bases de dados utilizadas deverão apresentar resolução espacial suficiente para detectar alterações significativas de uso do solo, observando, como referência mínima, padrões equivalentes aos utilizados nos sistemas oficiais de monitoramento ambiental do país, tipicamente baseados em imagens orbitais com resolução espacial da ordem de dezenas de metros e área mínima de detecção compatível com os parâmetros adotados para monitoramento de desmatamento na Amazônia Legal. As metodologias adotadas deverão garantir rastreabilidade das análises, reprodutibilidade dos resultados e possibilidade de auditoria independente ao longo de toda a vigência da operação.

- g. **É exigida a realização de consulta livre, prévia e informada (Free, Prior and Informed Consent - FPIC):** para todos os projetos localizados em territórios indígenas ou de comunidades tradicionais;

BOX 1 - OBSERVAÇÕES SOBRE OS ESTÁGIOS DO CAR

O Programa exige que o imóvel rural beneficiado possua o Cadastro em situação “ativo”, sem pendências do proprietário quanto ao atendimento de notificações emitidas pelos órgãos competentes. Para garantir a adequada interpretação desse requisito, é necessário distinguir as classificações técnicas apresentadas a seguir.

O cadastro de um imóvel rural pode estar registrado nas situações "Ativo", "Pendente" ou "Cancelado". As duas últimas decorrem, em geral, do descumprimento de prazos ou da não resolução de pendências identificadas durante a análise técnica realizada pelos órgãos competentes.

Uma vez classificado como “ativo”, o CAR pode se encontrar em diferentes etapas do processo de análise, caracterizadas pelas seguintes categorias:

- Aguardando análise;
- Aguardando análise, após revisão ou atendimento da notificação;
- Analisado sem pendências;
- Analisado, aguardando atendimento à notificação;
- Analisado, aguardando regularização ambiental (Lei nº 12.651/2012);
- Analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012, com ativos ambientais;
- Analisado, em regularização ambiental (Lei nº 12.651/2012);
- Em análise.

Desta forma, a etapa exigida para o Leilão nº 4/2025 refere-se aos imóveis com CAR em situação “Aguardando análise, após revisão ou atendimento da notificação”, “Analisado sem pendências” e “Analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012, com ativos ambientais”. Entende-se que nesta fase o responsável legal não tem pendências ativas e o CAR está ativo e legalizado, ou as informações exigidas para sanar pendências foram enviadas e o processo de análise está em curso pelo órgão competente, sem pendências atribuíveis ao beneficiário no momento.

1.4.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS POR ATIVIDADE

Os critérios específicos por atividade elegível previstos nesta seção, fundamentados no art. 8º da Portaria STN/MF nº 3.013, de 2025, somam-se aos critérios transversais do Programa e constituem o conjunto de regras destinadas a orientar e delimitar os projetos elegíveis aos financiamentos do Eco Invest.

Tais critérios deverão estar expressamente contemplados no Plano Técnico de Implementação do projeto, cabendo ao responsável técnico demonstrar, de forma fundamentada e documentada:

- o enquadramento da proposta na atividade elegível correspondente;
- a compatibilidade com as vedações estabelecidas;
- a observância das salvaguardas e contrapartidas obrigatórias;
- e a coerência do desenho do projeto com os objetivos estratégicos do Leilão nº 4/2025.

Quando aplicável, eventuais escolhas técnicas ou estruturais deverão ser devidamente justificadas, assegurando aderência às diretrizes, salvaguardas e finalidades do presente Leilão Eco Invest.

SOCIOBIOECONOMIA

- a. Demonstração de enquadramento em cadeias produtivas baseadas no uso sustentável da biodiversidade, recursos florestais, sistemas agroflorestais, extrativismo, pesca artesanal ou demais atividades de base comunitária compatíveis com o conceito de bioeconomia estabelecido neste Manual;
- b. Contrato integração para financiamento de Empresas Âncora (definida como empresas com faturamento maior que R\$ 300 milhões por ano) e sua base de fornecedores, incluindo produtores e cooperativas; e
- c. Desenvolvimento de plano de manejo florestal sustentável (PMFS) aprovado pelo órgão competente, quando cabível.

RESTAURAÇÃO PRODUTIVA E MANEJO MADEIREIRO E NÃO MADEIREIRO

- a. Demonstração de enquadramento em atividades voltadas à recuperação produtiva de áreas antropizadas, degradadas ou subutilizadas, por meio da recomposição da cobertura vegetal com espécies nativas ou sistemas produtivos sustentáveis, incluindo sistemas agroflorestais, silvicultura de espécies nativas, manejo florestal sustentável ou enriquecimento;
- b. Priorização, quando possível, com as áreas prioritárias para a restauração ecológica definidas pela Comissão Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (CONAVEG);
- c. Desenvolvimento de plano de manejo florestal sustentável (PMFS) aprovado pelo órgão competente;
- d. Nos estados em que houver Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa (PRVN) formalmente instituído, os projetos deverão, quando possível, estar alinhados a esses planos; e

- e. Poderão ser contemplados projetos de restauração que integrem produção sustentável de biomassa para cadeias bioindustriais, desde que asseguradas a rastreabilidade e a adoção de práticas de manejo de baixo impacto.

BIOINDUSTRIALIZAÇÃO

- a. Demonstração de enquadramento em setores integrantes da bioeconomia, tais como biofármacos, cosméticos, alimentos e bebidas funcionais, bioinsumos agrícolas, fibras vegetais ou biomateriais; e
- b. Observância da legislação aplicável ao acesso ao patrimônio genético e à repartição de benefícios, nos termos da Lei nº 13.123/2015 e normas correlatas, incluindo a apresentação das autorizações e registros exigidos, quando cabíveis.

1.4.3 TURISMO SUSTENTÁVEL

Demonstração de enquadramento em atividade econômica vinculada ao desenvolvimento, operação ou fortalecimento de serviços, infraestrutura ou experiências turísticas baseadas no uso sustentável dos recursos naturais, culturais ou paisagísticos, de acordo com as atividades turísticas elegíveis para este leilão.

1.4.4 INFRAESTRUTURA

Para serem elegíveis, todos os projetos enquadrados no eixo de infraestrutura devem estar obrigatoriamente localizados na Amazônia Legal, conforme art. 5º Portaria STN/MF nº 3.013, de 2025.

INFRAESTRUTURA HABILITANTE À BIOECONOMIA

- a. Demonstração de enquadramento como infraestrutura habilitante à bioeconomia, turismo sustentável ou agricultura de base comunitária, nos termos deste Manual.

1.4.5 INFRAESTRUTURA AQUAVIÁRIA E PORTUÁRIA

Os projetos deverão promover a melhoria da navegação interior, do escoamento de produção preferencialmente sustentável e do acesso a mercados regionais, priorizando soluções de baixo impacto ambiental e eficiência logística.

- a. Demonstração de enquadramento como Infraestrutura Aquaviária e Portuária nos termos deste Manual;
- b. Deverão ser previstas tecnologias, materiais ou estruturas que contribuam para re-

dução de emissões, ruídos, assoreamento e riscos de contaminação hídrica, conforme especificado no plano técnico de implementação;

- c. A implantação, ampliação ou modernização de estruturas deverá considerar princípios de engenharia resiliente e adaptação climática, incluindo análise de regimes hidrológicos, erosão e variações sazonais, conforme especificado no plano técnico de implementação; e
- d. Os projetos deverão apresentar plano de gestão de sedimentos compatível com a legislação ambiental aplicável e detalhado no plano técnico de implementação.

1.5 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E VEDAÇÕES

Os critérios de exclusão definem atividades econômicas que não podem, sob nenhuma circunstância, receber recursos no âmbito do Programa Eco Invest Brasil. Os projetos devem observar e garantir que suas atividades não estão relacionadas a nenhum dos itens contidos nesta lista de exclusão. Caso seja comprovada a relação com tais atividades, será efetuada a adoção de medidas corretivas, suspensão de desembolsos ou aplicação das penalidades previstas neste Manual, na seção dedicada a política de consequências.

De acordo com o art. 4º da Portaria MF nº 964, de 2024, são vedadas as atividades que estejam, direta ou indiretamente, associadas aos seguintes setores:

- I – Indústria de bebidas alcoólicas;
- II - Indústria armamentista;
- III - Indústria de tabaco;
- IV - Jogos de azar;
- V - Extração, transporte, comercialização ou geração de energia a partir de carvão mineral; e
- VI - Extração, transporte, comercialização ou geração de energia a partir de petróleo, gás natural e seus derivados.

Além disso, conforme o art. 8º, § 1º da Portaria STN/MF nº 3.013, de 2025, os projetos beneficiários do Leilão nº 4/2025 devem excluir as seguintes práticas:

- I. Financiamento de atividades, estruturas, insumos ou serviços que tenham como finalidade principal viabilizar, expandir ou intensificar sistemas de produção pecuária na forma isolada;
- II. Culturas anuais na forma isolada, quando associada a cadeias produtivas não compatíveis com o conceito de bioeconomia estabelecido neste Manual;
- III. Utilização de biomassa proveniente de culturas anuais destinadas

à produção de biocombustíveis de primeira geração ou bioindústria convencional, incluindo cana-de-açúcar, soja e milho; e

- IV. Sistemas de produção de laticínios, suínos ou aves que dependam predominantemente de cadeias de suprimento baseadas em monoculturas de grãos com potencial de indução ao desmatamento.

Nos termos do art. 8, § 3º da Portaria STN/MF nº 3.013/2025, no âmbito da Amazônia Legal, as vedações acima estendem-se a outras cadeias produtivas que, direta ou indiretamente, apresentem alto potencial de indução ao desmatamento na região.

Com relação às vedações ambientais e territoriais, o art. 9º da Portaria STN/MF nº 3.013/2025, apresentam as seguintes vedações:

1. **Embargos ambientais:** É vedado o financiamento de projetos ou beneficiários que possuam embargos ambientais ativos, registrados em órgão ambiental competente, federal ou estadual, até a plena regularização da restrição. A inexistência de embargo deverá ser verificada previamente à contratação e monitorada durante toda a vigência da operação de crédito.
2. **Desmatamento posterior a 6 de dezembro de 2023²:** É vedada a aplicação de recursos em imóveis rurais ou unidades produtivas que apresentem desmatamento ocorrido a partir de 6 de dezembro de 2023, ainda que autorizado nos termos da legislação ambiental vigente, constituindo vedação específica deste Leilão. A instituição financeira deverá assegurar a observância contínua desse critério durante toda a vigência da operação e até a devolução integral dos recursos do Programa.
3. **Unidades de Conservação:** Nos casos de projetos localizados em Unidades de Conservação, somente poderão ser financiadas atividades econômicas compatíveis com a categoria da unidade e expressamente autorizadas no respectivo plano de manejo, observadas as limitações e condicionantes estabelecidas no regime jurídico aplicável.
4. **Terras Indígenas e Territórios Quilombolas:** No caso de projetos situados em Terras Indígenas ou Territórios Quilombolas, o financiamento somente será admitido quando:
 - a) o proponente for membro reconhecido da respectiva comunidade; ou
 - b) houver anuência formal da comunidade, por meio de suas instâncias representativas legítimas, observada a legislação específica aplicável.

Além disso, é vedado o financiamento de projetos que, em razão de seu porte ou características operacionais, possam gerar impactos socioambientais incompatíveis com as diretrizes do Programa.

2 Somente é permitida a supressão legal que não vise o uso alternativo do solo, diferindo das hipóteses em que a remoção serve para converter a área para atividades agrícolas, pecuárias ou industriais, situações que caracterizam mudança de uso e não são permitidas no âmbito deste leilão, conforme o Código Florestal (Lei 12.651/2012). Aqui, a supressão ocorre apenas para fins como manejo ou limpeza, nos termos definidos neste manual, os quais mantêm a função original do terreno e não transformam sua destinação. Essas modalidades são reconhecidas pela legislação como intervenções restritas, desde que atendam às condições técnicas e legais aplicáveis.

1.6 SALVAGUARDAS

As salvaguardas constituem o conjunto de exigências obrigatórias aplicáveis às operações financiadas no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, devendo ser observadas desde a contratação até a devolução integral dos recursos ao Programa pelo agente financeiro.

Seu objetivo é assegurar que as atividades elegíveis não causem danos ambientais ou sociais significativos, diretos ou indiretos, e estejam alinhadas aos padrões nacionais e internacionais de sustentabilidade, direitos humanos e governança.

Requisitos de Conformidade Socioambiental

Até a devolução integral dos recursos ao Programa, as atividades financiadas deverão demonstrar, de forma proporcional ao porte e ao risco do projeto, a adoção de medidas compatíveis com:

- a) Uso eficiente de energia, água, matérias-primas e insumos críticos;
- b) Ausência de danos ambientais ou sociais significativos, alinhado ao conceito de Não Prejudicar Significativamente (NPS) da TSB;
- c) Gestão adequada de resíduos sólidos e efluentes, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e normas aplicáveis;
- d) Adoção dos Princípios e Direitos Fundamentais da OIT, incluindo liberdade sindical, negociação coletiva, igualdade de tratamento e ambiente de trabalho seguro e saudável;
- e) Medidas de mitigação proporcionais aos riscos climáticos físicos materiais associados à atividade financiada;
- f) Regularidade fiscal, trabalhista e tributária;
- g) Políticas de integridade e governança compatíveis com o porte e risco da operação, incluindo prevenção à corrupção e conflitos de interesse;
- h) Políticas de diversidade, inclusão e prevenção ao assédio;
- i) Transparência e rastreabilidade, incluindo mecanismos de reporte periódico e, quando aplicável, verificação independente.

Quando houver utilização de patrimônio genético brasileiro, deverá ser apresentado o respectivo Recibo de Notificação no SisGen, nos termos da Lei nº 13.123/2015.

Salvaguardas da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB)

Sem prejuízo das exigências estabelecidas nesta seção, todos os projetos deverão cumprir integralmente:

Salvaguardas Mínimas Transversais da TSB

Conforme disposto no Caderno 4 da Taxonomia Sustentável Brasileira, abrangendo indicadores obrigatórios relativos a:

- direitos humanos e do trabalho;
- direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais;
- antidiscriminação e igualdade racial e de gênero;
- integridade e conformidade tributária;
- poluição, resíduos e recursos hídricos;
- ecossistemas e biodiversidade;

- mudança do clima.

A conformidade deverá ser comprovada por meio de documentação idônea, incluindo licenças, registros oficiais, certidões e bases públicas.

Salvaguardas Setoriais da TSB

Os projetos deverão observar os indicadores setoriais aplicáveis a cada atividade econômica elegível, incluindo requisitos específicos de licenciamento, outorgas e padrões de desempenho ambiental e social.

Consequências do Descumprimento

O cumprimento integral das salvaguardas transversais e setoriais constitui condição obrigatória para (i) habilitação do projeto; (ii) manutenção do enquadramento; (iii) continuidade da operação; (iv) liberação de parcelas; e (v) manutenção dos benefícios do Programa.

O descumprimento poderá ensejar em medidas corretivas; suspensão de desembolsos; e aplicação de penalidades previstas neste Manual e na Portaria STN/MF nº 3.013/2025.

1.7 CONTRAPARTIDAS SOCIOAMBIENTAIS

As contrapartidas socioambientais constituem compromissos obrigatórios assumidos pelos projetos financiados no âmbito do Leilão Eco Invest Brasil nº 4/2025, nos termos do art. 34 da Portaria STN/MF nº 3.013/2025.

Têm por finalidade:

- assegurar a integridade socioambiental da operação;
- promover boas práticas produtivas;
- gerar benefícios territoriais mensuráveis; e
- garantir rastreabilidade e monitoramento dos resultados.

O cumprimento das contrapartidas deverá estar previsto no Plano Técnico de Implementação e será monitorado ao longo da execução da operação.

Contrapartidas Transversais (aplicáveis a todos os projetos)

- a) Rastreabilidade: Adoção de mecanismos de rastreamento da cadeia produtiva, com comprovação documental da origem dos insumos, fornecedores e territórios de coleta, quando aplicável;
- b) Geração de benefícios territoriais: Demonstração de geração de benefícios econômicos, sociais ou culturais para comunidades locais, povos indígenas ou populações tradicionais, conforme a natureza da atividade;
- c) Monitoramento territorial: Cadastro territorial e monitoramento georreferenciado das áreas de intervenção e respectivas zonas de influência; e
- d) Adicionalidade socioambiental: Apresentação de indicadores de desempenho que evidenciem ganhos ambientais ou sociais associados à operação, conforme definido no Plano Técnico.

Contrapartidas Específicas por Setor

Restauração Produtiva e Manejo Florestal (Madeireiro e Não Madeireiro)

- a) Comprovar que os produtos florestais ou extrativistas sejam oriundos de manejo sustentável ou sistemas agroflorestais compatíveis com a legislação vigente; e
- b) Priorizar a aquisição de insumos locais, quando disponíveis, devendo eventual não aquisição ser justificada por responsável técnico no Plano Técnico de Implementação.

Bioindustrialização

- a) Comprovar que os recursos genéticos ou biomassas utilizadas tenham origem em manejo sustentável, agroecológico, agroflorestal ou residual;
- b) Demonstrar mecanismos formais de repartição de benefícios ou inserção econômica das comunidades fornecedoras, quando aplicável; e
- c) Implementar sistemas de rastreabilidade da matéria-prima desde a origem até o processamento.

Turismo Sustentável

- a) Demonstrar promoção do uso sustentável dos recursos naturais e valorização da paisagem como ativo econômico;
- b) Prever integração de comunidades locais, povos indígenas ou populações tradicionais na geração de renda ou na operação turística, quando aplicável;
- c) Comprovar geração de benefícios sociais, culturais ou ambientais, incluindo ações de capacitação e valorização do patrimônio local;
- d) Demonstrar articulação ou alinhamento com políticas públicas locais ou regionais de turismo sustentável e conservação; e
- e) Prever, quando pertinente, parcerias com instituições de pesquisa, universidades ou programas de qualificação voltados à sustentabilidade.

Infraestrutura Habilitante à Bioeconomia

- a) Demonstrar contribuição concreta para o fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis, conectando bioeconomia, turismo ou agricultura de base comunitária;
- b) Priorizar soluções distribuídas, modulares e de baixo carbono;
- c) Comprovar eficiência energética e minimização de desperdícios nas estruturas de processamento ou armazenamento; e
- d) Demonstrar adicionalidade climática ou redução de gargalos logísticos, energéticos ou digitais.

Infraestrutura Portuária e Logística Fluvial

- a) Prever componentes comunitários, como gestão compartilhada ou apoio a cadeias de pesca sustentável; e
- b) Demonstrar adicionalidade socioambiental mensurável, incluindo redução de emissões, melhoria da segurança ou aumento da conectividade sustentável.

1.7.1 PLANO TÉCNICO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme o art. 35, §§ 1º e 2º, da Portaria STN/MF nº 3.013/2025, todos os projetos financiados no âmbito do Leilão Eco Invest Brasil nº 4/2025 deverão apresentar Plano Técnico de Implementação.

O Plano Técnico constitui documento obrigatório e estruturante da operação, devendo demonstrar, de forma clara e verificável:

- a) O enquadramento do projeto na atividade elegível correspondente, com descrição

- detalhada do escopo, localização, beneficiários e aderência aos objetivos do Leilão;
- b) O atendimento aos critérios de elegibilidade aplicáveis, inclusive regularidade legal, ambiental e fundiária, bem como observância às vedações estabelecidas neste Manual e na Portaria STN/MF nº 3.013/2025;
 - c) A metodologia adotada para assegurar o cumprimento das salvaguardas socioambientais e das contrapartidas obrigatórias, incluindo mecanismos de rastreabilidade, gestão de riscos e geração de benefícios territoriais;
 - d) A forma de utilização dos recursos do Programa, especificando a aplicação da Linha Principal e, quando aplicável, da Linha Adicional, bem como a estrutura financeira da operação;
 - e) A análise de viabilidade técnica, ambiental, social e econômico-financeira; e
 - f) A definição de metas, indicadores de desempenho e procedimentos de monitoramento e verificação ao longo da vigência da operação.

A elaboração do Plano deverá observar as diretrizes constantes do ANEXO I – Planos Técnicos de Implementação, que estabelece o conteúdo mínimo geral e os requisitos setoriais específicos.

O descumprimento das obrigações previstas no Plano Técnico de Implementação poderá ensejar a adoção de medidas corretivas, suspensão de desembolsos ou aplicação das penalidades previstas neste Manual e na Portaria STN/MF nº 3.013/2025.

1.7.2 INVENTÁRIO E BALANÇO DE GASES DE EFEITO ESTUFA

Deve ser desenvolvido e compartilhado um balanço anual de emissões de GEE, a partir do terceiro ano da operação. Pode ser feito a nível de cada operação financiada ou de forma consolidada na carteira da instituição financeira, desde que baseado em dados técnico-operacionais obtidos individualmente de cada projeto financiado.

O desenvolvimento de balanços de emissões para atividades enquadradas no setor de Uso do solo, Mudança de uso do solo e Florestas deve utilizar a ferramenta desenvolvida pela Embrapa para realização desse cálculo.

Para as demais atividades enquadradas em outros setores elegíveis ao 4º Leilão do Programa, a consolidação deverá seguir metodologias globalmente reconhecidas e baseadas na ciência, como o GHG Protocol, assegurando a rastreabilidade e a consistência dos resultados reportados.

1.7.3 CONTRAPARTIDAS EXTRAS

Conforme art. 34 da Portaria STN/MF nº 3.013/2025, ficam estabelecidas como contrapartidas extras para os setores de sociobioeconomia e restauração ecológica produtiva que todos os projetos devem incorporar práticas e técnicas que promovam sustentabilidade ambiental e adaptação climática. A seleção dessas práticas, listadas abaixo, será feita com base nas características do projeto e deverá estar justificada no plano técnico de implementação de cada projeto.

- **Práticas de resiliência hídrica**
 - Captação e armazenamento de água de chuva (cisternas, barraginhas, curvas de nível);
 - Irrigação eficiente (ex: gotejamento, aspersão localizada);
 - Uso de cultivares adaptadas ao estresse hídrico;

- Práticas conservacionistas do solo (cobertura permanente, terraceamento, plantio em nível); e
- Proteção de nascentes, matas ciliares e áreas de recarga hídrica.

- **Práticas sustentáveis**

- 1. Para agricultura**

- Plantio direto;
- Uso de bioinsumos e inoculantes;
- Sementes certificadas ou salvas conforme legislação;
- Plantio de cobertura;
- Gestão de embalagens de pesticidas; e
- Planejamento de plantio com base no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC).

- 2. Para atividades florestais e restauração**

- Manejo de solo e água (ex: plantio em curva de nível);
- Manejo integrado de pragas e doenças;
- Uso de bioinsumos; e
- Elaboração e implementação de plano de combate a incêndio.

Observação: A implementação de cada prática será avaliada no contexto do plano técnico de implementação. Caso sua adoção não seja viável, deverá ser apresentada justificativa técnica. Outras práticas poderão ser propostas, desde que seja demonstrada sua sustentabilidade e adicionalidade.

1.8 ITENS FINANCIÁVEIS

Os itens financeiros correspondem ao grupo de bens e serviços que serão adquiridos para viabilização dos projetos no âmbito do Leilão nº 4/2025. No que tange o financiamento de máquinas e equipamentos e sistemas, nos termos do art. 37 da Portaria STN/MF nº 3.013/2025, deverá haver preferência à aquisição de produtos e serviços nacionais, sempre que houver disponibilidade de similar produzido no Brasil em relação ao produzido no exterior.

No caso de aquisição de produtos nacionais, deverá ser anexado nos Relatórios de Alinhamento ao Programa Eco Invest Brasil o “Código CFI” referente ao credenciamento de Fornecedores e suas Máquinas e Equipamentos, Sistemas Industriais e Componentes no âmbito do Credenciamento Finame. Na hipótese de inexistência de produto similar nacional, deverá ser anexado o termo ex-tarifário expedido pela Câmara de Comércio Exterior (Camex).

A aquisição de imóveis rurais e urbanos poderá ser considerada item financiável no âmbito dos projetos apoiados, desde que diretamente vinculada à sua implementação e aos objetivos da sublinha correspondente, devendo ser devidamente demonstrado no PTI, observado que o valor destinado a essas aquisições não poderá ultrapassar 30% do valor total do projeto financiado.

A não observância destas obrigações poderá ensejar a suspensão do acesso aos recursos das sublinhas, além da suspensão de realizações de novas operações com recursos do Programa Eco Invest Brasil.

1.9 CONTRAPARTIDAS EDUCACIONAIS

Nos termos do art. 35-A da Portaria STN/MF nº 3.013/2025, as instituições financeiras participantes deverão destinar, anualmente, recursos a título de contrapartida educacional, em caráter não reembolsável, **montante equivalente a 1% do saldo não amortizado da linha principal do Programa Eco Invest**, para o financiamento de ações de fomento, capacitação, pesquisa e desenvolvimento **e empreendedorismo de base tecnológica** relacionadas às atividades elegíveis do Leilão Eco Invest Brasil nº 4/2025.

A implementação dessa obrigação deverá observar os procedimentos operacionais descritos nesta seção, assegurando transparência, rastreabilidade e possibilidade de verificação independente das iniciativas apoiadas.

Natureza e finalidade da contrapartida educacional

A contrapartida educacional constitui instrumento complementar de política pública no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, destinado a fortalecer a base de conhecimento, inovação e capacitação associada às atividades elegíveis do Leilão. Por meio da destinação de recursos não reembolsáveis para instituições de ciência e tecnologia (ICTs), entidades de pesquisa e desenvolvimento **ou empreendedorismo de base tecnológica**, busca-se apoiar a geração e a difusão de conhecimento aplicado, a formação de recursos humanos e o desenvolvimento de soluções tecnológicas relacionadas às cadeias produtivas da bioeconomia, do turismo sustentável e da infraestrutura.

Essa contrapartida tem como objetivo ampliar os efeitos estruturantes dos investimentos mobilizados pelo Programa, promovendo a aproximação entre instituições financeiras, universidades, centros de pesquisa e organizações do ecossistema de inovação, de forma a contribuir para o desenvolvimento de capacidades técnicas, científicas e institucionais associadas à implementação das atividades apoiadas pelo Eco Invest Brasil.

As iniciativas apoiadas no âmbito da contrapartida educacional deverão guardar relação com as atividades elegíveis do Leilão, contribuindo para o fortalecimento de cadeias de valor sustentáveis, a geração de conhecimento técnico aplicado e a formação de profissionais e pesquisadores capazes de apoiar a transição ecológica e o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal.

Marco inicial da obrigação

A obrigação de implementação da contrapartida educacional terá início a partir do recebimento do primeiro desembolso da linha principal do Programa Eco Invest Brasil pela instituição financeira.

A partir desse marco, a instituição financeira deverá organizar o planejamento, a execução e o registro documental das iniciativas apoiadas, de forma a permitir o acompanhamento pelo Comitê Executivo do Programa e a consolidação das informações relativas à execução da contrapartida.

Execução da Contrapartida

No prazo de até 90 dias contados do recebimento do primeiro desembolso do Programa Eco Invest Brasil, a instituição financeira deverá encaminhar ao Comitê Executivo do Programa um documento detalhando a Execução da Contrapartida, que funcionará como instrumento-base de planejamento e acompanhamento das iniciativas apoiadas.

O documento deverá apresentar, no mínimo:

- a relação das ações ou projetos a serem apoiados, com indicação das instituições beneficiadas e estimativa de valores associados;
- a demonstração do alinhamento das iniciativas às atividades elegíveis do Leilão;
- descritivo básico de cada iniciativa, incluindo objetivos, cronograma de execução e benefícios esperados;
- a identificação de, no mínimo, duas pessoas responsáveis em cada instituição beneficiada, com nome, telefone e endereço eletrônico para prestação de informações sobre a execução; e
- a estratégia de atendimento ao requisito de destinação mínima de recursos para instituições localizadas na Amazônia Legal, conforme previsto na Portaria.

O documento poderá adotar o formato definido pela instituição financeira, desde que assegure rastreabilidade das iniciativas, valores e instituições beneficiadas.

A Execução das Contrapartidas Educacionais poderá ser revisada a qualquer tempo, mediante justificativa, para refletir ajustes nas iniciativas apoiadas, instituições beneficiadas ou cronogramas de execução, devendo tais revisões ser registradas e encaminhadas ao Comitê Executivo.

Formalização e execução das iniciativas

A instituição financeira deverá assegurar que todas as iniciativas apoiadas no âmbito da contrapartida educacional estejam formalizadas por meio de instrumento contratual ou documentação equivalente que caracterize a natureza não reembolsável da destinação de recursos e descreva o objeto, a instituição beneficiada, os valores envolvidos, o cronograma de execução e as responsabilidades das partes.

Os desembolsos realizados deverão permitir rastreabilidade completa, com identificação do beneficiário, vinculação à iniciativa correspondente e registro documental dos pagamentos efetuados.

A instituição financeira deverá manter evidências mínimas de execução e resultados das iniciativas apoiadas, compatíveis com a natureza de cada ação ou projeto, tais como relatórios técnicos, produtos de pesquisa ou inovação, registros de cursos ou eventos de capacitação, ou informações relativas a bolsas de estudo e programas de intercâmbio, quando aplicável.

Monitoramento e reporte

Anualmente, como parte integrante do Relatório de Alinhamento ao Programa, a instituição financeira deverá encaminhar ao Comitê Executivo informações consolidadas sobre a Execução da Contrapartida.

Essas informações deverão incluir, no mínimo:

- os valores efetivamente desembolsados em cada iniciativa no exercício;
- a identificação das instituições beneficiadas;
- os benefícios atingidos ou resultados parciais obtidos;

- evidências disponíveis que suportem o reporte; e
- a demonstração do atendimento à destinação mínima de recursos para instituições localizadas na Amazônia Legal.

Tratamento de saldo não aplicado

Caso haja saldo da contrapartida não aplicado no exercício de competência, esse montante será incorporado ao saldo remanescente da obrigação da instituição financeira.

O saldo não aplicado deverá ser atualizado pela variação acumulada da taxa Selic acrescida de 1% (um por cento) ao ano, desde o encerramento do exercício até sua efetiva aplicação, devendo ser redistribuído no exercício subsequente.

No Relatório de Alinhamento ao Programa, a instituição financeira deverá evidenciar o saldo não aplicado, a atualização financeira realizada e a estratégia prevista para sua destinação no ciclo seguinte.

2. Contrato de integração e plano de integração

O incentivo a portfolios com contratos e planos de integração busca a formação de ecossistemas produtivos interconectados através da organização e fortalecimento de cadeias de valor ligadas a bioeconomia, buscando fomentar o desenvolvimento descentralizado pelo território, assim como maior geração e retenção de valor local, mitigando a ocorrência de gargalos e potencializando o sucesso dos projetos financiados. Nesse contexto, para fins do leilão 4/2025, esses instrumentos são utilizados de duas formas:

Onde a criação de contratos de integração é exigida?

O contrato de integração é obrigatório para financiamento de Empresas Âncora (definida como empresas com faturamento maior que R\$ 300 milhões por ano) e sua base de fornecedores, incluindo produtores e cooperativas, que tenham projetos enquadrados no setor de sociobioeconomia, conforme o critério de elegibilidade para o este setor previsto pelo art. 8 da Portaria STN/MF nº 3.013 de 2025.

Onde a criação de planos de integração é incentivada?

Para obter 12 meses adicionais de carência na operação de financiamento da Linha Eco Invest Brasil, instituições financeiras devem garantir que ao menos 20% (vinte por cento) do seu portfólio, considerando conjuntamente as alocações por meio de financiamento direto ou por meio de Fundos Eco Invest Brasil, possuam planos de integração.

Critérios para concessão da carência estendida

- Comprovar, no prazo de até 24 meses, que pelo menos 20% do montante total de financiamentos a que se refere contemplam plano de integração das cadeias produtivas;
- A comprovação deverá ser apresentada, mediante relatório técnico e documentação contratual (contratos de fornecimento/coinvestimento), validados por auditoria independente registrada na CVM;
- A não implementação do Plano de Integração implicará perda automática do benefício e aplicação do prazo regular de carência (2 anos), conforme art. 23 da Portaria STN/MF nº 3.013/2025, nos termos do disposto no § 9º do art. 3º da Resolução CMN nº 5.130, de 2024, contado a partir dos recebimentos dos recursos do Programa. A perda do benefício deverá ser compensada no acréscimo do valor do benefício nas parcelas subsequentes dos pagamentos da IF para o Tesouro Nacional.

2.1 DEFINIÇÕES

Contrato de integração

Um contrato de integração, nos termos da Lei nº 13.288/2016, é um instrumento jurídico criado para regular as relações contratuais entre um produtor agrossilvipastoril integrado e um integrador (empresa que compõe sua cadeia de valor). O contrato organiza a produção dentro de uma lógica de cadeia produtiva, estabelecendo a finalidade da relação, as atribuições no processo produtivo, os compromissos financeiros, os deveres sociais, os requisitos sanitários e as responsabilidades ambientais que regulam o relacionamento entre as partes dentro de um sistema de integração vertical. A criação de contratos de integração deve ter conformidade com as exigências estabelecidas na lei que o regula. Empresas âncora, atividades ligadas a indústria de alimentos, produção de bioinsumos e a bioindústria são exemplos, não exaustivos, de atividades com potencial de estabelecer contratos de integração.

A principal finalidade do contrato de integração é ordenar e dar segurança jurídica a relações produtivas do agronegócio brasileiro, buscando mitigar a assimetria de poder e informação entre produtores e integradores. Além de servir como mecanismo de coordenação produtiva, o contrato de integração cumpre relevante função social, ao contribuir para a inclusão de produtores, especialmente pequenos e médios, ao Programa, assim como em cadeias agroindustriais estruturadas, ampliando o acesso à tecnologia, assistência técnica, mercados e financiamento.

Plano de integração

O Plano de Integração é um documento técnico-operacional que fundamenta mecanismos contratuais, institucionais ou acordos entre partes pertencentes a mesma cadeia produtiva. Esse instrumento tem como principais objetivos assegurar a integração de pequenos e médio produtores e empresas, escalabilidade, a previsibilidade de mercado e a inserção competitiva dos projetos apoiados em cadeias de valor a partir de relações justas.

Os planos de integração deverão contemplar instrumentos que demonstrem, de forma objetiva, a vinculação dos projetos a cadeias produtivas estratégicas. Os planos de integração admitem diversos mecanismos contratuais ou institucionais que comprovem a integração de um projeto às cadeias produtivas, desde que seja assegurado a coordenação entre os agentes econômicos. Conforme o art. 20 da Portaria STN/MF nº 3.013, de 2025, admite-se como mecanismos, entre outros:

- a) Contratos de fornecimento, que assegurem demanda para produtos ou serviços e indiquem previsibilidade de receitas;
- b) Acordos de investimento ou de parceria empresarial, que evidenciem compromisso conjunto na implementação do projeto e repartição de riscos;
- c) Acordos de distribuição ou de comercialização, que estabeleçam canais de acesso

a mercados internos ou externos;

- d) Participação em arranjos produtivos locais ou consórcios setoriais, que garantam sinergias em escala e fortalecimento da cadeia de valor; e
- e) Outros instrumentos equivalentes, desde que capazes de evidenciar a integração do projeto às cadeias produtivas estratégicas, bem como a previsibilidade e a escalabilidade da produção.

2.2 AVALIAÇÃO DO PLANOS

Os Planos de Integração apresentados serão avaliados com base nos seguintes parâmetros técnicos:

- I. Grau de integração produtiva: número e relevância dos elos da cadeia incorporados ao projeto (fornecedores, compradores, parceiros, ICTs), com ênfase em arranjos produtivos locais e comunitários;
- II. Previsibilidade de receita: existência de contratos, acordos comerciais, compromissos firmes de compra ou de coinvestimento que sejam significativos em termos de representatividade significativa na capacidade de fornecimento do volume de produção/serviços do projeto;
- III. Princípios de distribuição justa dos resultados e riscos: identificação de riscos e previsão proporcional de responsabilidade e de resposta pelo integrador ou integrado, previsão de distribuição de resultados proporcional aos aportes realizados e riscos assumidos por integrador e integrado;
- IV. Adensamento tecnológico: intensidade das inovações ligadas a bioindustrialização propostas, geração de propriedade intelectual vinculada a biodiversidade, integração de conhecimentos tradicionais as inovações propostas;
- V. Governança e rastreabilidade: existência de mecanismos adequados de controle, verificação e reporte das parcerias e contratos integrados.

Plano de Integração e sua articulação com o Plano Técnico de Implementação

Quando o projeto envolver modelo de integração produtiva, incluindo contratos com empresas âncora, cooperativas, produtores integrados ou arranjos territoriais estruturados, o Plano Técnico de Implementação deverá conter capítulo específico denominado Plano de Integração.

O Plano de Integração deverá descrever:

- a) A estrutura da cadeia produtiva envolvida, identificando empresa integradora, fornecedores, cooperativas ou demais elos participantes;
- b) Os instrumentos contratuais que formalizam a integração produtiva, incluindo compromissos de aquisição, assistência técnica, padrões socioambientais e mecanismos de rastreabilidade;
- c) A distribuição dos benefícios econômicos ao longo da cadeia, com indicação dos mecanismos de inserção produtiva e geração de renda; e
- d) Os mecanismos de monitoramento da execução da integração e de verificação da conformidade socioambiental dos elos envolvidos.

Validação Independente

O Plano de Integração deverá ser submetido à validação independente, com o objetivo de garantir:

- consistência técnica;
- rastreabilidade das informações; e
- comprovação das integrações produtivas declaradas.

A validação deverá ser realizada por auditoria independente, responsável por verificar:

- a adequação dos documentos comprobatórios;
- a existência e regularidade dos contratos de integração;
- a efetiva estruturação da cadeia produtiva declarada; e
- a coerência entre o Plano de Integração e o Plano Técnico de Implementação.

Atendidos os requisitos de validação independente, o Plano de Integração poderá ser considerado para fins de acesso ao ano adicional de carência previsto no Programa, conforme regulamentação aplicável.

DÚVIDAS

Os 20% do portfólio com Plano de Integração referem-se ao número de operações de financiamento ou ao valor dos financiamentos concedidos?

Referem-se ao valor dos financiamentos concedidos. Se uma IF se comprometeu com a mobilização de capital privado de R\$ 400 milhões para financiamento, pelo menos R\$ 80 milhões devem ser aportados em operações que possuem planos de integração (pode ser, inclusive uma única operação), considerando conjuntamente as alocações por meio de financiamento direto ou por meio de Fundos Eco Invest Brasil.

O que acontece se o Plano de Integração não for efetivamente implementado?

Caso a IF tenha se beneficiado com o ano adicional de carência, ela tem até o mês 24 para comprovar que ao menos de 20% do portfólio de financiamentos concedidos contou com a implementação efetiva do Plano de Integração apresentado. Caso contrário, as futuras parcelas deverão ser ajustadas de forma a devolver o benefício concedido. Nessa situação, o contrato de repasse dos recursos Eco Invest deverá prever amortização parcial antecipada, de modo que as parcelas futuras passem a refletir o cronograma padrão do Programa (prazo total de 10 anos, com 2 anos de carência).

3. Processo de seleção por leilões

A seleção e alocação dos recursos do Programa Eco Invest Brasil será realizada por meio de leilão, mecanismo que permitirá às instituições financeiras elegíveis o acesso aos recursos financeiros do Programa, nos termos da Portaria STN/MF nº 3.013/2025.

Instituições financeiras elegíveis a participar do leilão

Conforme estabelecido pelo art. 11º e 12º da Portaria MF nº 964, de 11 de junho de 2024 e pela Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024, são elegíveis a participar do leilão as instituições financeiras reconhecidas pelo Banco Central do Brasil que se enquadrem nos segmentos S1, S2 ou S3, nos termos da regulação prudencial do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil. Além disso, as instituições financeiras elegíveis poderão participar dos leilões em consórcio composto por, no máximo, duas instituições.

As instituições financeiras enquadradas no segmento S3 são elegíveis somente quando integram conglomerados internacionais ou forem classificadas como bancos de desenvolvimento.

Destaca-se que as IFs poderão participar do 4º leilão do Programa a partir de consórcios, observadas as regras estabelecidas neste Manual operacional para essa modalidade de participação.

Regras para participação no leilão

Para serem habilitadas a participar do leilão, as instituições financeiras devem se comprometer e garantir que:

- a) possuem experiência e capacidade técnica para estruturar operações de captação de recursos nacionais e estrangeiros, bem como operações de crédito e investimento em projetos enquadrados nos setores de bioeconomia, turismo sustentável e infraestrutura, conforme definidos nesta Portaria e no Manual Operacional;
- b) Tem condições operacionais para cumprimento das salvaguardas socioambientais definidas no art. 5º da Portaria MF nº 964, de 2024, no art. 8 da Portaria STN/MF nº 3.013/2025 e neste Manual operacional;
- c) possuem condições operacionais para cumprir integralmente as salvaguardas socioambientais previstas no art. 5º da Portaria MF nº 964, de 2024, e nesta Portaria;
- d) tem compromisso de assegurar a alocação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos investimentos em projetos localizados na Amazônia Legal, enquadrados nos Eixos de Bioeconomia, Turismo Sustentável ou Infraestrutura, podendo tal percentual ser cumprido por qualquer dos eixos isoladamente ou pela soma das alocações entre dois ou mais eixos;
- e) tem compromisso de que os investimentos no Eixo de Infraestrutura serão destinados exclusivamente a projetos localizados na Amazônia Legal;

- f) tem compromisso com alocação mínima de 10% (dez por cento) do total de investimentos no setor da sociobioeconomia, conforme os critérios e definições constantes neste Manual Operacional;
- g) observarão que não mais que 40% (quarenta por cento) dos recursos totais poderão ser destinados aos projetos de restauração produtiva e manejo madeireiro e não madeireiro, nos termos desta Portaria;
- h) tem compromisso de que a utilização da linha adicional se dará exclusivamente para a estruturação e oferta de mecanismos de incentivo destinados à mitigação de riscos e ao fortalecimento da viabilidade dos projetos apoiados, conforme as diretrizes estabelecidas no Manual Operacional;
- i) assumem integralmente os riscos das operações, incluído o risco de crédito;
- j) responsabilizam-se por atender a todos os critérios e condições estabelecidos pela Portaria MF nº 964, de 2024, pela Portaria STN/MF nº 3.013 de 2025, e por este Manual operacional, inclusive quanto à observância das salvaguardas durante toda a alocação dos recursos;
- k) têm compromisso de reportar periodicamente ao Comitê Executivo do Programa e à Secretaria do Tesouro Nacional, incluindo sua plataforma de monitoramento dos projetos Eco Invest, informações, sobre os resultados ambientais, climáticos e socioeconômicos alcançados, em linha com o sistema de MRV do Programa; e
- l) têm compromisso de execução de operações de *hedge* cambial para minimizar o risco cambial de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das captações em moeda estrangeira associadas ao projeto financiado ou declarem a desnecessidade em função de possuírem *hedge* natural para as suas operações.

O não atendimento às demais condições acima descritas poderão resultar em penalizações a instituição financeira, conforme estabelecido neste Manual Operacional.

Regras para participação em consórcio

Sem prejuízo das regras estabelecidas acima, as IFs que optarem por participar do Leilão a partir de um consórcio deverão atentar-se as seguintes exigências extras:

1. Composição: o consórcio poderá ser formado por até duas Instituições Financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
2. Requisitos prudenciais:
 - a) Pelo menos uma IF integrante deve se enquadrar nos níveis S1 ou S2;
 - b) Alternativamente, poderá se enquadrar como S3, desde que pertença a conglomerado internacional ou que seja banco de desenvolvimento.
3. Designação de Líder: o consórcio deverá indicar, obrigatoriamente, uma IF líder, responsável por:
 - a) envio da proposta ao Tesouro Nacional;
 - b) prestação de informações e comprovações durante a execução; e
 - c) atendimento das obrigações de monitoramento, reporte e auditoria definidas no Programa.
4. Requisitos da IF Líder: deverá ser classificada como S1 ou S2, ou S3 pertencente a conglomerado internacional ou que seja banco de desenvolvimento, observando o padrão prudencial mínimo estabelecido para a condução das obrigações do consórcio.

5. Assunção de Risco: caso uma das integrantes não se enquadre nos níveis prudenciais mencionados (S1, S2 ou S3 pertencente a conglomerado internacional ou que seja banco de desenvolvimento), a IF líder deverá assumir integralmente o risco de crédito decorrente dos recursos tomados no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, incluindo:

- a) obrigações contratuais e regulatórias;
- b) eventuais penalidades aplicadas pelo Programa; e
- c) responsabilidades financeiras associadas à execução dos aportes.

6. Participação em múltiplos consórcios: é vedada a participação de uma instituição financeira em mais de um consórcio.

7. Divisão de responsabilidade: a responsabilidade das partes pode ser acordada livremente entre as instituições participantes do consórcio, desde que respeitadas as regras acima.

Processo de seleção das propostas no leilão

No 4º leilão do Programa Eco Invest Brasil, o processo de seleção das propostas apresentadas pelas instituições financeiras levará em consideração três fatores, nesta ordem: (i) alavancagem financeira, (ii) fomento à bioindustrialização, e (iii) capital externo mobilizado, conforme definidos abaixo e pela Portaria STN/MF nº 3.013 de 2025:

1º critério de desempate: Alavancagem financeira

Consiste na razão quantitativa entre o investimento total e o valor nominal da Linha Eco Invest Brasil alocado no financiamento de atividades elegíveis e/ou instrumentos de proteção e mitigação de risco cambial associados a investimentos elegíveis denominados em moeda estrangeira. Os índices de alavancagem devem ser iguais ou superiores a 4,0 (quatro), isto é, ao menos 1,0 público para 3,0 privado, e variáveis em intervalos de 0,25 (vinte e cinco décimos).

Observe que o investimento total incorpora a soma da linha de capital catalítico e o capital privado, interno e externo, aplicados no financiamento dos projetos.

Manutenção da alavancagem

As instituições financeiras selecionadas deverão adotar as medidas necessárias para o cumprimento do requisito de alavancagem financeira previsto para o 4º Leilão do Programa, podendo, para esse fim, utilizar-se de recursos próprios, podendo utilizar os seguintes meios:

- I. aquisição de cotas de outros fundos de investimento estruturados nos termos do disposto neste capítulo;
- II. investimento direto nos projetos elegíveis; ou
- III. captação de recursos de terceiros, para o Fundo Eco Invest Brasil ou para os projetos diretamente apoiados, preferencialmente oriundos do mercado externo.

2º critério de desempate: Critério de priorização adicional (fomento à bioindustrialização)

Consiste no percentual da alocação da carteira no setor de bioindustrialização, excluindo os

setores de bioenergia e biocombustíveis. Para cada faixa de índice de alavancagem financeira, as propostas serão classificadas, de forma decrescente, com base no critério de priorização adicional.

3º critério de desempate: Índice de impacto (capital externo mobilizado)

Consiste no percentual do capital mobilizado que tem origem em fontes internacionais. Quanto maior o percentual acima do mínimo exigido (60%), mais bem colocado estará o lance.

Em caso de empate no primeiro critério de desempate, dentro da mesma faixa de alavancagem, as propostas serão classificadas de forma decrescente com base no índice de impacto.

Lances

O lance mínimo do leilão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) por proponente por índice de alavancagem e o montante máximo a ser destinado a cada agente financeiro da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*) não poderá ser superior a **50% (cinquenta por cento)** do montante total destinado ao final do leilão. Caso o leilão apresente menos de três agentes financeiros, o montante máximo poderá ser ajustado proporcionalmente ao número de participantes.

A Secretaria do Tesouro Nacional apresentará ao Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil, para fins de acompanhamento e homologação, as instituições financeiras selecionadas.

Documentação necessária para participação no leilão

A instituição financeira elegível deverá apresentar os seguintes documentos para participar:

1. Modelo de declaração de responsabilidade

Formulário, que se encontra no Anexo IV deste manual, no qual a IF se responsabiliza por atender a todos os critérios e condições previstos na Portaria MF nº 964, de 11 de junho de 2024, na Portaria MF nº 938, de 29 de abril de 2025, na Portaria STN/MF nº 3.013/2025 e neste Manual operacional, inclusive salvaguardas socioambientais, contrapartidas, critérios de elegibilidade e critérios de exclusão durante toda a alocação dos recursos.

2. Relatório de pré-alocação dos recursos, abrangendo:

- a. Montante de recursos financeiros solicitados da sublinha de *blended finance*;
- b. Montante total de recursos a ser captado, discriminando, de forma segregada, os percentuais correspondentes a capital de origem nacional e a capital de origem estrangeira
- c. O índice de alavancagem (razão quantitativa entre o capital mobilizado e o valor nominal da Linha Eco Invest Brasil alocado nas atividades elegíveis), que deverá ser de no mínimo 4,0 (quatro);
- d. Percentual de alocação da carteira no setor de bioindustrialização, excluindo os setores de bioenergia e biocombustíveis;
- e. Indicação percentual de cada atividade e setor elegíveis, discriminando o percentual destinado a Amazônia Legal
- f. Indicação dos critérios de priorização, nos termos do art. 9º da Portaria MF nº 964, de 2024;

- g. Indicação percentual de projetos sob regime de contrato integração; e
- h. Percentual das operações que deverão ser viabilizados via estrutura de fundos;

O não envio da documentação acarretará a não participação da IF no 4º Leilão do Programa.

4. Prazos e etapas de execução

De acordo com o art. 28 da Portaria STN/MF nº 3.013/2025 e com o art. 3º da Resolução CMN 5.130, de 2024 o Tesouro Nacional poderá realizar os desembolsos da Linha Eco Invest Brasil em até vinte e quatro meses, de forma escalonada, conforme a comprovação de compromissos firmes de alocação da carteira por parte das instituições financeiras. O desembolso ocorrerá em parcelas progressivas vinculadas à execução efetiva da operação:

- Primeira parcela, correspondente a 25% do valor total de capital catalítico, liberada após a assinatura do contrato entre a instituição financeira e o Agente Operador;
- Em até 12 meses, a instituição financeira deve comprovar, mediante apresentação de Relatório Financeiro de Alocação, a mobilização de 25% dos recursos totais. Após essa comprovação, é liberada a segunda parcela, referente a mais 50% dos recursos (capital catalítico) do Programa Eco Invest;
- Em até 18 meses, a instituição financeira deve comprovar, mediante apresentação do Relatório Financeiro de Alocação a mobilização de mais 50% dos recursos totais. Após essa comprovação, é liberada a terceira parcela, referente aos últimos 25% dos recursos (capital catalítico) do Programa Eco Invest;
- Ao término de 24 (vinte e quatro) meses contados do recebimento dos primeiros recursos, a instituição financeira deverá comprovar o repasse aos beneficiários finais do montante total de investimentos por ela comprometido, conforme Art. 29 da Portaria STN/MF 3.013 de 2025, nos termos que este Manual operacional determina para o desenvolvimento e envio dos Relatórios financeiros de alocação.

No caso da não alocação total dos recursos, a instituição financeira deverá seguir o disposto na seção 8.

5. Dos instrumentos financeiros e mecanismos de incentivo

Para o Leilão Eco Invest Brasil nº 4/2025, as instituições financeiras deverão apresentar propostas indicando, entre outras informações, o montante de capital catalítico solicitado e o respectivo nível de alavancagem de cada lance.

Para fins ilustrativos, considere-se uma proposta em que a instituição financeira solicita R\$ 100 milhões em capital catalítico, associada a uma alavancagem de cinco vezes. Nessa hipótese, a instituição receberá R\$ 100 milhões de recursos do Programa e se comprometerá a mobilizar R\$ 400 milhões de capital privado, perfazendo um montante total de investimentos de R\$ 500 milhões. O valor de capital catalítico contratado, sobre o qual incide o cálculo da alavancagem, é denominado “linha principal”.

De acordo com o disposto no art. 14 da Portaria STN/MF nº 3.013 de 2025, a linha principal pode ser utilizada em conformidade com as seguintes sublinhas do programa Eco Invest:

- i) *blended finance*
- ii) linha de liquidez; e
- iii) derivativos cambiais.

Além da linha principal, a instituição financeira poderá solicitar uma “linha adicional”, conforme definida neste Manual Operacional, no valor de 20% do investimento total. No nosso exemplo, a linha adicional seria de R\$ 100 milhões, equivalente a 20% sobre o investimento total de R\$ 500 milhões. Os recursos desta sublinha devem ser utilizados para estruturar mecanismos que tenham como objetivo:

- a) atenuar riscos de performance, de crédito ou operacionais;
- b) ampliar a viabilidade financeira dos projetos apoiados;
- c) contribuir para a redução de barreiras de acesso a financiamento;
- d) promover condições estruturantes necessárias ao desenvolvimento de setores elegíveis.

É importante ressaltar que, conforme disposto no § 3º da Lei 14.995 de 2024, o risco de crédito das operações é integralmente da instituição financeira, independentemente da sublinha em que o capital catalítico foi alocado, ou de se tratar da linha principal ou adicional. Dessa forma, a utilização do capital catalítico não transfere risco ao Tesouro Nacional, não caracteriza garantia pública e não altera a responsabilidade da instituição financeira pela análise de crédito, monitoramento e reporte das operações.

5.1 SUBLINHA DE BLENDED FINANCE

A sublinha de *blended finance* destina-se à oferta e à viabilização de operações de crédito em montante parcial dos recursos demandados por projetos elegíveis no âmbito do Leilão Eco Invest Brasil nº 4/2025.

Nessa sublinha, os recursos da Linha Eco Invest Brasil possuem natureza catalítica, sendo utilizados para compor, de forma parcial, a estrutura de financiamento de projetos elegíveis, com o objetivo de reduzir o custo financeiro final ao beneficiário, viabilizar prazos mais longos, permitir estruturas de garantias mais adequadas à realidade dos beneficiários, aumentar a atratividade dos projetos para o capital privado e induzir a mobilização de capital privado nacional e estrangeiro.

Nos termos do art. 3º-A da Resolução CMN nº 5.130, de 2024, as operações realizadas no âmbito da sublinha de *blended finance* poderão ser formalizadas por meio dos seguintes instrumentos:

- instrumentos que formalizem operações de crédito, sob o aspecto legal ou econômico, realizadas nos mercados financeiros ou de capitais, incluídos ativos financeiros, valores mobiliários, títulos de crédito, empréstimos e financiamentos;
- instrumentos de securitização cujo lastro seja composto por ativos financeiros, valores mobiliários, títulos de crédito, empréstimos ou financiamentos; e
- cotas de emissão de fundos de investimento cuja política de investimento esteja alinhada aos requisitos estabelecidos neste Manual para Fundos que recebem recursos do Programa e seja composta direta e majoritariamente por ativos financeiros, valores mobiliários, títulos de crédito, empréstimos ou financiamentos.

Isso significa que o *blended finance* não se limita a contratos tradicionais de financiamento, podendo assumir estruturas típicas de mercado de capitais e fundos, desde que preservada a natureza de operação de crédito a projetos elegíveis.

5.2 SUBLINHA DE LIQUIDEZ

Nos termos do art. 7º, da Portaria MF nº 938, de 2025, a alavancagem financeira na sublinha de *blended finance* corresponde à razão entre o volume total de recursos mobilizados, catalíticos e privados, e o valor nominal do capital catalítico alocado diretamente nas atividades elegíveis. Nessa estrutura, o capital público integra a composição financeira dos projetos e compõe a base de cálculo da alavancagem.

Na sublinha de liquidez, embora o capital catalítico não seja alocado diretamente nas atividades elegíveis, mas utilizado como instrumento de mitigação de risco cambial, a lógica econômica da alavancagem permanece inalterada. Isso significa que o montante total de investimentos elegíveis financiados pela instituição financeira no âmbito do Programa deverá alcançar volume equivalente ao que seria exigido caso os recursos fossem estruturados na sublinha de *blended finance*, preservando-se, assim, a mesma razão quantitativa entre capital catalítico e investimento total mobilizado.

Em outras palavras, altera-se a função do capital catalítico, de aporte direto para mitigação de risco, mas não se altera o nível mínimo de mobilização de recursos privados exigido pelo Programa.

A sublinha de liquidez possui caráter contingencial e estabilizador, destinando-se a preservar a solvência financeira de projetos elegíveis com endividamento denominado em moeda es-

trangeira e receitas auferidas em reais. Em cenários de desvalorização do real frente à moeda de referência, tais projetos podem enfrentar descasamentos temporários entre fluxos de receitas e obrigações financeiras. Nessa hipótese, a sublinha atua como mecanismo de suporte transitório de liquidez, mitigando os efeitos de choques cambiais adversos e contribuindo para a continuidade operacional e financeira dos investimentos apoiados.

Em termos operacionais, o mecanismo de liquidez implica a contratação de uma nova dívida em reais pelo projeto, com a finalidade de reter e diluir, no tempo, o impacto do choque cambial. Ao converter parte da pressão imediata em uma obrigação denominada em moeda local, o projeto passa a alongar o ajuste financeiro. Considerando que a desvalorização cambial tende a produzir repasses de preços para o mercado doméstico, elevando receitas em reais ao longo do tempo, amplia-se a capacidade de pagamento da empresa em relação a essa nova dívida, reduzindo o risco de ruptura financeira no curto prazo.

A instituição financeira que optar por destinar parcela do capital catalítico contratado à sublinha de liquidez, deverá comprovar que o montante de mobilização de capital externo e sua alocação correspondente em investimentos elegíveis denominados foi realizada de acordo com o índice de alavancagem comprometido pela Instituição Financeira no leilão, e assegurando que os instrumentos de mitigação de risco cambial foram devidamente contratados para proteger o montante de investimentos contratados (carteira elegível).

Como exemplo ilustrativo, considere-se uma instituição financeira que tenha contratado R\$ 100 milhões de capital catalítico, com compromisso de alavancagem de cinco vezes. Nessa hipótese, deverá mobilizar R\$ 500 milhões de capital privado externo, resultando em R\$ 500 milhões de investimentos totais direcionados a projetos elegíveis, financiados em moeda estrangeira e protegidos por este instrumento de mitigação de risco cambial.

Caso a instituição financeira opte por utilizar os R\$ 100 milhões na sublinha de liquidez, esse montante não será alocado diretamente ao financiamento dos projetos, mas permanecerá vinculado como mecanismo contingencial. Em cenário de desvalorização do real, os recursos poderão ser acionados para prover liquidez ao tomador, inclusive para honrar obrigações denominadas em moeda estrangeira. Ainda assim, o volume total de investimentos elegíveis financiados deverá permanecer em R\$ 500 milhões, conforme o compromisso de alavancagem estabelecido no Leilão, preservando-se a mesma razão entre capital catalítico e montante total mobilizado.

A Instituição Financeira poderá combinar os recursos catalíticos da sublinha de liquidez com outras fontes de recursos (próprias ou de terceiros) para formar a linha de crédito contingente a ser contratada pelos projetos denominados em moeda estrangeira, conforme necessidade. Nestes casos, o capital catalítico da sublinha de liquidez representará um financiamento parcial da linha contingente de mitigação cambial, com a função de reduzir o seu custo, de forma análoga ao *blended finance*. No entanto os recursos adicionais próprios ou captados para complementar a linha de crédito contingente não serão contabilizados como capital mobilizado no indicador alavancagem do leilão, que é definido neste Manual como o montante de investimentos elegíveis totais financiados sobre capital catalítico empregado.

O ANEXO II deste Manual Operacional disciplina de forma detalhada a estruturação e a operacionalização da sublinha de liquidez. A utilização desse mecanismo deverá estar associada a instrumentos complementares de hedge que assegurem a transferência ao mercado de riscos relacionados a movimentos cambiais extremos, especialmente eventos de desvalorização abrupta do real. Para esse fim, deverão ser considerados instrumentos como opções de compra de moeda estrangeira fora do dinheiro (*out of the money*) ou estruturas equivalentes, de modo a limitar a exposição do cliente a perdas severas decorrentes de cenários de estresse cambial.

5.3 SUBLINHA DE DERIVATIVOS CAMBIAIS

A sublinha de derivativos cambiais tem por finalidade viabilizar a oferta de instrumentos de proteção cambial (*hedge*) associados a operações de crédito contratadas em moeda estrangeira no âmbito do Leilão Eco Invest Brasil nº 4/2025. Além de permitir a estruturação do hedge, essa sublinha tem como objetivo reduzir o custo dessa proteção para o beneficiário final, por meio da transferência do benefício econômico do capital catalítico. Dessa forma, busca-se que o preço final do instrumento de proteção cambial seja mais favorável do que as condições que o beneficiário final obterá no mercado sem o uso do capital catalítico, contribuindo para a viabilidade financeira das operações em moeda estrangeira e para a sustentabilidade dos projetos financiados.

Da mesma forma que na sublinha de liquidez, na sublinha de derivativos cambiais, embora o capital catalítico não seja alocado diretamente nas atividades elegíveis, mas utilizado como instrumento de mitigação de risco cambial, a lógica econômica da alavancagem permanece inalterada. Isso significa que o montante total de investimentos elegíveis financiados pela instituição financeira no âmbito do Programa deverá alcançar volume equivalente ao que seria exigido caso os recursos fossem estruturados na sublinha de *blended finance*, preservando-se, assim, a mesma razão quantitativa entre capital catalítico e investimento total mobilizado.

Os recursos do capital catalítico poderão ser utilizados para viabilizar a estruturação e a oferta de instrumentos derivativos cambiais, podendo ser adotadas diversas modalidades disponíveis no mercado financeiro, tais como swaps, opções, termos, futuros ou combinações desses instrumentos, conforme a estratégia de proteção definida pela instituição financeira em conjunto com o beneficiário final. O derivativo contratado poderá:

- proteger integralmente os fluxos de caixa da operação de crédito, incluindo pagamento de principal e juros; ou
- prover proteção parcial, como, por exemplo, apenas sobre os fluxos de pagamento de juros ou sobre parcela específica da exposição cambial.

O prazo do instrumento derivativo não precisa estar obrigatoriamente atrelado ao prazo total da operação de crédito. A proteção cambial poderá ser estruturada para prazos mais curtos, para períodos específicos de maior exposição ou para a parte mais longa da operação, de acordo com a estratégia financeira do beneficiário final e as características do projeto financiado. A definição do tipo de derivativo, da extensão da proteção e do prazo da operação é de responsabilidade da instituição financeira, devendo refletir análise técnica da exposição cambial do beneficiário e a coerência entre a estrutura do hedge e os fluxos financeiros do projeto.

A instituição financeira deverá demonstrar, em sua prestação de contas, que o benefício econômico do capital catalítico foi efetivamente transferido ao beneficiário final na forma de redução do custo do instrumento de proteção cambial. Para tanto, deverá apresentar evidências objetivas que permitam comparar as condições de mercado para a contratação do hedge cambial com aquelas praticadas na operação estruturada no âmbito da sublinha de derivativos, comprovando que o custo final suportado pelo beneficiário foi inferior ao que seria observado na ausência da Linha Eco Invest Brasil.

Assim como ocorre na sublinha de liquidez, a utilização de capital catalítico na sublinha de derivativos cambiais não representa aplicação direta de recursos no financiamento dos projetos elegíveis. Trata-se de instrumento de mitigação de risco financeiro, e não de *funding* direto às operações de crédito.

Dessa forma, a alocação de capital catalítico para viabilizar instrumentos de hedge cambial não contribui, de maneira direta, para o volume de financiamento aplicado aos projetos elegíveis que compõem a carteira da instituição financeira. Por essa razão, sempre que a instituição financeira optar por destinar parcela do capital catalítico à sublinha de derivativos cambiais, deverá promover compensação equivalente por meio da mobilização adicional de capital privado, de modo a preservar, no agregado da carteira, a alavancagem comprometida no leilão. Essa lógica é idêntica à aplicada à sublinha de liquidez.

Como exemplo ilustrativo, considere-se uma instituição financeira que tenha contratado R\$ 100 milhões de capital catalítico, com compromisso de alavancagem de cinco vezes, devendo mobilizar R\$ 400 milhões de capital privado para alcançar R\$ 500 milhões de investimentos totais em projetos elegíveis.

Caso a instituição financeira decida alocar os R\$ 100 milhões do capital catalítico na sublinha de derivativos cambiais, esse montante deixa de estar diretamente associado ao financiamento dos projetos. Nessa hipótese, para preservar a razão de alavancagem originalmente pactuada, a instituição deverá mobilizar capital privado adicional em valor suficiente para que o montante total de investimentos elegíveis financiados permaneça em R\$ 500 milhões, não sendo admitida redução do volume mínimo de mobilização em decorrência da mudança de sublinha.

5.4 DA LINHA ADICIONAL

Além da linha principal de capital catalítico, a Instituição Financeira poderá solicitar, de forma opcional, uma tranche adicional de recursos do Programa Eco Invest Brasil, denominada linha adicional, equivalente a até vinte por cento do montante total de investimentos comprometidos no leilão.

A solicitação da linha adicional deverá ser realizada no momento do envio das propostas, por meio do relatório de pré-alocação apresentado pela instituição financeira.

A linha adicional possui natureza distinta da linha principal. Enquanto a linha principal se destina à estruturação direta das operações de crédito por meio das sublinhas de *blended finance*, liquidez e derivativos cambiais, a linha adicional é destinada exclusivamente à implementação de mecanismos de incentivo associados aos projetos financiados no âmbito do Programa. As linhas principal e adicional possuem finalidades complementares, devendo ser contabilizadas, monitoradas e aplicadas de acordo com suas respectivas naturezas.

A instituição financeira deverá estruturar, com recursos da linha adicional, mecanismo de

incentivo que atue como elemento viabilizador (*enabler*) dos projetos apoiados pela linha principal, especialmente nos casos em que existem barreiras técnicas, operacionais ou de risco que comprometam sua bancabilidade.

Esse mecanismo poderá se materializar por meio da ampliação de assistência técnica, da implementação de instrumentos de mitigação de riscos inclusive de performance ou crédito, e/ou do apoio à infraestrutura habilitante indispensável à execução do projeto. Ao reduzir incertezas, superar lacunas de capacidade e destravar gargalos estruturais, o arranjo contribui para tornar economicamente viáveis investimentos que, na ausência desse suporte, não atenderiam aos requisitos mínimos de retorno ajustado ao risco exigidos para a mobilização de capital privado.

Neste caso, não se recomenda que a IF utilize remuneração sobre esta linha, uma vez que a própria instituição já é beneficiada, de forma direta e indireta, pelos efeitos positivos decorrentes da utilização desses mecanismos, tais como:

- redução do risco da carteira de crédito;
- melhora da performance dos projetos financiados;
- diminuição da inadimplência;
- fortalecimento das cadeias produtivas apoiadas; e
- melhoria da qualidade e resiliência da carteira de financiamentos.

Dessa forma, a totalidade dos resultados financeiros gerados pela gestão da linha adicional deverá ser direcionada à implementação dos mecanismos de incentivo previstos nesta seção.

O uso dos mecanismos de incentivo financiados pela linha adicional não deverá, necessariamente, abranger a totalidade dos projetos elegíveis financiados pela instituição financeira no âmbito do Programa. Caberá à instituição financeira, avaliar o perfil de risco individual de cada projeto e definir, de forma proporcional e justificada, a necessidade e a intensidade de utilização dos mecanismos de incentivo. Em todos os casos, a aplicação dos mecanismos de incentivo deverá estar devidamente fundamentada, documentada e compatível com os objetivos do Programa e com os critérios de elegibilidade estabelecidos no leilão.

Mecanismo básico de funcionamento da linha adicional

A instituição financeira deverá estruturar contas vinculadas (*escrow accounts*) específicas por projeto ou carteira, consignando parcela dos recursos da linha adicional como lastro para os instrumentos de incentivo associados às operações financiadas pela linha principal. Esses instrumentos poderão contemplar mitigação de riscos, incremento de performance, assistência técnica ou infraestrutura habilitante, conforme o caso. A constituição, parametrização, critérios de acionamento e forma de utilização dos recursos deverão estar detalhadamente previstos no Plano Técnico de Implementação do projeto, assegurando rastreabilidade, aderência às salvaguardas do Programa e transparência no reporte ao MRV.

A estruturação desses mecanismos deverá contemplar política formal de aplicação financeira dos recursos alocados à linha adicional, os quais deverão ser investidos exclusivamente em ativos de alta liquidez e baixo risco, com preservação do principal e segregação contábil em relação à linha principal. Os rendimentos financeiros líquidos auferidos nessas contas vinculadas deverão ser integralmente destinados à implementação dos mecanismos de incentivo previstos nesta seção, vedada sua apropriação pela instituição financeira.

A instituição financeira poderá utilizar, total ou parcialmente, os recursos da linha adicional para a subscrição de cotas em fundos de crédito, incluindo, sem limitação, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (FIAGRO) ou estruturas equivalentes, com a finalidade de estruturar mecanismos de mitigação de risco de performance associados aos projetos financiados pela linha principal. Nessa modalidade, a participação deverá atuar como instrumento de absorção de primeiras perdas ou de amortecimento parcial de riscos da carteira, contribuindo para a melhoria do perfil risco-retorno das operações apoiadas e para a ampliação da mobilização de capital privado.

O desenho do mecanismo deverá demonstrar que a redução do risco percebido pelos agentes financeiros se traduz em diminuição efetiva do custo de crédito na ponta ao beneficiário final. É vedada, em qualquer hipótese, a cobertura integral das perdas da carteira, devendo ser observados limites explícitos de exposição (*cap*), critérios objetivos de acionamento e regras de transparência e reporte previstas neste Manual.

A instituição financeira deverá observar o rito de implementação previsto na Resolução CMN nº 5.130, de 2024, declarando, em cada Relatório de Execução Financeira e de Alocação, a constituição e a vinculação dos respectivos mecanismos de incentivo associados aos projetos apoiados. Para fins de acompanhamento e liberação das parcelas da linha adicional, deverá ser consignado, no prazo máximo de até 12 meses contados da contratação, o equivalente a 25% do montante inicialmente solicitado aos respectivos projetos. Adicionalmente, no prazo máximo de até 18 meses, ao menos 50% do capital adicional deverá estar formalmente alocado, constituindo condição necessária para o desbloqueio da tranche final do capital adicional contratado, nos termos deste Manual.

A alocação integral do capital adicional deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 meses contados da contratação. Findo esse prazo, os recursos não alocados deverão ser integralmente devolvidos ao Programa, observadas as condições operacionais e financeiras estabelecidas neste Manual e na Resolução CMN 5.130, de 2024.

Sem prejuízo dos marcos de implementação previstos na Resolução CMN nº 5.130, de 2024, os resultados financeiros decorrentes da aplicação dos recursos da linha adicional poderão ser auferidos ao longo de toda a vigência da operação. O Plano Técnico de Implementação deverá definir a estratégia de utilização desse fluxo financeiro, podendo prever sua aplicação gradual ao projeto, na mesma cadência de sua geração, ou, quando tecnicamente justificado, sua antecipação mediante estruturação financeira compatível com o perfil de risco da operação.

Em qualquer modalidade de mecanismo de incentivo, a alocação dos recursos e os respectivos critérios de utilização deverão estar previamente definidos no Plano Técnico de Implementação do projeto. A execução financeira, a efetiva vinculação dos recursos e o cumprimento dos parâmetros estabelecidos deverão ser registrados no Relatório Financeiro e de Alocação. Os impactos gerados deverão ser evidenciados no Relatório de Alinhamento ao Programa, asseguradas, em todas as etapas, a segregação contábil entre linhas e a rastreabilidade por operação.

A implementação dos mecanismos de incentivo deverá ser formalizada em instrumento contratual celebrado entre a instituição financeira e o beneficiário final e/ou agregador e, quando aplicável, com terceiros responsáveis por sua execução. O instrumento deverá prever, no mínimo, o objeto e a vinculação do mecanismo ao(s) projeto(s), os limites e parâmetros aplicáveis, a forma de verificação e as obrigações de transparência e reporte para fins de

monitoramento e auditoria. Quando o mecanismo for operacionalizado por meio de fundo de investimento, o regulamento e os instrumentos correlatos deverão assegurar as salvaguardas aplicáveis e os direitos informacionais necessários ao acompanhamento, nos termos do Capítulo IX da Portaria 3.013, de 2025.

A vigência dos mecanismos de incentivo financiados pela linha adicional deverá ser compatível com o prazo da operação apoiada pela linha principal a que se vinculam, não podendo excedê-lo. Poderá ser prevista estratégia de descontinuidade (“saída”) condicionada ao atingimento de marcos objetivos, tais como estabilização operacional, melhoria de performance ou redução de inadimplência, observado o registro e a rastreabilidade das informações para fins de monitoramento e reporte.

Abaixo, algumas diretrizes específicas que as instituições financeiras deverão seguir para a implementação dos mecanismos de incentivo.

INCREMENTO DE PERFORMANCE

Finalidade

Reduzir riscos de performance, de crédito ou operacionais, tornando projetos bancáveis e atrativos para mobilização de capital privado, especialmente em segmentos com maior risco percebido ou com *ramp-up* operacional mais longo (fase inicial de operação até atingir o desempenho projetado). Tal instrumento melhora o perfil risco-retorno e integra a prática internacional de *blended finance* com o objetivo operacional do mecanismo no âmbito do Programa.

Gestão dos recursos e instrumentos de repasse

Os recursos da linha adicional deverão ser geridos com parâmetros explícitos e formalmente definidos para cada mecanismo, incluindo, no mínimo: limite de cobertura (*cap*) aplicável à carteira ou ao projeto; gatilhos de acionamento vinculados a indicadores objetivos de inadimplência, produtividade, receitas ou desempenho operacional; e horizonte de vigência compatível com o prazo da operação associada.

Observações

A parametrização deve demonstrar adicionalidade (falha de mercado ou barreira específica não coberta pela linha principal), repasse de benefício ao beneficiário (redução de taxa, spread, exigências de garantia ou alongamento de prazo) e aderência às salvaguardas socioambientais do Programa.

DÚVIDAS

O mecanismo pode cobrir inadimplência total?

Não. A cobertura deve observar o limite (cap) definido na parametrização.

Pode ser usado para capital permanente?

Não. O escopo do mecanismo é a mitigação temporária de riscos associados à performance ou à fase de ramp-up do projeto, não se destinando à capitalização estrutural ou permanente do beneficiário.

Pode combinar incremento de performance com proteção cambial no mesmo projeto?

Sim. É possível integrar o incremento de performance da linha adicional com instrumentos de proteção cambial das sublinhas de liquidez e derivativos cambiais para combinar mitigação de risco de crédito e de risco cambial quando a dívida estiver em moeda estrangeira.

Assistência técnica

Finalidade

Superar lacunas para promoção de capacidade técnica, ambiental e financeira, preparando projetos bancáveis e fortalecendo cadeias sustentáveis por meio de capacitação, elaboração de projetos e adoção de boas práticas sustentáveis.

Gestão dos recursos e instrumentos de repasse

A assistência técnica deverá estar diretamente vinculada a projeto financiado pela linha principal e previamente detalhada no respectivo Plano Técnico de Implementação, com definição clara de escopo, entregáveis, orçamento e indicadores de resultado.

Observações

A assistência técnica deve evidenciar resultados por meio de indicadores (como a adoção de práticas, a qualidade dos dossiês, a conformidade das licenças e os contratos firmados), observando as salvaguardas socioambientais e o MRV do Programa. Quando dirigida a cadeias socioprodutivas sensíveis, recomenda-se a priorização deste mecanismo para assegurar integridade e escalabilidade.

DÚVIDAS

A assistência técnica pode cobrir as despesas administrativas do beneficiário?

Não. O foco são serviços técnicos e atividade vinculadas ao escopo do Termo de Referência.

É possível contratar pessoa física como prestador?

Sim, desde que atenda aos requisitos técnicos e jurídicos definidos no Termo de Referência e na política da instituição financeira.

A assistência técnica pode incluir marketing?

Sim, quando vinculada à estratégia de acesso a mercado sustentável (ex.: adoção de processos de qualidade, adequação para enquadramento aos critérios de selos e certificações).

INCENTIVO A INFRAESTRUTURA HABILITANTE

Finalidade

Viabilizar investimentos em infraestrutura que destravem gargalos estruturais, aumentem a eficiência, conectividade e/ou logística dos projetos, especialmente nos casos em que tais ativos não sejam viáveis apenas com o apoio da linha principal. A linha adicional deve ser utilizada para infraestrutura habilitante de pequena escala, voltada a soluções rápidas e essenciais, como instalação de rede de internet, pequenos píeres ou outras estruturas leves necessárias ao pleno funcionamento das iniciativas.

Investimentos em infraestrutura habilitante de maior porte, que demandam volume financeiro mais robusto e planejamento ampliado, devem ser financiados exclusivamente pela linha principal.

Gestão dos recursos e instrumentos de repasse

O incentivo à infraestrutura habilitante deverá estar diretamente vinculado a projeto financiado pela linha principal e previamente detalhado no respectivo Plano Técnico de Implementação, com definição clara do ativo habilitante, do escopo do investimento, do orçamento, do cronograma de execução e dos indicadores de adicionalidade climática e produtiva. A linha adicional poderá cofinanciar o *gap* de viabilidade econômica do ativo — inclusive CAPEX ou OPEX inicial crítico.

Observações

As intervenções em infraestrutura devem priorizar soluções verdes e baseadas na natureza observando as salvaguardas, o licenciamento e, quando pertinente, a consulta livre, prévia e informada (FPIC). Lembrando que, no eixo de Infraestrutura, a alocação está restrita à Amazônia Legal.

DÚVIDAS

É permitido custear manutenção?

Não, o custeio é limitado a construção de novos ativos físicos e a modernização de ativos existentes, em linha com o conceito de greenfield estabelecido para este leilão, não sendo possível alocação em manutenção de infraestruturas preexistentes.

Outras modalidades admitidas

O Programa admite a possibilidade de outros mecanismos de incentivo que preservem os objetivos da linha adicional e as salvaguardas do Programa. Exemplos incluem bônus de desempenho e reservas de estabilização de preço/receita.

Bônus de desempenho (*outcome-based incentives*): Pagamento condicionado a resultados verificados – tais como implementação de rastreabilidade implantada, certificações, metas de emissões evitadas e inclusão de cadeias.

Reserva de estabilização de preço/receita (*price-floor facility*): Lastro de estabilização de receita em cadeias voláteis (como óleos, castanhas, frutos), acionada quando preços ficarem abaixo de pisos acordados em contratos de integração (*offtake*).

Em ambos os casos, exige-se transparência, indicadores claros e verificação independente pelo MRV do Programa.

6. Dos fundos Eco Invest Brasil

O financiamento dos projetos apoiados pelo Programa Eco Invest Brasil será realizado por meio de instrumentos financeiros que configurem operações de crédito. Além dos empréstimos e financiamentos bancários tradicionais, o Programa admite alternativas estruturadas por meio de veículos intermediários, incluídos fundos de investimento, doravante denominados “Fundos Eco Invest Brasil”, conforme as disposições da Portaria STN/MF nº 3.013/2025 e o art. 3º-A da Resolução CMN nº 5.130, de 2024.

Nesse sentido, para fins do Leilão Eco Invest Brasil nº 4/2025, admitem-se tanto modalidades diretas (como o crédito bancário convencional) quanto indiretas (como os Fundos Eco Invest Brasil), desde que a estrutura da operação preveja prospecto, governança e administração compatíveis com os objetivos do Programa e que os referidos veículos sejam voltados somente ao financiamento de projetos elegíveis. Adicionalmente, a estrutura deverá contemplar mecanismos explícitos de monitoramento, reporte e verificação (MRV), integrando métricas técnico-financeiras e de impacto, com periodicidade definida no regulamento do Fundo e nos contratos com os prestadores de serviço.

Requisitos Gerais dos Fundos

Os Fundos Eco Invest Brasil deverão obrigatoriamente:

- Estar regularmente constituídos nos termos da regulamentação da CVM, especialmente a Resolução CVM nº 175/2022;
- Enquadrar-se em uma ou mais categorias previstas pela CVM, podendo incluir, conforme a estrutura do projeto:
 - o Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC);
 - o Fundos de Investimento nas Cadeias Agroindustriais (FIAGRO);
 - o Fundos de Crédito Estruturado (FIEE Crédito);
- Ser compostos majoritariamente por ativos representativos de crédito, como CPRs, cédulas do agronegócio, debêntures, notas comerciais e recebíveis;
- Estar voltados exclusivamente ao financiamento de projetos elegíveis no Leilão Eco Invest Brasil nº 4/2026 – Bioeconomia; e
- Conter a expressão “Eco Invest Brasil” em sua denominação, nos termos do art. 49 da Resolução CVM nº 175/2022, sempre que houver referência a objetivos ambientais, sociais ou de governança (ESG).

Além dessas disposições recomenda-se:

- Segregação patrimonial e contábil por compartimentos internos, como classes ou séries agregadas, quando necessário para garantir rastreabilidade dos recursos do Programa em fundos de crédito; o regulamento deverá explicitar a segregação e a forma de reporte por compartimento.

- Direitos informacionais ampliados em favor da instituição financeira e do Programa, assegurando acesso tempestivo a balanços, posição de carteira, relatórios de risco e indicadores de impacto, em conformidade com o plano de MRV.

Exigências Adicionais para Fundos com Selo ESG

O Fundo Eco Invest Brasil se enquadra no art. 49 da Resolução CVM nº 175/2022. Portanto, seu regulamento e o anexo descritivo da classe de cotas deverão indicar:

- Os benefícios ambientais, sociais ou de governança esperados e como a política de investimento visa alcançá-los;
- As metodologias, princípios ou diretrizes utilizadas para qualificar a estratégia ESG;
- A entidade certificadora ou responsável pela segunda opinião (SPO), incluindo informação sobre sua independência frente ao fundo;
- A forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios ESG, bem como o agente responsável por sua elaboração.

Além disso, a SPO deverá atestar a consistência metodológica da tese ESG, a aderência ao sistema de MRV e a independência da entidade avaliadora; recomenda-se a atualização periódica da opinião quando houver mudança material na política de investimento ou nos critérios de elegibilidade. Os relatórios ESG devem dialogar com o MRV do Programa (métricas, linhas de base, metas e verificações), com periodicidade mínima trimestral para os indicadores operacionais e anual para a consolidação e a revisão metodológica.

Política de investimento

Os Fundos Eco Invest Brasil deverão contemplar política de investimento compatível com os objetivos do Programa e ser constituídos exclusivamente para o financiamento de projetos elegíveis no âmbito do Leilão Eco Invest Brasil nº 4/2025– Bioeconomia. Não serão admitidos fundos preexistentes adaptados nem fundos com carteira mista. Quando necessário para rastreabilidade, admite-se a segregação por classes ou séries internas, mantendo patrimônio e informação separados, sem descaracterizar a exclusividade.

Séries de Cotas com Direitos Diferenciados

Os Fundos Eco Invest Brasil poderão ser estruturados com mais de uma série ou classe de cotas, desde que respeitados os requisitos previstos neste Manual e a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente a Resolução CVM nº 175/2022.

Essa estrutura pode permitir a diferenciação de rentabilidade e direitos políticos entre cotistas, viabilizando, por exemplo, que a instituição financeira mantenha mecanismos de governança e controle, como o direito de veto ou intervenção, mesmo com participação minoritária no capital total do fundo. O regulamento do fundo deverá explicitar os direitos e obrigações de cada série de cotas, garantindo transparência, rastreabilidade dos aportes e plena aderência aos objetivos do Programa Eco Invest Brasil. Além dessas disposições, o regulamento deverá também:

- Alinhar as séries/classes ao sistema de MRV, exigindo demonstrativos por classe (alocação, perdas e resultados), e acesso a dossiês de investimento para verificação *ex post*.
- Garantir direitos informacionais mínimos por série: posição de ativos, critérios de

elegibilidade aplicados, indicadores de desempenho e impacto, eventos de risco e medidas de remediação.

Governança e Controle

Os Fundos Eco Invest Brasil deverão prever, no mínimo, os seguintes mecanismos de governança e controle a favor das instituições financeiras beneficiárias:

- Direitos políticos que impeçam alterações no regulamento do fundo que comprometam os objetivos do Programa, mesmo que a instituição se torne minoritária;
- Direitos de intervenção para garantir o uso adequado dos recursos do Programa;
- Direitos informacionais que assegurem:
 - o Acesso a relatórios técnicos e financeiros;
 - o Acompanhamento do uso dos recursos do Programa;
 - o Monitoramento dos impactos ambientais e das metas estabelecidas no plano técnico.

Além disso, deverão ser previstos direitos informacionais robustos para MRV, abrangendo dados transacionais em nível de ativo/contrato, indicadores de impacto e documentos societários/contratuais pertinentes, com prazos de entrega e formatos padronizados. O calendário de reporte deve incluir: mensal (posição e eventos), trimestral (indicadores de desempenho e impacto) e anual (consolidação, auditoria independente e revisão metodológica), com reportes extraordinários em caso de eventos relevantes.

Restrições

Enquanto os recursos do Programa estiverem aplicados no fundo, ficam vedados:

- O investimento do Fundo Eco Invest Brasil em cotas de outros fundos de investimento;
- A alienação, a terceiros, das cotas do fundo detidas pela instituição financeira beneficiária, em montante superior aos valores já quitados da respectiva linha de crédito junto ao Programa.

Segregação de Recursos, Rastreabilidade e Prestação de Contas

As instituições financeiras deverão garantir:

- Contabilidade segregada, com registros distintos para:
 - o O passivo da linha de crédito contratada junto à Linha Eco Invest Brasil;
 - o Os recursos próprios aportados no fundo;
 - o Os demais ativos e passivos do fundo.

A segregação poderá ser operacionalizada por meio de contas contábeis individualizadas, sistemas internos com trilhas de auditoria ou estruturas de compartimentação patrimonial (como classes de cotas segregadas), conforme o modelo do fundo e as soluções adotadas pela instituição financeira e seus prestadores de serviço.

- Prestação de contas consolidada, com entrega de relatórios físico-financeiros que demonstrem o cumprimento das exigências técnicas, contrapartidas e salvaguardas socioambientais;
- Compatibilidade dos instrumentos com os objetivos do Programa, assegurando que os contratos firmados entre o fundo e os projetos estejam alinhados às metas do programa e a sustentabilidade, conforme este Manual.

Além disso, deverá haver segregação patrimonial clara também no nível da informação, com demonstrativos financeiros por classe ou série e trilhas de auditoria que permitam acompanhar os recursos vinculados ao Programa Eco Invest Brasil desde o aporte até sua alocação final nos projetos financiados. Os demonstrativos financeiros do fundo deverão ser objeto de auditoria independente, conforme as normas aplicáveis.

O regulamento do fundo ou o contrato de gestão deverá descrever os procedimentos de monitoramento, reporte e verificação aplicáveis aos investimentos vinculados ao Programa, incluindo indicadores de acompanhamento, linhas de base, metas, métodos de cálculo, responsáveis pelo reporte e mecanismos de verificação independente. Essas informações deverão ser refletidas nos Relatórios Financeiros e de Alocação e nos Relatórios de Alinhamento ao Programa, nos termos estabelecidos neste Manual Operacional.

7. Do Monitoramento, Reporte e Verificação (MRV)

O processo de monitoramento, reporte e verificação (MRV) reúne os relatórios e informações que o Programa Eco Invest Brasil exige para acompanhar como os recursos estão sendo alocados e para mensurar os resultados em relação aos objetivos do Programa. O objetivo do MRV é assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade, a adequada utilização das sublinhas, a conformidade com as contrapartidas, critérios de exclusão e vedações, a aplicação efetiva das salvaguardas, o cumprimento dos compromissos assumidos e o atingimento dos indicadores de impacto.

Nos termos do Art. 40º da Portaria STN/MF nº 3.013, de 2025, a instituição financeira permanecerá responsável pela manutenção ativa do sistema MRV até a quitação completa da operação de crédito.

Os relatórios exigidos são:

- Relatório de Pré-Alocação;
- Relatório Financeiro e de Alocação;
- Relatório de Alinhamento ao Eco Invest Brasil.

Os relatórios são arquivos em formato Excel e serão disponibilizados pelo Tesouro no endereço eletrônico dedicado ao 4º leilão do Programa Eco Invest Brasil. As exigências específicas de cada relatório estão descritas nas seções seguintes deste Capítulo.

As informações prestadas acima alimentarão o Monitor Eco Invest, plataforma oficial de acompanhamento, transparência e reporte do Programa (disponível em: <https://monitore-coinvestbr.tesouro.gov.br/>), observadas as normas aplicáveis de sigilo e proteção de dados, vedada a divulgação de informações confidenciais ou legalmente protegidas.

A plataforma consolida dados essenciais para o sistema de mensuração, reporte e verificação (MRV) do Programa, permitindo o acompanhamento contínuo dos fundos, das empresas investidas, dos projetos apoiados e dos impactos gerados. Além de subsidiar a gestão interna do Programa, o Monitor Eco Invest reforça o compromisso de transparência, acesso público à informação e prestação de contas à sociedade, ao disponibilizar indicadores, resultados e evidências das operações apoiadas.

Ainda, para otimizar o processo de MRV, sempre que possível, as evidências utilizadas para comprovação de elegibilidade, salvaguardas, contrapartidas ou indicadores deverão corresponder aos documentos já produzidos no âmbito do Plano Técnico de Implementação (PTI), evitando duplicidade documental.

7.1 RELATÓRIO DE PRÉ-ALOCAÇÃO

O Relatório de pré-alocação deve ser apresentado pela instituição financeira no momento da submissão de sua proposta de participação no 4º leilão do Programa Eco Invest.

Nesse relatório, a instituição assume compromissos formais que serão monitorados ao longo

do Programa, incluindo:

- O montante de capital catalítico solicitado da Linha Eco Invest Brasil, independentemente das sublinhas que serão utilizadas. A distribuição da utilização do capital catalítico entre as 3 sublinhas do programa deverá ser realizada somente no Relatório Financeiro e de Alocação, de acordo com as orientações deste Manual.
- O montante de capital catalítico solicitado da Linha Adicional (opcional) a ser utilizado para viabilizar os mecanismos de incentivo elegíveis, conforme definições deste Manual. A distribuição da utilização da linha adicional entre os mecanismos de incentivo elegíveis deverá ser realizada somente no relatório de alocação, de acordo com as orientações deste Manual.
- I. O montante de recursos que serão viabilizados por meio das operações de captação de recursos privados, internos e externos, assim como o índice de alavancagem financeira proposto, que deverá ser mantido durante toda a vigência da participação da IF no Programa, observando as seguintes exigências;
 - I. índices de alavancagem iguais ou superiores a 4,0; e
 - II. variáveis em intervalos de 0,25 (vinte e cinco décimos).
- O percentual do capital total da carteira a ser alocado em cada eixo, observando a exigência de que no mínimo 10% sejam alocados no setor de Sociobioeconomia e no máximo 40% no setor de Restauração produtiva e manejo madeireiro e não madeireiro;
- O percentual do capital total da carteira a ser alocado na Amazônia legal para cada eixo, observando a exigência de que no mínimo 25% do capital total enquadrado nos eixos de Bioeconomia, Turismo sustentável e Infraestrutura sejam alocados na Amazônia legal, de forma individual ou a partir da soma dos valores alocados em cada eixo;
- O percentual do capital total da carteira a ser alocado no setor de Bioindustrialização, desconsiderando o montante a ser alocado na cadeia de biocombustíveis e bioenergia (Critério de priorização adicional).
- O percentual da captação a ser realizada no exterior, com exigência mínima de 60%;
- Prazo da linha.

Além desses compromissos, o relatório também apresenta informações indicativas, que apoiam o planejamento e a execução da carteira da instituição financeira, tais como:

- O percentual da alocação previsto por meio de operações diretas e fundos.
- Se a instituição financeira pretende fazer uso da carência estendida, conforme previsto.
- Distribuição da carteira entre as atividades elegíveis.

Essas informações têm caráter indicativo podendo serem ajustadas ao longo da execução, sem aplicação de penalidades, desde que devidamente justificadas.

Para fins de verificação do cumprimento do montante de recursos externos, o valor em reais correspondente ao capital externo mobilizado pela Instituição Financeira será apurado com base na taxa de câmbio efetivamente utilizada na operação de internalização dos recursos, devidamente comprovada.

A constatação de divergências entre os dados declarados e a execução efetiva dos projetos poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive a devolução proporcional dos recursos catalíticos alocados, conforme previsto na Portaria MF nº 964, de 2024, em ato do Conselho

Monetário Nacional, no Manual Operacional do Leilão Eco Invest Brasil nº 4/2025 e nos instrumentos contratuais firmados

Cada instituição poderá apresentar múltiplas propostas, denominadas lances, conforme faixas de alavancagem previstas no edital do leilão. Para cada lance submetido, as informações correspondentes devem ser preenchidas.

7.2 RELATÓRIO FINANCEIRO E DE ALOCAÇÃO

O Relatório Financeiro e de Alocação (Relatório Financeiro) tem como objetivo centralizar as informações relativas aos fluxos financeiros das operações vinculadas ao 4º leilão do Programa Eco Invest. Isso inclui tanto as entradas, como a mobilização de capital e amortizações, quanto as saídas, como os desembolsos aos projetos e as devoluções de recursos às fontes financiadoras.

O acompanhamento de fluxos financeiros deve estar contemplado tanto para as operações diretas, em que os recursos mobilizados são repassados diretamente pela Instituição Financeira aos beneficiários finais, por meio de contratos de empréstimos, quanto para operações realizadas via fundos Eco Invest, nas quais a alocação final ocorre por meio de fundos de investimento dedicados ao Programa. Além disso, o acompanhamento deve contemplar as operações das sublinhas de proteção cambial e da linha adicional.

A estrutura do relatório visa possibilitar a avaliação da consistência entre os fluxos registrados e a posição financeira informada, assegurando:

- Visibilidade sobre a evolução da alocação dos recursos públicos, demonstrando seu uso efetivo e em conformidade com os objetivos do Programa;
- Verificação do cumprimento dos compromissos de mobilização e devolução de capital, conforme os índices de alavancagem pactuados.
- Distribuição dos montantes de capital catalítico da Linha Eco Invest Brasil alocados entre as três sublinhas do leilão: (i) Blended Finance, (ii) Liquidez Cambial e (iii) Derivativos Cambiais.
- Coerência entre execução financeira e execução técnica: verificação da correspondência entre os desembolsos realizados, a alocação dos recursos e a implementação das atividades previstas no Plano Técnico de Implementação (PTI).

Periodicidade

A entrega do Relatório Financeiro e de Alocação ocorre, inicialmente, em ao menos três momentos.

1. Monitoramento Inicial (até o 24º mês após o primeiro desembolso do Tesouro à IF):

- 1ª versão: até o 12º mês após o primeiro desembolso;
- 2ª versão: até o 18º mês;
- 3ª versão: até o 24º mês.

O envio de cada versão do Relatório Financeiro e de Alocação constitui condição para a liberação das tranches subsequentes de recursos catalíticos no âmbito do Programa, devendo a instituição financeira demonstrar, em cada relatório, a adequada alocação dos recursos previamente recebidos e o cumprimento das condições estabelecidas neste Manual.

2. Monitoramento Contínuo (a partir do 25º mês)

A partir do 25º mês, o envio do relatório passa a ser anual, consolidando as informações financeiras de todo o período anterior. Esta fase visa a prestação de contas regular ao Tesouro Nacional e a manutenção da transparência sobre a gestão dos recursos e o cumprimento das obrigações assumidas.

Considerações para operações via fundos

No caso de operações realizadas por meio de fundos dedicados ao Eco Invest, a dinâmica de alocação pode envolver etapas adicionais, como a constituição do fundo e a integralização de cotas. Nesses casos, a demonstração da alocação dos recursos em projetos poderá ser postergada.

A Instituição Financeira poderá solicitar ao Comitê Executivo do Programa Eco Invest, mediante justificativa formal, a prorrogação do prazo para apresentação das informações financeiras por até seis meses.

Sendo assim, para a parcela da carteira alocada via fundos Eco Invest, todos os Relatórios Financeiros e de Alocação referentes ao período de monitoramento inicial, até o 24º mês, poderão ser objeto de prorrogação, permitindo sua entrega até o 30º mês, conforme a necessidade de tempo adicional para a estruturação e operacionalização do fundo.

Considerações para operações via instrumentos de proteção e mitigação cambial

No caso de operações realizadas via instrumentos de proteção cambial, será necessário identificar qual (is) o(s) tipo(s) de derivativo utilizado(s), a extensão da proteção e do prazo da operação. A instituição financeira também deverá demonstrar que o benefício econômico do capital catalítico foi efetivamente transferido ao beneficiário final na forma de redução do custo do instrumento de proteção cambial. Exemplos de evidências objetivas:

- Cenário contrafactual: cotação de preços para o(s) mesmo(s) tipo(s) de derivativo(s) contrato(s) desconsiderando o aporte de capital catalítico; curva do cupom cambial/preços extraídos a partir de dados públicos ou de plataformas eletrônicas.
- Demonstração do custo efetivo de operacionalização da sublinha através do preço efetivamente contratado do(s) derivativo(s).

No caso de operações realizadas para mitigação de risco cambial através da sublinha de liquidez, será necessário reportar, para cada operação contratada, quais foram os gatilhos cambiais utilizados para acionamento da linha contingente de liquidez cambial e de proteção de risco de cauda. Além disso, será necessário também reportar sobre a utilização de cada operação de crédito contingente, incluindo montantes efetivamente contratados, condições de financiamento contratadas (prazo de amortização e carência, taxas de juros) e níveis de inadimplência.

Considerações para operações com linha adicional

No caso de a instituição financeira ter feito a solicitação da linha adicional, será necessário reportar também a destinação desses recursos por modalidade e o volume oriundo de rendimentos financeiros líquidos.

- Incremento de performance: Gatilhos objetivos de acionamento; reporte de indicadores de inadimplência, produtividade, receitas ou desempenho operacional.
- Assistência técnica: identificação do projeto vinculado ao financiamento via sublinhas principais; identificação das partes contratadas e respectivo volume desembolsado.

- Infraestrutura habilitante: identificação do projeto vinculado ao financiamento via sublinhas principais, assim como definição clara do ativo habilitante, do escopo do investimento, do orçamento da linha adicional destinado a cada projeto, do cronograma de execução e dos indicadores de adicionalidade climática e produtiva.

Auditoria

Conforme o Art. 41 da Portaria STN/MF 3.013 de 2025, os relatórios financeiros e de alocação deverão ser submetidos à auditoria externa e independente, contratada pela instituição financeira, conforme os requisitos técnicos, éticos e de escopo definidos no Manual Operacional.

A auditoria externa e independente será obrigatória para o relatório financeiro e de alocação referente ao 24º mês da data do primeiro recebimento de recursos e para todos os relatórios anuais subsequentes, devendo a instituição financeira assegurar sua contratação e a apresentação tempestiva dos respectivos pareceres, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Manual Operacional.

A auditoria tem como finalidade assegurar a confiabilidade das informações financeiras e operacionais apresentadas, verificando se os recursos do Programa foram aplicados corretamente e se as obrigações previstas na Portaria e neste Manual estão sendo cumpridas, devendo verificar no mínimo:

- a correta aplicação dos recursos catalíticos;
- a mobilização e integralização do capital nacional e estrangeiro;
- o cumprimento da razão de alavancagem e dos prazos de repasse; e
- a aderência às obrigações contratuais e marcos operacionais definidos pelo Programa.

Para fins de verificação do atendimento à exigência mínima de participação de capital estrangeiro no montante de capital privado mobilizado, será considerado o valor em reais efetivamente internalizado no País. Assim, o cálculo observará a taxa de câmbio efetiva utilizada na data de entrada dos recursos no Brasil, conforme registrado na operação de câmbio correspondente. A comprovação de mobilização de capital externo se dará com o registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) e dos contratos de câmbio da internalização dos recursos.

Conteúdo

A lista abaixo representa o conteúdo mínimo que os relatórios financeiros e de alocação deverão conter, conforme Art. 39, inciso II da Portaria STN/MF 3.013 de 2025:

- a) os fluxos de capital mobilizado interna e externamente;
- b) as alocações de recursos desembolsados por operação financiada, segregadas por eixo, setor e atividades elegíveis;
- c) as alocações, com detalhamento de condições de financiamento, como prazo e taxa de juros ao beneficiário final;
- d) a destinação das sublinhas do Programa Eco Invest Brasil, detalhando sua utilização em *blended finance*, linha de liquidez e linha de derivativos cambiais, assim como sua alocação por projeto;
- e) a destinação dos mecanismos de incentivo (linha adicional), identificando os projetos beneficiados;
- f) a alocação das sublinhas e mecanismos de incentivo realizadas diretamente pela ins-

- tituição financeira e através de fundos de investimento;
- g) as amortizações no âmbito das operações de crédito realizadas com os beneficiários finais;
 - h) os reinvestimentos de capital mobilizado em novos projetos;
 - i) as devoluções de capital mobilizado ao Programa Eco Invest Brasil e a outras fontes;
 - j) a posição financeira da carteira;
 - k) identificação do projeto financiado e referência ao respectivo Plano Técnico de Implementação (PTI), incluindo identificação do beneficiário final, localização territorial e setor de enquadramento no Programa;
 - l) estágio de implementação dos projetos financiados, com indicação do percentual de execução física ou operacional informado no Plano Técnico de Implementação;
 - m) identificação territorial dos projetos financiados, incluindo município, estado e coordenadas geográficas da área principal de intervenção, conforme registrado no Plano Técnico de Implementação; e
 - n) reporte agregado dos principais indicadores de impacto associados à carteira financiada, conforme definidos nos Planos Técnicos de Implementação dos projetos apoiados.

7.3 RELATÓRIOS DE ALINHAMENTO AO PROGRAMA ECO INVEST BRASIL

O Relatório de Alinhamento tem como finalidade demonstrar o acompanhamento, por parte da instituição financeira, do cumprimento dos critérios de elegibilidade, salvaguardas, contrapartidas e demais compromissos estabelecidos para cada projeto apoiado, conforme definidos no respectivo Plano Técnico de Implementação (PTI).

Esse relatório não exige a apresentação das evidências completas de conformidade, mas sim a declaração formal de que tais evidências foram devidamente coletadas, verificadas e estão disponíveis para consulta, caso solicitadas pelo SPO ou pelo Comitê Executivo do Programa.

Assim, o Relatório de Alinhamento constitui o instrumento por meio do qual a instituição financeira atesta que executou os procedimentos de monitoramento estabelecidos na seção do MRV deste Manual e verificou a implementação das ações, compromissos e indicadores previstos nos Planos Técnicos de Implementação (PTIs) dos projetos financiados.

Periodicidade

Os Relatórios de Alinhamento ao Programa Eco Invest Brasil, a serem apresentados inicialmente no 24º mês do primeiro desembolso dos recursos da Linha Eco Invest Brasil à instituição financeira e, posteriormente, com periodicidade anual.

A periodicidade anual da apresentação do Relatório de Alinhamento não exige a instituição financeira de coletar e verificar as informações do projeto com maior frequência. A periodicidade de coleta e verificação dependerá de cada contexto e das características do projeto, em linha com as práticas de monitoramento usualmente adotadas pela instituição financeira e com as melhores práticas internacionalmente reconhecidas determinados pelo SPO.

Opinião de segunda parte (Second Party Opinion – SPO)

O Relatório de Alinhamento deverá ser acompanhado de um relatório de opinião de segunda parte (SPO), emitido por entidade qualificada, que avaliará o alinhamento dos investimentos às diretrizes do Programa quanto à aplicação dos recursos e aos compromissos assumidos

pelas instituições financeiras, bem como o cumprimento dos critérios de elegibilidade, salvaguardas, critérios de exclusão, vedações e contrapartidas, a conformidade dos PTIs e a consistência entre os resultados reportados e os indicadores definidos nesses planos, além da consistência do sistema de MRV adotado pela instituição financeira..

Conteúdo

A lista abaixo representa o conteúdo mínimo que os relatórios financeiros e de alocação deverão conter, conforme Art. 39, inciso III da Portaria STN/MF 3.013 de 2025:

- a) conformidade dos projetos e beneficiárias finais com os critérios de elegibilidade, salvaguardas, critérios de exclusão e vedações do Programa;
- b) verificação do cumprimento das contrapartidas, compromissos e ações previstas nos respectivos PTIs, incluindo a consistência entre as atividades executadas e aquelas originalmente descritas no plano;
- c) verificação da evolução dos indicadores de impacto definidos nos PTIs dos projetos apoiados, conforme definidos neste Manual operacional; e
- d) reportes atualizados sobre a implementação da execução da contrapartida educacional, prevista no art. 35-A.

7.4 MONITORAMENTO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, ATIVIDADES ELEGÍVEIS, CONTRAPARTIDAS, SALVAGUARDAS, COMPROMISSOS

Conforme o art. 21º da Portaria STN/MF nº 3.013, de 2025, cabe à instituição financeira verificar e atestar o cumprimento dos critérios de elegibilidade, das atividades elegíveis, das contrapartidas, das salvaguardas e dos compromissos assumidos junto ao Programa Eco Invest Brasil, conforme definidos no PTI de cada projeto financiado e nas disposições deste Manual.

Essa verificação deve ser realizada com base nos mecanismos de monitoramento previstos no Plano Técnico de Implementação (PTI), podendo incluir sistemas de sensoriamento remoto, registros oficiais, atestados emitidos por especialistas técnicos responsáveis e demais instrumentos definidos neste Manual.

O processo de monitoramento e acompanhamento desses critérios exige a manutenção e organização de documentos comprobatórios referentes aos projetos financiados, preferencialmente aqueles já produzidos no âmbito do Plano Técnico de Implementação (PTI) ou dos sistemas regulares de gestão do projeto. As seções a seguir detalham os parâmetros de verificação, a frequência exigida e os documentos que devem ser apresentados para cada tópico.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

A instituição financeira deverá verificar se os documentos que atestam a elegibilidade do projeto estão em conformidade com os requisitos do Programa, incluindo aqueles já apresentados ou referenciados no Plano Técnico de Implementação (PTI). Para essa verificação, poderão ser utilizadas informações disponíveis em plataformas oficiais, documentos apresentados pelo beneficiário final e registros técnicos produzidos no âmbito da implementação do projeto.

A tabela a seguir apresenta exemplos de documentos que podem ser utilizados para comprovação dos critérios de elegibilidade. Outros documentos ou registros equivalentes poderão ser aceitos, desde que permitam verificar de forma objetiva o cumprimento dos requisitos do Programa e estejam consistentes com o Plano Técnico de Implementação (PTI).

Salvo disposição específica em contrário, os critérios de elegibilidade deverão ser verificados no momento da originação do projeto e monitorados ao longo de toda a vigência da operação de crédito.

TABELA 1 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Crítérios	Setor	Evidência	Periodi- cidade de reporte da IF ao Tesou- ro
Regularidade legal, ambiental e fundiária: os projetos deverão pre- ver expressamente a obtenção de todos os licenciamentos ambientais, autorizações, outorgas e demais ins- trumentos legais exigidos pela legis- lação federal, estadual e municipal aplicável, comprometendo-se a rea- lizá-los em plena conformidade com as normas vigentes, quando cabí- veis. As licenças, autorizações e ou- torgas já obtidas, inclusive aquelas concedidas em caráter provisório, deverão ser apresentadas. Será obri- gatória a regularidade fundiária das áreas envolvidas. Para intervenções em corpos hídricos, margens, faixas de domínio, áreas portuárias ou estruturas aquaviárias, será exigido licenciamento ambiental específico e as autorizações correspondentes, conforme a legislação e os regula- mentos setoriais aplicáveis.	Transversais	Licença Prévia, Licença de Ins- talação e Licença de Operação ou Certificado de Dispensa de Licença, emitidos pelo órgão de licenciamento competente. Declaração de competência, caso o licenciamento seja municipal. Este documento deve ser emitido pelo órgão de licenciamento es- tadual. Outorga de direito de uso dos recursos hídricos emitido pela ANA ou pelos órgãos estaduais de recursos hídricos Escritura pública de compra e venda RGIs – Registro no Cartório de Imóveis Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CAR (emitido pelo INCRA) Registro do CAR no SICAR Imposto territorial rural Título de domínio ou concessão de uso, no caso de terras em pro- cesso de regularização fundiária (emitido pelo INCRA)	Em todos os Relatórios financeiros e de aloca- ção e após o 24º mês nos Relatórios de alinha- mento.

Ausência de passivos e de desmatamento: os projetos deverão comprovar a inexistência de passivos ambientais relevantes, de histórico de desmatamento ilegal após julho de 2008 e de embargos ambientais ativos. Será vedado o financiamento de projetos que causem, estimulem ou estejam associados a desmatamento, ainda que autorizado pelos órgãos competentes, ocorrido a partir de 6 de dezembro de 2023, bem como durante toda a vigência da operação de crédito. Deverá ser assegurada a proteção de ecossistemas sensíveis, incluindo áreas ripárias, várzeas, manguezais e demais ambientes ambientalmente vulneráveis, cabendo à instituição financeira verificar o cumprimento contínuo desse critério até a devolução integral dos recursos.	Transversais	Documento que comprove a ausência de registro de desmatamento legal no IBAMA Histórico de sensoriamento remoto que comprove a ausência de alteração na cobertura vegetal em registros de imagem de satélite	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.
Regularidade jurídica e cadastral para pessoas jurídicas: os proponentes pessoas jurídicas deverão estar legalmente constituídas no Brasil, sob a forma de empresa, cooperativa, associação, consórcio, organização produtiva ou outra entidade jurídica admitida pela legislação nacional aplicável, com registro regular perante os órgãos competentes, inscrição ativa no CNPJ e manutenção dessa condição durante toda a vigência da operação de financiamento.	Transversais	Contrato ou documento similar de constituição legal Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ)	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.
Exigência de Cadastro Ambiental Rural: para todos os projetos relacionados a imóveis rurais, sejam eles enquadrados em qualquer setor elegível ao 4º leilão Eco Invest Brasil, será exigido Cadastro Ambiental Rural (CAR).	Transversais	Cadastro Ambiental Rural – CAR Registro do CAR no SICAR	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.

Arrendamento da área beneficiada: Nos casos em que a área beneficiada pela operação de crédito estiver sob regime de arrendamento, o contrato deve ter prazo ao menos igual ao do contrato da operação de crédito junto à instituição financeira.	Transversais	Contrato de arrendamento	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.
Georreferenciamento e identificação territorial: Os projetos financiados no âmbito do 4º Leilão deverão conter identificação georreferenciada da área ou das áreas beneficiadas pela operação de crédito, compatível com o Plano Técnico de Implementação e suficiente para permitir a verificação do cumprimento dos critérios ambientais, fundiários e de uso do solo previstos no Programa e no respectivo PTI.	Transversais	Cadastro territorial Mapa georreferenciado da área e da zona de influência conforme definido na seção 1.4.1 Documento identificando o sistema de monitoramento georreferenciado	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.
Realização de consulta livre, prévia e informada (Free, Prior and Informed Consent - FPIC):	Transversais	Declaração da FUNAI e INCRA relacionado a presença de terras e povos/comunidades indígenas e tradicionais Protocolo de consulta da comunidade Plano de Consulta Registro documental do processo Declaração formal de consentimento	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.
Contrato integração para financiamento de Empresas Âncora (definida como empresas com faturamento maior que R\$ 300 milhões por ano) e sua base de fornecedores, incluindo produtores e cooperativas.	Sociobioeconomia	Contrato de integração (Nos termos da Lei nº 13.288/2016)	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.

Demonstração de enquadramento em cadeias produtivas baseadas no uso sustentável da biodiversidade, recursos florestais, sistemas agro-florestais, extrativismo, pesca artesanal ou demais atividades de base comunitária.	Sociobioeconomia	Conforme descrição do modelo de negócio, da cadeia produtiva e da origem dos insumos apresentada no Plano Técnico de Implementação (PTI). Apresentar cartão CNPJ indicando o setor/segmento de atuação da empresa	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.
Priorização, quando possível, com as áreas prioritárias para a restauração ecológica definidas pela Comissão Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (CONAVEG);	Restauração produtiva e manejo madeireiro e não madeireiro	Lista de áreas prioritárias disponibilizada pelo CONAVEG, quando disponível	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.
Nos estados em que houver Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa (PRVN) formalmente instituído, os projetos deverão, quando possível, estar alinhados a esses planos	Restauração produtiva e manejo madeireiro e não madeireiro	Demonstração, no Plano Técnico de Implementação (PTI), do alinhamento do projeto às diretrizes do respectivo Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa (PRVN), quando existente e aplicável, podendo incluir mapa institucional ou descrição das parcerias e articulações relevantes. Carta de intenção assinada, caso disponível	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.
Poderão ser contemplados projetos de restauração que integrem produção sustentável de biomassa para cadeias bioindustriais, desde que asseguradas a rastreabilidade e a adoção de práticas de manejo de baixo impacto	Restauração produtiva e manejo madeireiro e não madeireiro	Descrição do sistema produtivo, da cadeia de suprimento de biomassa e das práticas de manejo sustentável apresentadas no Plano Técnico de Implementação (PTI). Declaração da origem dos insumos ou ativos biológicos utilizados Plano Detalhado de Rastreabilidade	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.

Demonstração de enquadramento em setores integrantes da bioeconomia, tais como biofármacos, cosméticos, alimentos e bebidas funcionais, bioinsumos agrícolas, fibras vegetais ou biomateriais.	Bioindustrialização	Conforme descrição do modelo de negócio, da cadeia produtiva e da origem dos insumos apresentada no Plano Técnico de Implementação (PTI). Apresentar cartão CNPJ indicando o setor/segmento de atuação da empresa	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.
Observância da legislação aplicável ao acesso ao patrimônio genético e à repartição de benefícios, nos termos da Lei nº 13.123/2015 e normas correlatas, incluindo a apresentação das autorizações e registros exigidos, quando cabíveis.	Bioindustrialização	Plano de Gestão de Biodiversidade Cadastro e Registro no SisGen Registro de acesso ao patrimônio genético Registro de acesso ao conhecimento tradicional associado Notificação de produto derivado antes da exploração econômica Consentimento livre, prévio e informado (FPIC) da comunidade detentora do conhecimento tradicional	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.
Demonstração de enquadramento em atividade econômica vinculada ao desenvolvimento, operação ou fortalecimento de serviços, infraestrutura ou experiências turísticas baseadas no uso sustentável dos recursos naturais, culturais ou paisagísticos, de acordo com as atividades turísticas elegíveis.	Turismo sustentável (todos os setores do eixo)	Conforme descrição da atividade econômica, do modelo de negócio e da caracterização territorial do projeto apresentada no Plano Técnico de Implementação (PTI), demonstrando sua vinculação às atividades turísticas elegíveis. Apresentar cartão CNPJ indicando o setor/segmento de atuação da empresa	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.

Demonstração de enquadramento como infraestrutura habilitante à bioeconomia, turismo sustentável ou agricultura de base comunitária.	Infraestrutura habilitante	Conforme descrição da função da infraestrutura, das cadeias produtivas atendidas e da inserção territorial do projeto no Plano Técnico de Implementação (PTI), demonstrando sua contribuição para viabilizar atividades de bioeconomia, turismo sustentável ou agricultura de base comunitária. Apresentar cartão CNPJ indicando o setor/segmento de atuação da empresa	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.
Os projetos deverão promover a melhoria da navegação interior, do escoamento de produção sustentável e do acesso a mercados regionais, priorizando soluções de baixo impacto ambiental e eficiência logística;	Infraestrutura aquaviária e portuária	Conforme descrição técnica constante no Plano Técnico de Implementação (PTI), incluindo memorial descritivo das soluções de navegação e logística, mapas geoespaciais das áreas de intervenção e estudos de viabilidade técnica e socioambiental que evidenciem a melhoria do escoamento da e do acesso a mercados regionais. Estudos de viabilidade técnica e socioambiental, evidenciando melhoria do escoamento e acesso a mercados.	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.
Demonstração de enquadramento como Infraestrutura Aquaviária e Portuária		Conforme descrição técnica constante no Plano Técnico de Implementação (PTI), incluindo memorial descritivo das soluções de baixo impacto ambiental adotadas, mapas geoespaciais das áreas de intervenção e especificações técnicas das tecnologias empregadas. Apresentar cartão CNPJ indicando o setor/segmento de atuação da empresa	

Deverão ser previstas tecnologias, materiais ou estruturas que contribuam para redução de emissões, ruídos, assoreamento e riscos de contaminação hídrica, conforme especificado no plano técnico de implementação.	Infraestrutura aquaviária e portuária	Memorial descritivo das tecnologias/estruturas de baixo impacto (emissões, ruídos, assoreamento, contaminação), acompanhado de mapas geoespaciais, estudos de viabilidade e especificações técnicas dos sistemas adotados.	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.
A implantação, ampliação ou modernização de estruturas deverá considerar princípios de engenharia resiliente e adaptação climática, incluindo análise de regimes hidrológicos, erosão e variações sazonais, conforme especificado no plano técnico de implementação	Infraestrutura aquaviária e portuária	Memorial técnico das tecnologias/estruturas de baixo impacto (emissões, ruídos, assoreamento, contaminação). Mapas geoespaciais das áreas de intervenção e rotas de navegação. Estudo de viabilidade técnica e socioambiental Estudo de emissões (comparação embarcações convencionais vs. baixo carbono). Análise de ruído e vibração das embarcações e equipamentos. Estudo hidrosedimentológico Avaliação de risco de contaminação hídrica (efluentes, combustíveis, óleos, resíduos). Estudo hidrológico e climático considerando cheias, vazões, variações sazonais. Estudo de engenharia resiliente (materiais, estruturas, contenção, práticas de adaptação climática).	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.

Os projetos deverão apresentar plano de gestão de sedimentos compatível com a legislação ambiental aplicável e detalhado no plano técnico de implementação.	Infraestrutura aquaviária e portuária	Estudo hidrosedimentológico Plano de gestão de sedimentos	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.
---	---------------------------------------	--	--

ATIVIDADES ELEGÍVEIS

Cabe à instituição financeira verificar se as atividades previstas no plano técnico estão alinhadas as atividades elegíveis previstas para o 4º leilão do Programa, assim como garantir que estão sendo devidamente implementadas, com base em evidências objetivas como fotografias georreferenciadas e imagens de sensoriamento remoto.

O enquadramento das atividades financiadas nas categorias elegíveis do Programa deverá ser demonstrado no Plano Técnico de Implementação (PTI), por meio da descrição do modelo de negócio, da atividade econômica desenvolvida, da inserção territorial do projeto e das soluções técnicas adotadas. O PTI deverá apresentar informações e documentos suficientes para caracterizar esse enquadramento, bem como indicar as evidências que permitam sua verificação posterior pelas entidades responsáveis pelo acompanhamento do Programa Eco Invest Brasil, incluindo a instituição financeira, o agente operador, o sistema de monitoramento, reporte e verificação (MRV) e as instâncias de auditoria ou avaliação independente, quando aplicável.

A análise deve assegurar a conformidade com os parâmetros definidos na seção Atividades elegíveis e no , considerando a sustentabilidade e a adicionalidade das práticas executadas.

CONTRAPARTIDAS

As contrapartidas previstas para cada projeto financiado no âmbito do Programa Eco Invest Brasil deverão estar descritas no Plano Técnico de Implementação (PTI), que constitui o documento de referência para o enquadramento técnico do projeto e para a definição das práticas socioambientais associadas à operação.

Cabe à instituição financeira verificar, em sua rotina de acompanhamento, a implementação efetiva das contrapartidas previstas no PTI ao longo da execução do projeto. Essa verificação poderá basear-se em evidências objetivas compatíveis com a natureza das práticas adotadas, tais como documentos técnicos, registros operacionais, fotografias georreferenciadas, imagens de sensoriamento remoto ou outras fontes de informação disponíveis.

Os meios de verificação listados neste Manual constituem exemplos de evidências aceitáveis, não configurando rol exaustivo nem exigindo apresentação cumulativa. A seleção das evidências mais adequadas deverá considerar as especificidades de cada projeto, sendo igualmente admitidos outros documentos ou registros capazes de demonstrar, de forma ob-

jetiva, a implementação das contrapartidas e a aderência às diretrizes do Programa.

A instituição financeira beneficiária do Programa Eco Invest Brasil deverá organizar e manter as evidências comprobatórias conforme seus procedimentos operacionais internos e as normas de compliance aplicáveis, assegurando sua rastreabilidade e disponibilidade para verificação pelas instâncias de acompanhamento do Programa.

A sistematização dessas informações deverá permitir a avaliação pela entidade independente responsável pela emissão da Second Party Opinion (SPO), que analisará o alinhamento dos projetos às diretrizes do Programa com base nas evidências disponíveis, sem prejuízo da utilização de documentos já produzidos no âmbito do Plano Técnico de Implementação ou dos sistemas de gestão dos projetos.

A Tabela 3, a seguir, apresenta exemplos de evidências recomendadas para a comprovação das contrapartidas, bem como a periodicidade sugerida para sua verificação.

TABELA 3 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONTRAPARTIDAS SOCIOAMBIENTAIS

Grupo	Contrapartidas	Sugestões de evidências	Periodicidade de coleta da informação pela IF	Periodicidade de reporte da IF ao Tesouro
Contrapartida obrigatória de gestão	Plano Técnico de Implementação (PTI)	Plano Técnico de Implementação conforme estabelecido neste Manual	Originação e quando houver alteração relevante	Referência nos Relatórios Financeiros e de Alocação e, após o 24º mês, nos Relatórios de Alinhamento
Contrapartida obrigatória de gestão	Balanco de emissões de Gases Efeito Estufa (GEE)	Inventário ou balanço de emissões elaborado com base em metodologia reconhecida.	Monitoramento contínuo	A partir do terceiro ano, nos Relatórios de Alinhamento
Todos os projetos	Rastreabilidade da cadeia produtiva	Informações constantes do Plano Técnico de Implementação (PTI) Declaração de origem dos insumos ou ativos biológicos utilizados Plano ou sistema de rastreabilidade da cadeia produtiva Registros operacionais ou documentos equivalentes, quando aplicável (ex.: contratos, notas fiscais, sistemas de rastreamento)	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês, anualmente

Todos os projetos	Geração de benefícios territoriais	Registros previstos no PTI, acordos de parceria, instrumentos de repartição de benefícios, registros de execução ou evidências equivalentes	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês, anualmente
Todos os projetos	Monitoramento territorial	Cadastro territorial, mapas georreferenciados, imagens de satélite ou registros equivalentes de monitoramento	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês, anualmente
Todos os projetos	Adicionalidade socioambiental	Indicadores de impacto definidos no PTI, complementados por relatórios técnicos ou registros de implementação	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês, anualmente
Restauração produtiva e manejo (madeireiro e não madeireiro)	Origem sustentável dos produtos florestais	Informações constantes do PTI, declarações de origem, registros de manejo ou documentos equivalentes	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês, anualmente
Restauração produtiva e manejo (madeireiro e não madeireiro)	Priorização de insusos locais	Informações constantes do PTI, registros de aquisição ou justificativa técnica quando aplicável	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês, anualmente
Bioindustrialização	Origem sustentável de recursos genéticos ou biomassa	Informações constantes do PTI, sistemas de rastreabilidade, declarações de origem ou registros equivalentes	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês, anualmente
Bioindustrialização	Repartição de benefícios	Instrumentos de parceria, acordos de repartição ou evidências de inserção econômica das comunidades, quando aplicável	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês, anualmente
Bioindustrialização	Rastreabilidade da matéria-prima	Informações constantes do PTI, sistemas de rastreamento, registros de origem ou documentos equivalentes	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês, anualmente
Turismo sustentável	Uso sustentável do patrimônio natural e cultural	Descrição constante do PTI, complementada por registros de implementação ou relatórios de atividades, quando aplicável	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês, anualmente
Turismo sustentável	Integração de comunidades locais	Registros de consulta, acordos de parceria ou evidências de participação comunitária, quando aplicável	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês, anualmente
Turismo sustentável	Benefícios sociais e culturais	Registros de capacitação, projetos comunitários ou evidências equivalentes, quando aplicável	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês, anualmente

Turismo sustentável	Articulação institucional	Registros constantes do PTI, instrumentos de parceria ou manifestações institucionais, quando aplicável	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês, anualmente
Turismo sustentável	Parcerias com instituições de pesquisa	Acordos de cooperação, memorandos de entendimento ou registros equivalentes	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês, anualmente
Infraestrutura habilitante	Fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis	Diagnóstico territorial e descrição técnica constantes do PTI, complementados por registros de implementação	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês, anualmente
Infraestrutura habilitante	Soluções distribuídas e de baixo carbono	Descrição técnica constante do Plano Técnico de Implementação (PTI), podendo incluir soluções adotadas, mapas georreferenciados ou estudos de viabilidade, bem como registros técnicos ou operacionais equivalentes que evidenciem a implementação das soluções. Estimativas de redução de emissões ou melhoria da oferta de serviços logísticos, energéticos ou digitais.	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês, anualmente
Infraestrutura habilitante	Eficiência energética e redução de desperdícios	Memorial técnico, registros operacionais ou relatórios técnicos equivalentes	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês, anualmente
Infraestrutura habilitante	Adicionalidade climática ou redução de gargalos	Indicadores e projeções constantes do PTI, complementados por registros de implementação	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês, anualmente
Infraestrutura portuária e aquaviária	Componentes comunitários	Estudos socioeconômicos, registros de engajamento comunitário ou evidências equivalentes	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês, anualmente
Infraestrutura portuária e aquaviária	Adicionalidade socioambiental	Indicadores previstos no PTI e evidências de implementação	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês, anualmente

Contrapartidas extras para os setores de Socio-bioeconomia e Restauração produtiva e manejo madeireiro e não madeireiro (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Resiliência hídrica: captação e armazenamento de água de chuva	Fotografia georreferenciada da estrutura instalada Notas fiscais de aquisição de materiais e equipamentos utilizados na implantação da estrutura Laudo ou declaração do responsável técnico atestando a funcionalidade da solução e sua adequação ao projeto aprovado	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
Contrapartidas extras para os setores de Socio-bioeconomia e Restauração produtiva e manejo madeireiro e não madeireiro (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Resiliência hídrica: irrigação eficiente	Relatórios de monitoramento, fotos periódicas ou medições que comprovem a instalação e manutenção do uso contínuo da prática ao longo do projeto	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
Contrapartidas extras para os setores de Socio-bioeconomia e Restauração produtiva e manejo madeireiro e não madeireiro (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Resiliência hídrica: uso de cultivares adaptadas ao estresse hídrico	Nota fiscal de aquisição das sementes ou mudas certificadas Registro de campo ou laudo do responsável técnico informando a variedade utilizada, local de plantio e data Fotografias georreferenciadas da lavoura implantada, com referência ao talhão ou área específica Resultados de análise agrônômica, quando disponíveis, que evidenciem desempenho em condições de estresse hídrico, podendo incluir relatórios de produtividade, vigor ou análise foliar	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento

Contrapartidas extras para os setores de Socio-bioeconomia e Restauração produtiva e manejo madeireiro e não madeireiro (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Resiliência hídrica: práticas conservacionistas do solo (cobertura permanente, terraceamento, plantio em nível)	Fotografias georreferenciadas das áreas manejadas, evidenciando a presença de cobertura vegetal (palhada, cobertura viva ou morta), terraços e linhas de plantio seguindo o nível do terreno Notas fiscais de aquisição de sementes para cobertura do solo, materiais para construção de terraços ou serviços de mecanização para plantio em nível Laudo, declaração ou relatório do responsável técnico atestando a implantação e adequação das práticas conservacionistas ao projeto Eventuais análises de solo ou monitoramento de infiltração/umidade que indiquem melhoria na capacidade de retenção de água após a adoção das práticas	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
Contrapartidas extras para os setores de Socio-bioeconomia e Restauração produtiva e manejo madeireiro e não madeireiro (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Resiliência hídrica: proteção de nascentes, matas ciliares e áreas de recarga hídrica	Fotografias georreferenciadas das nascentes, áreas de mata ciliar e recarga hídrica, evidenciando o estado de conservação, a presença de cercamento, regeneração vegetal e ausência de degradação Notas fiscais de aquisição de mudas nativas, materiais para cercamento ou insumos utilizados na recuperação e manutenção das áreas protegidas Laudo, relatório técnico ou declaração do responsável atestando a adoção das práticas de proteção, descrevendo as intervenções realizadas (ex: plantio de espécies nativas, isolamento de áreas, retirada de fontes de contaminação) Medições de qualidade da água, fluxo ou indicadores ambientais (quando disponíveis), demonstrando a efetividade da proteção ou recuperação	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento

Contrapartidas extras para os setores de Socio-bioeconomia e Restauração produtiva e manejo madeireiro e não madeireiro (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Práticas sustentáveis da agricultura: plantio direto	Fotografias georreferenciadas Indicadores de sensoriamento remoto: imagens aéreas obtidas por satélites e/ou drone Notas fiscais de sementes utilizadas em cultivos e plantas de cobertura Registros em cadernos de campo ou sistemas de informações	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
Contrapartidas extras para os setores de Socio-bioeconomia e Restauração produtiva e manejo madeireiro e não madeireiro (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Práticas sustentáveis da Agricultura: uso de bioinsumos e inoculantes	Notas fiscais de aquisição dos itens Receituários Registros em cadernos de campo ou sistemas de informações	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento.
Contrapartidas extras para os setores de Socio-bioeconomia e Restauração produtiva e manejo madeireiro e não madeireiro (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Práticas sustentáveis da Agricultura: sementes certificadas ou salvas conforme legislação	Nota fiscal da compra das sementes Laudo de conformidade do lote de sementes Fotografias georreferenciadas da lavoura implantada, com referência ao talhão ou área específica Documento previsto no ANEXO XXXIII da Lei 10.711/2003, referente à Declaração de Inscrição para Uso Próprio de Sementes e Mudas, caso se faça uso de semente salva	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
Contrapartidas extras para os setores de Socio-bioeconomia e Restauração produtiva e manejo madeireiro e não madeireiro (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Práticas sustentáveis da Agricultura: plantio de cobertura	Nota fiscal da compra das sementes Indicadores de sensoriamento remoto (imagens de satélite ou de drone) ou entrega de registros fotográficos georreferenciados	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento

Contrapartidas extras para os setores de Socio-bioeconomia e Restauração produtiva e manejo madeireiro e não madeireiro (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Práticas sustentáveis da Agricultura: gestão de embalagens e pesticidas	Comprovante de devolução em quantidade equivalente à recomendada ou quantidade adquirida, conforme comparação com as notas fiscais Registro fotográfico georreferenciado de local apropriado de armazenamento de defensivos conforme norma	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
Contrapartidas extras para os setores de Socio-bioeconomia e Restauração produtiva e manejo madeireiro e não madeireiro (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Práticas sustentáveis da Agricultura: Planejamento de plantio com base no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC)	Registro de plantio com data e localização georreferenciada (fotos georreferenciadas) OU Imagens de satélite OU de drone na data de plantio Informação sobre o tipo de solo ou a classe de água disponível no solo, de acordo com os parâmetros definidos pelo ZARC para a cultura e região Nota fiscal da semente cultivar utilizada ou comprovante conforme Anexo XXXIII da Lei 10.711/2003	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
Contrapartidas extras para os setores de Socio-bioeconomia e Restauração produtiva e manejo madeireiro e não madeireiro (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Práticas sustentáveis de atividades florestais e restauração: manejo de solo e água	Fotos georreferenciadas, drones e imagens de satélites para avaliação dos plantios	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento
Contrapartidas extras para os setores de Socio-bioeconomia e Restauração produtiva e manejo madeireiro e não madeireiro (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Práticas sustentáveis de atividades florestais e restauração: manejo integrado de pragas e doenças	Caderno de campo Plano de Manejo Integrado de Pragas (MIP)/Manejo Integrado de Doenças (MID) Notas fiscais de compra de equipamentos e insumos	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento

Contrapartidas extras para os setores de Socio-bioeconomia e Restauração produtiva e manejo madeireiro e não madeireiro (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Práticas sustentáveis de atividades florestais e restauração: uso de bioinsumos	Notas fiscais de aquisição dos itens Receituários Registros em cadernos de campo ou sistemas de informações Alternativamente aos itens anteriores, compliance com sistemas de certificação reconhecido FSC ou Cerflor	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.
Contrapartidas extras para os setores de Socio-bioeconomia e Restauração produtiva e manejo madeireiro e não madeireiro (práticas sustentáveis e de resiliência hídrica)	Práticas sustentáveis de atividades florestais e restauração: elaboração e implementação de plano de combate a incêndio	Plano com mapa detalhado dos tipos de vegetação (materiais vegetais inflamáveis) com a identificação das áreas de risco, dos pontos de águas e rotas de fuga Notas fiscais de bens e serviços Registro fotográfico georreferenciado de equipamentos e produtos exigidos	Monitoramento contínuo	Após o 24º mês nos Relatórios de Alinhamento

Contrapartidas extras – orientações técnicas

Atividades florestais e de restauração

As recomendações incluem:

- Plano de manejo do solo e da água, elaborado por profissional qualificado, com base nas características da microbacia em que a propriedade está inserida. Deve-se prever plantio em contorno e cultivo mínimo em áreas com declividade igual ou superior a 3% ou suscetíveis à erosão;
- Manejo integrado de pragas e doenças, com monitoramento regular e adoção de medidas preventivas. Devem ser elaborados planos de controle conforme exigência legal.
- Plano de combate a incêndios, contendo:
 1. Mapa de áreas de risco;
 2. Definição de práticas, aquisição de materiais e equipamentos;
 3. Calendário de aplicação das práticas preventivas;
 4. Previsão de treinamentos.

O plano deve considerar o manejo de combustíveis por meio de aceiros, corte preventivo da vegetação, capacitação de equipes, disponibilidade de água e equipamentos, armazenamento seguro de inflamáveis e outras ações previstas na Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo (Lei nº 14.944/2024). Em caso de uso controlado do fogo, deve-se obter autorização

prévia do órgão competente, mediante plano específico.

As áreas de alto risco devem ser mapeadas na propriedade e entorno, considerando a presença de material combustível (tipos de vegetação) no período seco da região, sobretudo nas proximidades de estradas e ramais.

VEDAÇÕES

A instituição financeira deverá verificar o cumprimento das vedações estabelecidas neste Manual por meio de informações provenientes de bases públicas oficiais, assistência técnica, serviços especializados, sensoriamento remoto ou documentos apresentados pelos beneficiários dos projetos. A tabela a seguir apresenta exemplos de evidências que poderão ser utilizadas para essa verificação, bem como a periodicidade sugerida para sua coleta e reporte.

Vedações	Sugestões de evidências	Periodicidade de coleta da informação pela IF	Periodicidade de reporte da IF ao Tesouro
No caso de projetos situados em Terras Indígenas ou Quilombolas, o financiamento somente será admitido quando o proponente for membro reconhecido da respectiva comunidade, mediante comprovação documental, e desde que a atividade econômica prevista esteja em consonância com os usos tradicionais do território.	Apresentar um dos documentos a seguir: Declaração da FUNAI atestando que a pessoa é indígena pertencente ao povo/comunidade da Terra Indígena onde o projeto será implementado. Declaração assinada pela liderança indígena local (cacique, conselho, associação indígena reconhecida) confirmando que o proponente é membro da comunidade. Comprovação de filiação a Associação Indígena formalmente registrada (associação representativa local). Documento de identificação indígena emitido pela FUNAI (quando existente). Anuência comunitária ou PGTA/plano de uso demonstrando compatibilidade com usos tradicionais.	No momento de originação do projeto e continuamente durante sua execução	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.
No caso de projetos localizados em Unidades de Conservação, somente poderão ser financiadas atividades econômicas expressamente autorizadas no respectivo plano de manejo, observadas as limitações e condicionantes do regime jurídico aplicável.	Plano de Manejo da Unidade de Conservação Autorização formal, termo de anuência ou parecer técnico autorizativo	No momento de originação do projeto e continuamente durante sua execução	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.

Vedação à aplicação de recursos em imóveis ou unidades produtivas que apresentem desmatamento ocorrido a partir de 6 de dezembro de 2023, ainda que autorizado pelos órgãos ambientais competentes, devendo a inexistência dessa ocorrência ser observada pela instituição financeira durante toda a vigência da operação de crédito e até a devolução integral dos recursos do Programa.	Ausência de registro de desmatamento no IBAMA Histórico de sensoriamento remoto que comprove a ausência de alteração na cobertura vegetal em registros de imagem de satélite ART do engenheiro agrônomo responsável que assina o histórico	No momento de originação do projeto e continuamente durante sua execução	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.
Vedação ao financiamento de projetos ou beneficiários que possuam embargos ambientais ativos, registrados em órgão ambiental competente, federal ou estadual, até a plena regularização da restrição.	Apresentação de CAR ativo em sistema SICAR e sem embargos nos sites do IBAMA e ICMBio Declaração Negativa do IBAMA sobre encargos e débitos	No momento de originação do projeto e continuamente durante sua execução	Em todos os Relatórios financeiros e de alocação e após o 24º mês nos Relatórios de alinhamento.

SALVAGUARDAS

A instituição financeira deve se encarregar de levantar todos os documentos que atestem o cumprimento das salvaguardas, seja a partir de fontes públicas oficiais, assistência técnica, contratação de serviços especializados, sensoriamento remoto ou de coleta de documentos diretamente com os projetos. Abaixo são apresentados exemplos de documentos necessários para comprovação das salvaguardas, assim como a periodicidade de sua apresentação.

TABELA 4 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS SALVAGUARDAS

Salvaguardas	Sugestões de evidências	Periodicidade de coleta da informação pela IF	Periodicidade de reporte da IF ao Tesouro
Adoção dos Princípios e Direitos Fundamentais da OIT, incluindo liberdade sindical, negociação coletiva, igualdade de tratamento e ambiente de trabalho seguro e saudável	Código de conduta, políticas trabalhistas, registros de saúde e segurança, contratos de trabalho	No momento de originação do projeto e continuamente durante sua execução	Após o 24º mês, nos Relatórios de Alinhamento ao Programa

Medidas de mitigação proporcionais aos riscos climáticos físicos materiais associados à atividade financiada	Avaliação ou diagnóstico de vulnerabilidade do projeto a riscos climáticos físicos Plano de mitigação dos riscos climáticos físicos identificados no diagnóstico	No momento de origem do projeto e continuamente durante sua execução	Após o 24º mês, nos Relatórios de Alinhamento ao Programa
Uso eficiente de energia, água, matérias-primas e insumos críticos	Informações constantes do PTI ou registros operacionais que demonstrem práticas de uso eficiente de recursos naturais.	No momento de origem do projeto e continuamente durante sua execução	Após o 24º mês, nos Relatórios de Alinhamento ao Programa
Quando houver utilização de patrimônio genético brasileiro	Registros e notificações exigidos pelo SisGen	No momento de origem do projeto e continuamente durante sua execução	Relatório de Acompanhamento Anual de forma contínua ao longo de todo o financiamento
Gestão adequada de resíduos sólidos e efluentes, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e normas aplicáveis	Plano de gestão de resíduos sólidos	No momento de origem do projeto e continuamente durante sua execução	Relatório de Acompanhamento Anual de forma contínua ao longo de todo o financiamento
Transparência e rastreabilidade, incluindo mecanismos de reporte periódico e, quando aplicável, verificação independente.	Mecanismos de rastreabilidade e reporte descritos no PTI ou registros equivalentes	No momento de origem do projeto e continuamente durante sua execução	Relatório de Acompanhamento Anual de forma contínua ao longo de todo o financiamento
Políticas de integridade e governança compatíveis com o porte e risco da operação, incluindo prevenção à corrupção e conflitos de interesse	Código de ética e conduta Política anticorrupção Política de prevenção de conflitos de interesse Política de integridade Organograma e responsabilidades Procedimento interno de compras e contratações Regimento interno	No momento de origem do projeto e continuamente durante sua execução	Relatório de Acompanhamento Anual de forma contínua ao longo de todo o financiamento

Regularidade fiscal, trabalhista e tributária	Certidão Negativa de Débitos (CND) da Receita Federal / PGFN Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais Certidão de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ	No momento de origem do projeto e continuamente durante sua execução	Relatório de Acompanhamento Anual de forma contínua ao longo de todo o financiamento
Políticas de diversidade, inclusão e prevenção ao assédio	Código de conduta ou política interna que contemple princípios de diversidade e prevenção ao assédio.	No momento de origem do projeto e continuamente durante sua execução	Relatório de Acompanhamento Anual de forma contínua ao longo de todo o financiamento

COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

A instituição financeira é responsável por consolidar as informações relativas aos projetos financiados, de modo a demonstrar o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Programa Eco Invest Brasil.

TABELA 5 - DOCUMENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DOS COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Compromissos	Documentação e Critérios de Verificação	Periodicidade de coleta da informação pela IF	Relatório e Periodicidade de reporte da IF ao Tesouro
Compromisso de que os investimentos no Eixo de Infraestrutura serão destinados exclusivamente a projetos localizados na Amazônia Legal	Apuração da localização projetos com base nos dados indicados no plano técnico de implementação de cada projeto.	No momento de origem do projeto e continuamente durante sua execução	Após o 24º mês, nos Relatórios de Alinhamento ao Programa

Compromisso de assegurar a alocação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos investimentos em projetos localizados na Amazônia Legal, enquadrados nos Eixos de Bioeconomia, Turismo Sustentável ou de Infraestrutura, podendo tal percentual ser cumprido por qualquer dos eixos isoladamente ou pela soma das alocações.	Apuração da localização projetos com base nos dados indicados no plano técnico de implementação de cada projeto. Apuração da destinação dos recursos por meio da análise do conjunto de projetos financiados, com base no enquadramento das atividades indicadas no plano técnico de implementação com os eixos do Programa.	No momento de origem do projeto e continuamente durante sua execução	Após o 24º mês, nos Relatórios de Alinhamento ao Programa O cumprimento do compromisso é avaliado em nível de carteira da IF
Compromisso com alocação mínima de 10% (dez por cento) dos recursos totais no setor de sociobioeconomia, conforme os critérios e definições constantes neste Manual Operacional	Apuração da destinação dos recursos por meio da análise do conjunto de projetos financiados, com base no enquadramento das atividades indicadas no plano técnico de implementação com o setor de sociobioeconomia.	No momento de origem do projeto e continuamente durante sua execução	Após o 24º mês, nos Relatórios de Alinhamento ao Programa O cumprimento do compromisso é avaliado em nível de carteira da IF
Compromisso de que a utilização da linha adicional se dará exclusivamente para a estruturação e oferta de mecanismos de incentivo destinados à mitigação de riscos e ao fortalecimento da viabilidade dos projetos apoiados	Apuração da destinação dos recursos por meio da análise do conjunto de projetos financiados, com base no enquadramento nos mecanismos de incentivo estabelecidos pelo Programa.	No momento de origem do projeto e continuamente durante sua execução	Após o 24º mês, nos Relatórios de Alinhamento ao Programa
Compromisso de reporte da evolução dos indicadores de impacto e critérios de priorização	Metodologias deverão ser definidas pela instituição financeira, observadas as boas práticas aplicáveis e o alinhamento a referências amplamente reconhecidas no mercado, incluindo “Financiando a Natureza: Guia Prático para Seleção de Métricas de Resultado” ³ e o Catálogo de Métricas IRIS+.	Indicação da linha de base no momento de origem do projeto e monitoramento anual durante sua execução	Após o 24º mês, nos Relatórios de Alinhamento ao Programa

3 Lacey, S., Mitchell, W., Pynegar, E., Putri, T., Hemmerlé, E., Bennun, L., & Starkey, M. (2025). Financing Nature: A Practitioner's Guide to Results Metrics Selection. Watson, G., Mayerhofer, E., & Gutierrez Henao, C. (Eds.). <https://doi.org/10.18235/0013790>

8. Política de consequências

A Política de Consequências do Leilão Eco Invest Brasil nº 4/2025 é baseada no art. 46 da Portaria STN/MF Nº 3.013/2025, nos termos do disposto no art. 16-A da Portaria MF nº 964, de 2024, complementada, por sua vez, pela Portaria MF nº 938, de 2025.

Constituem infrações, no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, as condutas praticadas pelas instituições financeiras homologadas que violem as disposições das Portarias supracitadas, deste Manual Operacional ou dos instrumentos contratuais celebrados com a União.

O descumprimento das obrigações assumidas pelas instituições financeiras no âmbito do Leilão nº 4/2025 poderá ensejar a aplicação de penalidades, a serem adotadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza, gravidade, reincidência e a adoção (ou não) de medidas de correção.

A aplicação das penalidades caberá à Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e aderência às melhores práticas administrativas. As sanções serão graduadas conforme a gravidade, a frequência e o impacto das infrações, considerando-se as circunstâncias de cada caso concreto, os esforços efetivos de correção, a colaboração da instituição financeira, os resultados alcançados e o histórico de conformidade da operação. O Tesouro Nacional buscará, sempre que possível, soluções que conciliem o alcance dos objetivos do Programa e o aperfeiçoamento das práticas de gestão e governança.

Fica garantido o direito de recurso administrativo, que deverá ser apresentado ao Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil, para reavaliação das decisões aplicadas em primeira instância.

As Instituições Financeiras poderão estabelecer, em seus contratos com os tomadores finais dos recursos, penalidades específicas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas. Tais penalidades devem estar claramente definidas nos instrumentos contratuais e podem incluir, entre outras medidas, a suspensão de desembolsos, vencimento antecipado da dívida, cobrança de multas contratuais e exigência de restituição de valores desembolsados.

A) PENALIDADES GERAIS

As seguintes sanções são aplicáveis, de forma geral, a quaisquer condutas infracionais descritas neste Manual:

- I. Advertência formal e prazo para saneamento;
- II. Suspensão do repasse de parcelas futuras da linha Eco Invest Brasil;
- III. Devolução proporcional ou integral dos recursos catalíticos recebidos, com atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, desde a data do recebimento até a data da devolução;
- IV. Impedimento de participação em novos leilões do Programa Eco Invest Brasil, nos casos de fraude, dolo ou reincidência grave;
- V. Comunicação da irregularidade aos órgãos de controle e de supervisão competentes, quando aplicável;
- VI. Comunicação da irregularidade ao Banco Central do Brasil e ao Ministério Público,

para fins de apuração de eventuais crimes ou outras infrações, nos termos da legislação vigente.

B) PENALIDADES ESPECÍFICAS POR TIPO DE DESCUMPRIMENTO

I. Alocação e estrutura da carteira

Incluem-se nessa categoria as seguintes condutas:

- Não comprovação da mobilização do capital privado nos prazos estabelecidos;
- Descumprimento do percentual mínimo homologado para capital estrangeiro;
- Descumprimento da alocação mínima de 25% do total de investimentos em projetos localizados na Amazônia Legal enquadrados nos eixos de Bioeconomia, Turismo Sustentável e/ou Infraestrutura;
- Descumprimento da alocação limitada a 40% do total de investimentos no setor de restauração produtiva e manejo madeireiro e não madeireiro;
- Não manutenção da alavancagem mínima durante a vigência da carteira com recursos do Programa; e
- Descumprimento da alocação mínima de 20% do montante total da carteira contemplando plano de integração das cadeias produtivas, para instituições que tenham aderido à modalidade com carência estendida.

Para estas situações, além das penalidades gerais, são aplicadas regras específicas:

- Em casos de descumprimento da mobilização de capital privado nos prazos estabelecidos; do percentual mínimo homologado para capital estrangeiro; e da não manutenção da alavancagem mínima durante a vigência da carteira com recursos do Programa, será exigida devolução proporcional dos recursos catalíticos correspondentes à fração não cumprida, corrigida pela Selic + 1,5% a.a., contada desde o recebimento até a data da devolução.
- No caso da perda da obtenção da carência estendida, o benefício deverá ser compensado no acréscimo do valor do benefício nas parcelas subsequentes dos pagamentos de amortização da IF para o Tesouro Nacional.
- Caso o percentual mínimo de 25% para projetos localizados na Amazônia Legal não seja cumprido, será admitida a devolução do valor proporcional não alocado, corrigido pela taxa Selic, desde que os recursos ainda não tenham sido desembolsados, com o objetivo de reequilibrar a carteira. Caso a alocação tenha sido realizada de forma desproporcional, ou seja, em desacordo com o percentual mínimo exigido após o desembolso dos recursos catalíticos, será exigida a devolução do montante correspondente, corrigido pela taxa Selic acrescida de 1,5% a.a., desde a data de recebimento até a data da devolução.
- Caso a alocação nos setores de restauração produtiva e manejo madeireiro e não madeireiro supere 40%, será admitida a devolução do valor proporcional não alocado, corrigido pela taxa Selic, desde que os recursos ainda não tenham sido desembolsados, com o objetivo de reequilibrar a carteira. Caso a alocação tenha sido realizada de forma desproporcional, ou seja, em desacordo com o percentual máximo permitido, será exigida a devolução do montante correspondente, corrigido pela taxa Selic acrescida de 1,5% a.a., desde a data de recebimento até a data da devolução.
- Em caso de não cumprimento do percentual de bioindustrialização pactuado no momento do leilão, excluídos os setores de bioenergia e biocombustíveis,

será exigida devolução proporcional dos recursos catalíticos correspondentes à fração não cumprida, corrigida pela Selic + 1,5% a.a., contada desde o recebimento até a data da devolução.

II. Uso irregular dos recursos

Quando for identificada aplicação irregular dos recursos catalíticos da linha principal ou adicional, inclusive para finalidades distintas daquelas previstas neste Manual, a penalidade será a devolução proporcional ou integral do valor, com atualização pela taxa Selic acrescida de 1,5% a.a., contada a partir da data do desembolso até a data da devolução.

III. Relatórios e transparência

Incluem-se nesta categoria:

- A apresentação de informações falsas, omissas ou inconsistentes;
- A não apresentação dos relatórios obrigatórios, pareceres de auditoria independente ou parecer técnico de segunda opinião (SPO), quando exigidos.

Para essas situações, aplica-se inicialmente advertência formal com prazo para correção. Persistindo a irregularidade, poderá haver suspensão de parcelas futuras e, em última instância, devolução proporcional ou integral dos recursos catalíticos, com atualização pela Selic + 1,5% a.a.

IV. Execução técnica e elegibilidade dos projetos

Constituem infrações:

- Descumprimento das contrapartidas socioambientais mínimas, contrapartida educacional ou salvaguardas previstas;
- Descumprimento dos critérios de exclusão e vedações;
- Desenquadramento dos critérios de elegibilidade definidos pelo Programa;
- Descumprimento dos mecanismos de formalização de integração da cadeia de valor (planos de integração), como condição para usufruir do benefício de carência estendida.

Essas infrações deverão ser reportadas por meio dos Relatórios de Alinhamento ou diretamente ao Agente Operador, conforme a gravidade. A instituição terá até um ano para promover a remediação. Na ausência de correção, poderão ser aplicadas as sanções previstas, incluindo suspensão de parcelas futuras e devolução proporcional ou integral dos recursos, com correção pela Selic + 1,5% a.a.

C) ADEQUAÇÃO DA CARTEIRA DE SOCIOBIOECONOMIA

O cumprimento do percentual mínimo de destinação dos recursos para eixo de sociobioeconomia deverá ocorrer, preferencialmente, por meio da originação de projetos elegíveis, em consonância com os critérios e objetivos estabelecidos para o Leilão nº 4/2025.

Se não for possível atingir o percentual mínimo exigido apenas por meio da originação de projetos, a diferença entre a parcela efetivamente aplicada e o total previsto deverá ser destinada, de forma não reembolsável, a instituições de ciência e tecnologia (ICTs) ou a entidades de pesquisa e desenvolvimento para desenvolvimento de projetos voltados às atividades elegíveis neste leilão. Nessa hipótese, o valor a ser destinado corresponderá à diferença entre a remuneração da Linha Eco Invest Brasil e a taxa Selic, calculada a partir do recebimento

dos recursos até sua reaplicação, conforme previsto no parágrafo único do art. 29 da Portaria STN/MF nº 3.013, de 2025.

Como alternativa, a instituição financeira poderá optar pela devolução da parcela de recursos catalíticos não aplicada ao eixo de sociobioeconomia, devidamente atualizada pela taxa Selic no período. Em qualquer cenário, caberá à instituição financeira comprovar a destinação dos recursos e observar integralmente os procedimentos previstos nesse Manual Operacional.

D) LINHA ADICIONAL

Em caso de não alocação integral dos recursos da linha adicional no prazo de 24 meses, será exigida a devolução do montante não alocado, corrigido pela taxa selic, desde a data do recebimento até a data da devolução.

ANEXO I – Plano Técnico de Implementação (PTI)

Nos termos do art. 35, § 1º e 2º da Portaria STN/MF nº 3.013/2025, todos os projetos financiados no âmbito do Leilão Eco Invest Brasil nº 4/2025 deverão apresentar Plano Técnico de Implementação (PTI). O PTI constitui instrumento obrigatório de governança, organização técnica, transparência, rastreabilidade e fundamentação econômico-financeira do projeto, sendo elemento estruturante para monitoramento, reporte e verificação no âmbito do Programa.

O Plano Técnico de Implementação (PTI) constitui o documento de referência para o enquadramento técnico do projeto, a descrição das atividades elegíveis, das salvaguardas e das contrapartidas assumidas, bem como para a definição dos indicadores de impacto. O sistema de Monitoramento, Reporte e Verificação (MRV) tem por finalidade acompanhar a implementação dessas atividades e consolidar os resultados observados, não sendo necessário reproduzir no MRV informações estruturais já apresentadas no PTI.

PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RELEVÂNCIA

O nível de detalhamento técnico no Plano Técnico de Implementação exigido deverá respeitar aos princípios de relevância e proporcionalidade aplicado à estrutura de gerenciamento de risco das instituições financeiras, em linha com a Resolução CMN 4.557/2017. Os critérios definidos pela instituição deverão observar cumulativamente os seguintes critérios objetivos:

- Para relevância: classificação da exposição a riscos sociais, ambientais e climáticos nos termos da Resolução CMN nº 4.943/2021. Neste aspecto é necessário considerar pelo menos a natureza setorial das atividades financiadas, a sensibilidade territorial, a complexidade tecnológica e demais aspectos relacionados à forma de operação da atividade financiada;
- Para proporcionalidade: consideração de características da operação, como o valor total do financiamento e exposição financeira da operação; o prazo e o tipo de operação financeira.

Projetos enquadrados como de maior porte, maior risco ou maior complexidade deverão apresentar nível integral de detalhamento técnico, enquanto projetos de menor porte e baixo risco poderão apresentar versão simplificada dos estudos, preservados os elementos essenciais de viabilidade e conformidade. Projetos de menor porte ou complexidade poderão apresentar versões simplificadas dos estudos técnicos, desde que preservados os elementos essenciais de viabilidade, conformidade e gestão de riscos.

CONTEÚDO MÍNIMO OBRIGATÓRIO TRANSVERSAL DO PTI

Os componentes apresentados na tabela a seguir são esperados como parte do Plano Técnico de Implementação para operações em todas as atividades elegíveis. Além desses com-

ponentes, as instituições financeiras poderão incluir outras informações pertinentes para demonstrar alinhamento do projeto aos requisitos do Leilão 4.

CONTEÚDO MÍNIMO OBRIGATÓRIO

Bloco Técnico	Elementos Obrigatórios
Enquadramento do projeto	Caracterização como <i>greenfield</i> ; indicação de implementação via agregador (quando aplicável); identificação da existência de Contrato de integração e/ou Plano de integração (quando aplicável).
Diagnóstico territorial, ambiental e produtivo	Abrangência geográfica com coordenadas georreferenciadas; situação do licenciamento ambiental; situação fundiária e histórico de uso do solo.
Planejamento de execução, operação e manutenção	Descrição técnica; tecnologias aplicadas; Estudo de Viabilidade Econômica; cronograma físico-financeiro; Plano de Operação e Manutenção.
Gestão de riscos SAC	Identificação e classificação de riscos SAC materiais; medidas de mitigação; planos de contingência.
Conformidade do uso de recursos	Demonstração de atendimento aos critérios do Leilão Eco Invest nº 4 (critérios de elegibilidade, salvaguardas, contrapartidas, vedações) e regularidade ambiental e fundiária.
Monitoramento, Reporte e Verificação (MRV)	Identificação de indicadores socioambientais e climáticos aplicáveis (definição de metodologia de cálculo e linha de base); Fontes de dados de cálculo; Periodicidade do monitoramento.
Responsável técnico e governança	Identificação de indivíduo ou equipe técnica responsável; Estrutura de governança de monitoramento, reporte e remediação; Declaração de responsabilidade.

CHECKLIST DE CONFORMIDADE (ANEXO AO PTI)

- ☐ Diagnóstico territorial com georreferenciamento apresentado
- ☐ Situação do licenciamento ambiental documentada
- ☐ Estudo de Viabilidade Econômica compatível com o porte do projeto
- ☐ Cronograma físico-financeiro detalhado
- ☐ Matriz Integrada de Riscos e Materialidade preenchida
- ☐ Indicadores e metas definidos
- ☐ Enquadramento setorial devidamente caracterizado
- ☐ Uso da linha adicional descrito (quando aplicável)

- ☐ Plano de integração (quando aplicável)
- ☐ Responsável técnico identificado

1.1 Diagnóstico territorial, ambiental e produtivo:

- Abrangência geográfica com coordenadas georreferenciadas;
- Status do licenciamento ambiental;
- Situação fundiária e histórico de uso do solo.

1.2 Planejamento das etapas de execução e operação:

- Descrição do projeto e fases de implementação;
- Estudo de Viabilidade Econômica;
- Cronograma físico-financeiro;
- Plano de Operação e Manutenção.

1.3 Identificação e mitigação de riscos:

- Identificação de riscos ambientais, sociais e climáticos (conforme Resolução CMN nº 4.943/2021);
- Definição de medidas de mitigação e contingência.

1.4 Conformidade regulatória e elegibilidade:

- Comprovação do cumprimento dos critérios de elegibilidade transversais e setoriais;
- Salvaguardas socioambientais;
- Contrapartidas do Leilão.

1.5 Monitoramento e indicadores:

O Plano Técnico de Implementação deverá estabelecer:

- Indicadores ambientais, sociais e econômicos aplicáveis ao projeto, compatíveis com seu enquadramento setorial e porte;
- Metodologia de aferição dos indicadores, incluindo fontes de dados e critérios de mensuração;
- Periodicidade de apuração e reporte.

Os indicadores definidos no PTL:

- Constituirão a base técnica para o preenchimento do Relatório de Execução Financeira e de Alocação;
- Fundamentarão a evidência de resultados no Relatório de Alinhamento ao Programa;

1.6 Enquadramento do projeto:

- Caracterização como greenfield;
- Indicação de acesso via agregador (quando aplicável);
- Existência de contrato de integração e/ou plano de integração;
- Forma de utilização da linha adicional.

Obs.: Nos casos em que o projeto for estruturado por meio de agregador, o Plano Técnico de Implementação deverá apresentar o respectivo modelo operacional, descrevendo a cadeia produtiva envolvida — desde o fornecimento de insumos até o acesso aos mercados finais — e explicitando o papel do agregador na coordenação, integração e articulação dos dife-

rentes elos. Deverão ser demonstrados os mecanismos de geração de escala, padronização de processos e produtos, garantia de qualidade e rastreabilidade, conformidade regulatória e gestão de riscos técnicos, operacionais, comerciais e financeiros, evidenciando como tais elementos contribuem para a eficiência econômica, a redução de incertezas e a mitigação dos riscos da operação.

CONTEÚDO MÍNIMO OBRIGATÓRIO SETORIAL DO PTI

As seções deste capítulo apresentam quadros-resumo que consolida os componentes mínimos específicos por setor, adicionais aos elementos obrigatórios transversais.

BIOECONOMIA – RESTAURAÇÃO PRODUTIVA E MANEJO MADEIREIRO E NÃO MADEIREIRO

Bloco Técnico	Elementos Obrigatórios
Delimitação e Caracterização da Área	Coordenadas georreferenciadas; documentação fundiária; fitofisionomia; histórico de uso do solo.
Diagnóstico Ecológico-Florestal	Diagnóstico técnico proporcional à escala e ao estágio do projeto.
Plano de Restauração	Sistemas utilizados; metas de cobertura vegetal; seleção de espécies; cronograma; práticas de manejo; infraestrutura de apoio; sensoria-mento remoto, quando aplicável à escala territorial relevante.
Componentes Produtivos	Desenho do SAF; projeção de produção; critérios de colheita; plano de aquisição de insumos locais.
Benefícios Ecosistêmicos e Sociais	Estimativa de sequestro de carbono; serviços hídricos; geração de emprego e renda.

BIOECONOMIA – BIOINDUSTRIALIZAÇÃO

Bloco Técnico	Elementos Obrigatórios
Delimitação da Área	Polígono georreferenciado da planta; área de apoio; zoneamento industrial.
Origem da Biomassa	Registro no SisGen; inventário de fornecedores; análise de disponibi-lidade vs. capacidade; contratos de suprimento.
Processo e Engenharia	Fluxograma simplificado do processo (PFD), compatível com o es-tágio de maturidade do projeto; tecnologias principais; consumo de água (m³/t) e energia (kWh/t).

Eficiência e Circularidade	Reuso de subprodutos; plano de cogeração; reaproveitamento de calor.
Cronograma	Marcos de engenharia, <i>procurement</i> , construção, comissionamento; curva de desembolsos.
Ambiental e Social	ESIA quando classificado como médio ou alto risco; Plano de Gestão Ambiental e Social.
Logística	Modal de transporte; plano de armazenagem de biomassa.
Descomissionamento	Vida útil projetada; destinação de equipamentos.

TURISMO SUSTENTÁVEL

Bloco Técnico	Elementos Obrigatórios
Delimitação Geoespacial	Mapeamento do polígono; áreas de influência; sobreposição com terras indígenas e quilombolas.
Zoneamento e Capacidade de Carga	Definição de zonas; regras de uso; limites operacionais; cálculo de capacidade física/real/efetiva.
Infraestrutura de Visitação	Projetos de trilhas, passarelas, mirantes, centros de visitantes; sinalização; dispositivos de segurança.
Gestão de Resíduos	Plano de gestão integrada; não geração; segregação; logística reversa; materiais sustentáveis.
Prevenção e Segurança	Planos de prevenção a incêndios; brigadas; aceiros; protocolos de emergência.

INFRAESTRUTURA

Bloco Técnico	Elementos Obrigatórios
Delimitação Geoespacial	Mapas da área; cadastro CAU-Gestor ou CAR; sobreposição com unidades de conservação e terras indígenas.
Anteprojeto de Engenharia	Layout geral; plantas e cortes; memorial descritivo; conformidade com normas técnicas.
Monitoramento	O projeto deverá incluir, adicionalmente, os indicadores técnicos específicos do respectivo setor, conforme aplicável.

Ambiental e Social	ESIA quando classificado como médio ou alto risco; Plano de Gestão Ambiental e Social.
Ciclo de Vida e Materiais	Inventário de emissões; conteúdo reciclado; estratégia de compra local/regional.
Descomissionamento	Vida útil projetada; estratégia de encerramento.

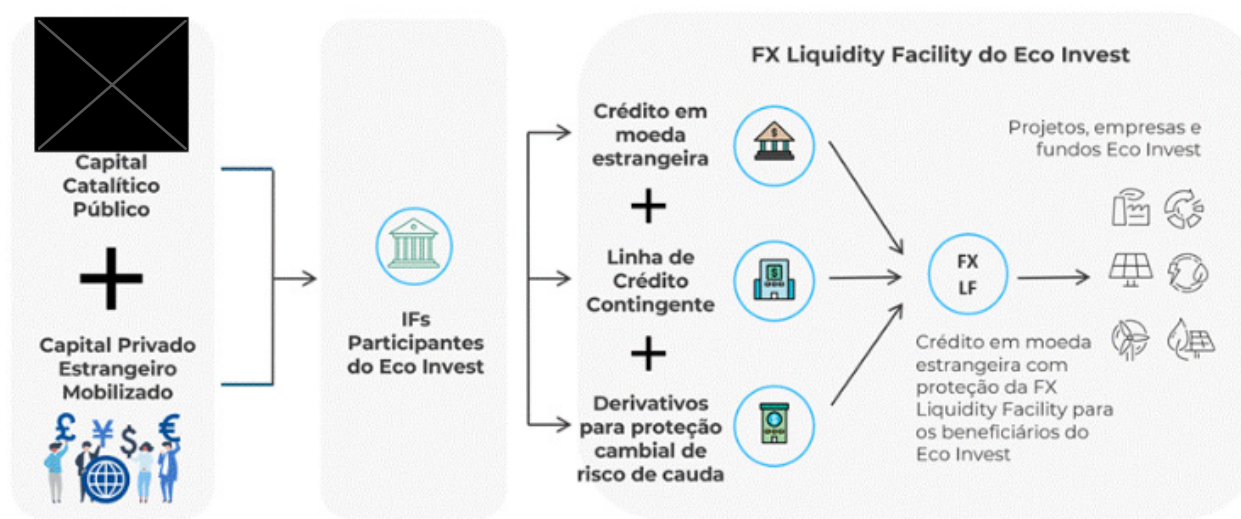
GOVERNANÇA, REPORTE E AUDITORIA

A execução financeira e a utilização dos recursos deverão ser registradas no Relatório Financeiro e de Alocação. Os resultados alcançados deverão ser evidenciados no Relatório de Alinhamento ao Programa. O PTI poderá ser objeto de auditoria técnica, verificação georreferenciada ou cruzamento de dados por parte da STN, órgãos de controle, auditorias independentes e SPOs.

ACOMPANHAMENTO E ALTERAÇÕES

Alterações relevantes no escopo, cronograma ou estrutura financeira deverão ser justificadas tecnicamente e documentadas. O acompanhamento do cumprimento das metas deverá ocorrer, no mínimo, anualmente.

ANEXO II – FX Liquidity Facility



A proteção parcial em camadas é uma estrutura custo-efetiva de proteção cambial que facilita o acesso a instrumentos de dívida denominados ou indexados à moeda estrangeira, oferecendo de forma combinada proteção de risco de cauda e mitigação de risco de liquidez em casos de variação cambial para investimentos financiados no âmbito deste Programa.

A proteção parcial em camadas é constituída por dois instrumentos complementares de proteção e mitigação que atuam em camadas diferentes do espectro do risco cambial:

- Primeira Camada de retenção de risco ao projeto: A Linha Contingente para Gestão de Liquidez oferece disponibilidade de caixa necessária para o pagamento do serviço de dívida denominada em moeda estrangeira em caso de desvalorizações cambiais moderadas e eventuais.
- Segunda Camada de transferência de risco ao mercado. O Instrumento Derivativo Cambial, uma opção de compra de moeda fora do dinheiro, oferece proteção (seguro) para desvalorizações cambiais acentuadas através de uma série de opções cambiais sincronizadas com o cronograma de pagamentos da dívida denominada ou indexada em moeda estrangeira, estabelecendo um custo máximo em reais (teto) para cada parcela da dívida protegida.

Limite superior dos gatilhos cambiais

O limite superior tem a função de assegurar um nível mínimo de cobertura de risco cauda para todo o fluxo da dívida protegida.

Para garantir a justaposição das camadas de proteção, o limite superior é a referência comum para a definição dos gatilhos cambiais dos dois instrumentos de proteção da estrutura:

(i) **Instrumento Derivativo Cambial para Cobertura de Risco de Cauda:** o limite superior será a referência para a taxa de câmbio de exercício das opções ao longo do fluxo do serviço da dívida protegida;

(ii) **Linha Contingente para Gestão de Liquidez:** o limite superior também será a referência de taxa de câmbio para o limite máximo de ativação da linha de liquidez;

O valor do limite superior será definido conforme o nível de proteção desejado, desde que não exceda o limite máximo de referência da curva NDF+10%, interpolado de acordo com metodologia interna da Instituição Financeira para a data específica do gatilho cambial. O limite superior será calculado com base nos dados de negociação do mercado de derivativos da B3⁶, divulgada no dia de assinatura do financiamento.

Limite inferior dos gatilhos cambiais

O limite inferior da Linha Contingente para Gestão de Liquidez deverá ser equivalente à taxa de câmbio esperada, calculada como a diferencial de inflação entre o real e a moeda estrangeira da dívida protegida.

Para o caso do dólar, o gatilho inferior deverá ser definido de acordo os anos disponíveis nas projeções do boletim Focus. Para anos seguintes deverá ser realizado cálculo da desvalorização cambial esperada baseada no diferencial de inflação, utilizando-se a premissa das metas de inflação do Brasil e dos Estados Unidos. A taxa de câmbio esperada da data específica do vencimento da parcela da dívida protegida deverá ser interpolada de acordo com metodologia interna da Instituição Financeira.

Implementação da *liquidity facility*

A Linha Contingente para Gestão de Liquidez deverá ser contratada entre a Instituição Financeira e a beneficiária como instrumento de disponibilidade financeira destinado à cobertura temporária do serviço da dívida denominada ou indexada em moeda estrangeira no âmbito de projetos elegíveis financiados pelo Programa.

A remuneração da Instituição Financeira pela disponibilização da linha dar-se-á mediante cobrança de comissão de compromisso (*commitment fee*) incidente sobre o montante disponibilizado e não utilizado, conforme condições estabelecidas contratualmente.

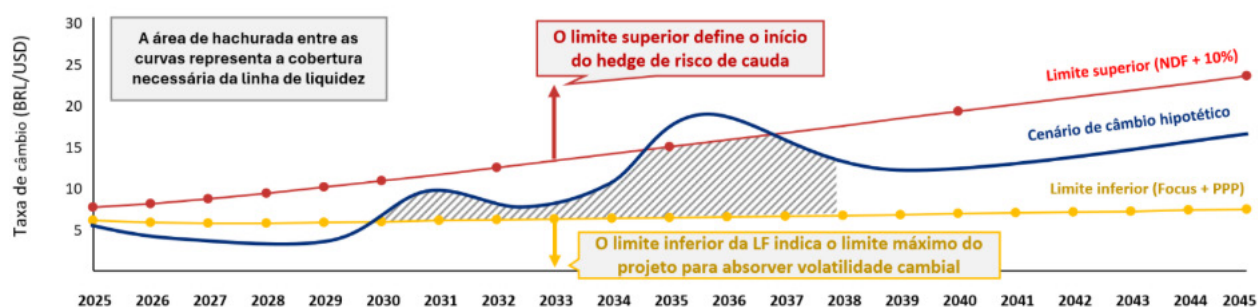
Quando acionada, a Linha Contingente para Gestão de Liquidez poderá ser utilizada pela Instituição Financeira para realizar o pagamento, total ou parcial, de obrigações financeiras da beneficiária denominadas ou indexadas em moeda estrangeira. O valor desembolsado dará origem a obrigação financeira equivalente em reais perante a Instituição Financeira, a ser liquidada pela beneficiária nos termos definidos no instrumento contratual aplicável.

Os recursos de capital catalítico alocados à sublinha de liquidez poderão permanecer aplicados pela Instituição Financeira em instrumentos financeiros de mercado enquanto não forem acionados. Os rendimentos líquidos dessas aplicações, correspondentes à diferença entre a remuneração obtida nas aplicações e o custo financeiro da estrutura, constituirão o resultado financeiro (*floating*) da sublinha.

O resultado financeiro (*floating*) deverá ser destinado prioritariamente à redução do saldo devedor das obrigações em reais geradas pela utilização da Linha Contingente para Gestão de Liquidez.

Exemplo Hipotético

No exemplo hipotético abaixo, no momento da contratação do financiamento denominado ou indexado à moeda estrangeira, foram calculadas as curvas de limites superior e inferior de referência para os gatilhos cambiais, as serem utilizados ao longo do fluxo da dívida protegida.



O limite superior define as taxas de câmbio mínimas cobertas pelo Instrumento Derivativo Cambial para Cobertura de Risco de Cauda (taxa de exercício das opções) e ao mesmo tempo define os limites máximos para ativação da Linha Contingente para Gestão de Liquidez.

Já o limite inferior define as taxas de câmbio mínimas para ativação da Linha Contingente para Gestão de Liquidez, estabelecendo um limite máximo de absorção da volatilidade cambial dos investimentos protegidos sem garantia de liquidez.

Para um cenário de câmbio hipotético ao longo do período, a área hachurada representa a cobertura de liquidez necessária para o pagamento do serviço da dívida denominada ou indexada em moeda estrangeira.

ANEXO III – Atividades elegíveis e efeitos multiplicadores

As atividades elegíveis ao 4º Leilão do Programa são descritas abaixo, o financiamento de projetos fica restrito as atividades aqui definidas. Para a proposição de atividades deve-se seguir os procedimentos estabelecidos neste Manual operacional, na seção Atividades elegíveis.

Para realizar a avaliação do efeito multiplicador das atividades elegíveis na economia brasileira foi utilizada a Matriz de Insumo-Produto brasileira para o ano de 2015, desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conforme o Box - Procedimentos para cálculo do efeito multiplicador.

TABELA 1 - ATIVIDADES ELEGÍVEIS

Eixos do Plano de Transformação Ecológica (PTE)	Eixos do 4º Leilão Eco Invest Brasil	Setores elegíveis	Atividades elegíveis	Divisão e grupo CNAE	Multiplicador de Leontief
Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Bioeconomia	Sociobioeconomia	Sistemas produtivos sustentáveis de base comunitária: agricultura familiar de baixo impacto	01.1 Produção de lavouras temporárias; 01.2 Horticultura e floricultura; 01.3 Produção de lavouras permanentes 01.6 Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita; 02 Produção florestal	1,3636; 1,7237

Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Bioeconomia	Sociobioeconomia	Sistemas produtivos sustentáveis de base comunitária: extrativismo de pequena escala	02 Produção florestal	1,3636
Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Bioeconomia	Sociobioeconomia	Sistemas produtivos sustentáveis de base comunitária: agroecologia	01.1 Produção de lavouras temporárias; 01.2 Horticultura e floricultura; 01.3 Produção de lavouras permanentes 01.6 Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita; 02 Produção florestal	1,3636; 1,7237
Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Bioeconomia	Sociobioeconomia	Sistemas produtivos sustentáveis de base comunitária: produção integrada realizada por cooperativas, comunidades tradicionais e povos indígenas, abrangendo unidades de beneficiamento, armazenagem, secagem e processamento primário	01.1 Produção de lavouras temporárias; 01.2 Horticultura e floricultura; 01.3 Produção de lavouras permanentes 01.6 Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita; 02 Produção florestal	1,3636; 1,7237

Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Bioeconomia	Sociobioeconomia	Pesca e aquicultura sustentáveis, incluindo aquisição e instalação de equipamentos, unidades de beneficiamento, embalagem, armazenamento refrigerado e certificação de práticas sustentáveis para consumo doméstico e exportação	03 Pesca e aquicultura	1,3636
Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Bioeconomia	Sociobioeconomia	Produção e beneficiamento, incluindo cadeias de artesanato, núcleos comunitários de produção e plataformas compartilhadas de beneficiamento	47 Comércio varejista: 4789-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	1,5387

Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Bioeconomia	Restauração produtiva e ecológica	Criação, expansão e fortalecimento de produtores e cooperativas atuando em sistemas integrados de restauração produtiva e produção sustentável em escala comercial, incluindo implantação de sistemas agroflorestais (SAFs), viveiros para produção e distribuição de sementes, mudas e insumos (como biofertilizantes), bem como infraestrutura necessária para beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos	01.1 Produção de lavouras temporárias; 01.2 Horticultura e floricultura; 01.3 Produção de lavouras permanentes 01.6 Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita; 02 Produção florestal	1,3636; 1,7237
Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Bioeconomia	Restauração produtiva e ecológica	Projetos em áreas de concessão florestal, restritos a ações adicionais aos encargos obrigatórios previstos na concessão, abrangendo infraestrutura e equipamentos para unidades de manejo florestal sustentável — tais como serrarias de pequeno porte, centros de secagem e beneficiamento de madeira de baixo impacto	02 Produção florestal	1,3636

Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Bioeconomia	Restauração produtiva e ecológica	Projetos de restauração da vegetação nativa por meio de silvicultura de espécies nativas e implementação de sistemas de monitoramento e certificação para atendimento aos requisitos do Serviço Florestal Brasileiro (SFB)	02 Produção florestal	1,3636
Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Bioeconomia	Restauração produtiva e ecológica	Projetos de extrativismo sustentável e criação de polos de beneficiamento e certificação de produtos florestais não madeireiros (incluindo óleos, castanhas, frutos e resinas)	02 Produção florestal	1,3636

Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Bioeconomia	Bioindustrialização	Biocombustíveis avançados, condicionados à comprovação da origem sustentável dos bioinsumos utilizados, que: (i) no âmbito da Amazônia Legal, sejam restritos à utilização de insumos circulares provenientes de resíduos agrícolas, florestais ou urbanos; e (ii) nas demais regiões do território nacional, além de insumos circulares provenientes de resíduos agrícolas, florestais ou urbanos, admitte-se também a utilização de culturas alternativas destinadas à produção de bioenergia, desde que não provenientes de cana-de-açúcar, milho ou soja.	19.3 Fabricação de biocombustíveis	2,3794
--	-------------	---------------------	--	------------------------------------	--------

Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Bioeconomia	Bioindustrialização	Desenvolvimento e produção de insumos químicos e materiais de base biológica que substituam derivados sintéticos, incluindo bioquímicos, biomateriais compostáveis e fibras têxteis de origem biológica	20.1 Fabricação de produtos químicos inorgânicos; 20.2 Fabricação de produtos químicos orgânicos; 20.3 Fabricação de resinas e elastômeros; 20.4 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	2,0147
Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Bioeconomia	Bioindustrialização	Produção de bioinsumos e aditivos biológicos para o agronegócio, abrangendo biofertilizantes, biopesticidas naturais e demais insumos biológicos destinados às cadeias produtivas	20.1 Fabricação de produtos químicos inorgânicos: 20.13-4 Fabricação de adubos e fertilizantes; 20.5 Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários: 20.51-7 Fabricação de defensivos agrícolas	1,9969; 2,0147
Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Bioeconomia	Bioindustrialização	Desenvolvimento e produção de bioingredientes, suplementos e aditivos funcionais de origem biológica destinados aos setores alimentício e nutricional, incluindo proteínas alternativas, probióticos, enzimas, aromas e corantes naturais	10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios: 1099-6/07 Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	2,3555

Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Bioeconomia	Bioindustrialização	Desenvolvimento e produção de bioativos farmacêuticos destinados aos setores de fármacos, cosméticos e higiene pessoal, incluindo unidades de extração, purificação e processamento	20.6: Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal: 20.63-1 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; 21 Fabricação de produtos farmacêuticos e farmacêuticos	1,7656; 2,1856
Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Bioeconomia	Bioindustrialização	Implantação de plataformas tecnológicas destinadas à pesquisa aplicada, biotecnologia e desenvolvimento de bioprodutos, incluindo plantas-piloto, centros de teste e validação, biobancos, bancos de germoplasma e centros de sequenciamento genético da biodiversidade	71 Pesquisa e desenvolvimento científico: 72.1 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	1,4387

Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Turismo sustentável	Turismo ecológico sustentável	Construção, expansão e modernização de infraestrutura hoteleira sustentável, incluindo alojamentos de baixo impacto ambiental, eco-lodges, hotéis flutuantes e demais estruturas alinhadas ao princípio de ecoeficiência, que para o programa são ações de redução de impactos ambientais por meio do uso eficiente de recursos naturais, minimização de resíduos e adoção de tecnologias limpas	41 Construção de edifícios: 41.2 Construção de edifícios; 55 Alojamento; 79 Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reserva	1,3889; 1,7992; 1,6961
Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Turismo sustentável	Turismo ecológico sustentável	Desenvolvimento de reservas privadas (RPPNs) e paisagens de conservação que ofereçam acesso exclusivo para atividades de pesquisa, fotografia, observação da fauna e flora, turismo de conservação e experiências imersivas em ambientes naturais	41 Construção de edifícios: 41.2 Construção de edifícios; 55 Alojamento; 79 Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reserva	1,3889; 1,7992; 1,6961

Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Turismo sustentável	Turismo ecológico sustentável	Desenvolvimento de produtos e experiências de natureza, compreendendo expedições científicas, rotas de ecoturismo, turismo de saberes tradicionais, experiências gastronômicas, artesanato local e atividades culturais de imersão na biodiversidade	41 Construção de edifícios: 41.2 Construção de edifícios; 55 Alojamento; 79 Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reserva	1,3889; 1,7992; 1,6961
Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Turismo sustentável	Turismo ecológico sustentável em unidades de conservação e parques	Projetos turísticos sustentáveis realizados em unidades de conservação federais, estaduais e municipais, restritos à execução de ações adicionais aos encargos obrigatórios previstos nos contratos de concessão	41 Construção de edifícios: 41.2 Construção de edifícios; 55 Alojamento; 79 Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reserva	1,3889; 1,7992; 1,6961
Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Turismo sustentável	Turismo de base comunitária	Iniciativas de turismo de base comunitária voltadas à valorização da cultura local e ao fortalecimento de serviços prestados por comunidades, incluindo pousadas comunitárias, centros de ecoturismo e rotas integradas com atuação de guias locais	41 Construção de edifícios: 41.2 Construção de edifícios; 55 Alojamento; 79 Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reserva	1,3889; 1,7992; 1,6961

Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Infraestrutura	Infraestrutura habilitante à bioeconomia	Projetos de geração distribuída de energia renovável, com prioridade para usinas solares, miniusinas em comunidades isoladas e iniciativas destinadas à substituição de geradores a diesel	35 Eletricidade, gás e outras utilidades: 35.11-5 Geração de energia elétrica	2,0857
Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Infraestrutura	Infraestrutura habilitante à bioeconomia	Expansão da conectividade digital em áreas rurais e comunidades remotas, incluindo fortalecimento de provedores locais e implantação de hubs de conectividade	42 Obras de infraestrutura: 4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações; 4221-9/05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações; 63 Atividades de prestação de serviços de informação	1,3759; 1,7992
Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Infraestrutura	Infraestrutura habilitante à bioeconomia	Implantação e modernização de unidades de processamento, beneficiamento e armazenamento de produtos da bioeconomia, incluindo estruturas modulares em áreas ribeirinhas	41 Construção de edifícios: 41.2 Construção de edifícios; 42 Obras de infraestrutura: 42.92-8 Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	1,7992

Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Infraestrutura	Infraestrutura habilitante à bioeconomia	Soluções locais de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e manejo de águas pluviais, com uso de sistemas baseados na natureza	36 Captação, tratamento e distribuição de água; 37 Esgoto e atividades relacionadas; 38 Coleta, tratamento e disposição de resíduos; coleta de materiais; 39 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; 42 Obras de infraestrutura: 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	1,5764; 1,7992
Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Infraestrutura	Infraestrutura habilitante à bioeconomia	Gestão de resíduos sólidos, incluindo centrais de triagem, unidades de reciclagem, compostagem comunitária e logística reversa	38 Coleta, tratamento e disposição de resíduos; coleta de materiais	1,5764

Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Infraestrutura	Infraestrutura habilitante à bioeconomia	Implantação de sistemas baseados na natureza para drenagem, contenção de encostas e redução de riscos de alagamento, deslizamentos e ilhas de calor urbano.	36 Captação, tratamento e distribuição de água; 37 Esgoto e atividades relacionadas; 38 Coleta, tratamento e disposição de resíduos; coleta de materiais; 39 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; 42 Obras de infraestrutura: 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	1,5764; 1,7992
Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Infraestrutura	Infraestrutura habilitante à bioeconomia	Infraestrutura de mobilidade local sustentável, incluindo bases operacionais para drones de entrega de insumos e serviços essenciais	41 Construção de edifícios: 41.2 Construção de edifícios; 42 Obras de infraestrutura: 42.13-8 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.92-8 Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	1,7992
Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Infraestrutura	Infraestrutura aquaviária e portuária	Construção ou modernização de embarcações de transporte fluvial movidas a energias renováveis ou híbridas	30 Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores: 30.11-3 Construção de embarcações e estruturas flutuantes; 50 Transporte aquaviário: 50.2 Transporte por navegação interior	1,7219; 1,9199

Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Infraestrutura	Infraestrutura aquaviária e portuária	Sistemas de apoio a comunidades ribeirinhas mediante embarcações e módulos flutuantes para serviços essenciais, tais como educação, saúde e energia	30 Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores: 30.11-3 Construção de embarcações e estruturas flutuantes; 42 Obras de infraestrutura: 42.91-0 Obras portuárias, marítimas e fluviais; 50 Transporte aquaviário: 50.2 Transporte por navegação interior	1,7219; 1,9199; 1,7992
Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Infraestrutura	Infraestrutura aquaviária e portuária	Expansão e modernização de portos, terminais, hidrovias e estruturas flutuantes, com tecnologias de redução de emissões e de monitoramento digital	30 Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores: 30.11-3 Construção de embarcações e estruturas flutuantes; 42 Obras de infraestrutura: 42.91-0 Obras portuárias, marítimas e fluviais	1,7992; 1,9199
Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Infraestrutura	Infraestrutura aquaviária e portuária	Implementação de plataformas de transbordo e integração logística multimodal destinadas ao escoamento de produtos amazônicos	30 Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores: 30.11-3 Construção de embarcações e estruturas flutuantes; 42 Obras de infraestrutura: 42.91-0 Obras portuárias, marítimas e fluviais	1,7992; 1,9199

Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Infraestrutura	Infraestrutura aquaviária e portuária	Infraestrutura para fornecimento e distribuição de combustíveis e energia renovável, incluindo sistemas shore power e soluções de descarbonização	35 Eletricidade, gás e outras utilidades: 35.11-5 Geração de energia elétrica; 35.14-0 Distribuição de energia elétrica	2,0857
Bioeconomia e sistemas agroalimentares	Infraestrutura	Infraestrutura aquaviária e portuária	Modernização tecnológica para redução de emissões e aumento da eficiência energética da frota pesqueira e de navegação interior	30 Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores: 30.11-3 Construção de embarcações e estruturas flutuantes; 50 Transporte aquaviário: 50.2 Transporte por navegação interior	1,7219; 1,9199

Os procedimentos para a avaliação serão descritos a seguir:

1. As atividades foram **divididas entre os setores e atividades mais compatíveis** da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), conforme previsto na Portaria MF nº 964 de 11/06/2024. Destaca-se que a correspondência entre as atividades elegíveis e os setores CNAE não é totalmente equivalente, havendo, em muitos casos, setores CNAE que compreendem mais atividades produtivas que as atividades elegíveis tidas como compatíveis, assim como atividades elegíveis que compreendem mais atividades produtivas que as contidas nos setores CNAE tidos como compatíveis.

2. A partir dessa divisão, e da obtenção dos setores CNAE correspondentes a cada atividade elegível, foi realizada a **correspondência entre os setores CNAE e as Categorias de Atividades Econômicas do Sistema de Contas Nacionais (SCN)**, que é utilizado pelo IBGE para a criação da Matriz de Insumo-Produto. Para isso, foi utilizada a Nota metodológica nº03 versão 2, de 2015, desenvolvida pela Diretoria de Pesquisas (DPE) e a Coordenação de Contas Nacionais (CONAC). Destaca-se que, em linha com a limitação observada ao realizar a correspondência entre atividades elegíveis e setores CNAE, a correspondência entre setores CNAE e categorias de atividades do SCN também gera uma compatibilidade limitada, havendo categorias de atividades do SCN que comportam mais de um setor CNAE em alguns casos, e setores CNAE que compreendem mais de uma categoria de atividade do SCN.

3. Detendo ambas as correspondências, a partir da Matriz de Insumo-Produto de 2015 foram somados os multiplicadores da Matriz de impacto intersetorial, ou **Matriz de Leontief**. Destaca-se que, devido às limitações na correspondência entre as atividades elegíveis, setores CNAE e categorias de atividades do SCN, os multiplicadores podem superestimar ou subestimar o impacto das atividades na economia, a depender do caso. Apesar das limitações, os coeficientes podem subsidiar o entendimento de como cada atividade elegível impacta a economia brasileira como um todo.

ANEXO IV - Modelo de Declaração de responsabilidade

Modelo para envio da declaração de que trata o art. 30, inciso I, da Portaria 3.013/2025

Local e data : _____
Instituição financeira : _____
Endereço : _____
Dados para contato : _____

Declaração de Responsabilidade

Para fins de atuação como agente financeiro e de utilização dos recursos da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial, no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, esta instituição financeira declara que se responsabiliza por atender a todos os critérios e condições estabelecidos pela Portaria MF nº 964, de 11 de junho de 2024, e por esta Portaria, incluídas as salvaguardas socioambientais, durante todo o período de alocação dos recursos, de acordo com o disposto no art. 30, inciso I, desta Portaria.

Para tanto, a instituição financeira declara, por meio da marcação dos campos abaixo, que:

- ☐ Declara possuir experiência e capacidade técnica para estruturar operações de captação de recursos nacionais e estrangeiros destinadas ao financiamento direto ou através de fundos de crédito em projetos sustentáveis no Brasil.
- ☐ Compromete-se a reportar periodicamente ao Comitê Executivo do Programa e à Secretaria do Tesouro Nacional informações referentes a:
 - o perfil dos cotistas e origem dos recursos;
 - o empresas financiadas e projetos beneficiados;
 - o resultados ambientais, climáticos e socioeconômicos alcançados, conforme o sistema de MRV do Programa.
- ☐ Declara possuir condições operacionais para cumprir, monitorar e relatar as salvaguardas socioambientais previstas no art. 5º da Portaria MF nº 964/2024, bem como atender integralmente às exigências da Portaria STN/MF nº 3.013/2025, garantindo sua observância contínua durante toda a vigência das operações financiadas.
- ☐ Declara assumir integralmente os riscos das operações, incluindo o risco de crédito.

- ☐ Compromete-se a estruturar e disponibilizar mecanismos de incentivo destinados à mitigação dos riscos cambiais e de performance de projetos financiados pelo Leilão 4 do Programa Eco Invest, conforme Portaria STN/MF nº 3.013/2025, quando acessar recursos da linha adicional do Leilão nº 4/2025.

Adicionalmente, estamos cientes de que a prestação de declaração falsa sujeitará o infrator à devolução dos valores recebidos e à comunicação da irregularidade ao Banco Central do Brasil e ao Ministério Público para fins de apuração de crimes e outras irregularidades pelas autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor, aplicando-se o disposto no art. 30 desta Portaria e no parágrafo único do art. 41 da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024.

Assinatura do responsável legalAssinatura do responsável legal

Nome : _____
Cargo : _____
Telefone e e-mail : _____

ANEXO V - Municípios do Maranhão na Amazônia legal

Listagem de municípios do Maranhão parte da Amazônia Legal, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Municípios do Maranhão na Amazônia Legal	Geocódigo
Açailândia	2100055
Alcântara	2100204
Altamira do Maranhão	2100402
Alto Alegre do Maranhão	2100436
Alto Alegre do Pindaré	2100477
Alto Parnaíba	2100501
Amapá do Maranhão	2100550
Amarante do Maranhão	2100600
Anajatuba	2100709
Apicum-Açu	2100832
Araguanã	1702158
Arame	2100956
Arari	2101004
Axixá	2101103
Bacabal	2101202
Bacabeira	2101251
Bacuri	2101301
Bacurituba	2101350
Balsas	2101400
Barra do Corda	2101608
Bela Vista do Maranhão	2101772
Benedito Leite	2101806
Bequimão	2101905
Bernardo do Mearim	2101939
Boa Vista do Gurupi	2101970
Bom Jardim	2102002
Bom Jesus das Selvas	2102036
Bom Lugar	2102077
Brejo de Areia	2102150
Buriti Bravo	2102309
Buriticupu	2102325
Buritirana	2102358

Cachoeira Grande	2102374
Cajapió	2102408
Cajari	2102507
Campestre do Maranhão	2102556
Cândido Mendes	2102606
Cantanhede	2102705
Capinzal do Norte	2102754
Carolina	2102804
Carutapera	2102903
Cedral	2103109
Central do Maranhão	2103125
Centro do Guilherme	2103158
Centro Novo do Maranhão	2103174
Cidelândia	2103257
Codó	2103307
Colinas	2103505
Conceição do Lago-Açu	2103554
Coroatá	2103604
Cururupu	2103703
Davinópolis	2103752
Dom Pedro	2103802
Esperantinópolis	2104008
Estreito	2104057
Feira Nova do Maranhão	2104073
Fernando Falcão	2104081
Formosa da Serra Negra	2104099
Fortaleza dos Nogueiras	2104107
Fortuna	2104206
Godofredo Viana	2104305
Gonçalves Dias	2104404
Governador Archer	2104503
Governador Edison Lobão	2104552
Governador Eugênio Barros	2104602
Governador Luiz Rocha	2104628
Governador Newton Bello	2104651
Governador Nunes Freire	2104677
Graça Aranha	2104701
Grajaú	2104800
Guimarães	2104909
Icatu	2105104
Igarapé do Meio	2105153
Igarapé Grande	2105203

Imperatriz	2105302
Itaipava do Grajaú	2105351
Itapecuru Mirim	2105401
Itinga do Maranhão	2105427
Jatobá	2105450
Jenipapo dos Vieiras	2105476
João Lisboa	2105500
Joselândia	2105609
Junco do Maranhão	2105658
Lago da Pedra	2105708
Lago do Junco	2105807
Lago Verde	2105906
Lago dos Rodrigues	2105948
Lagoa Grande do Maranhão	2105963
Lajeado Novo	2105989
Lima Campos	2106003
Loreto	2106102
Luís Domingues	2106201
Maracaçumé	2106326
Marajá do Sena	2106359
Maranhãozinho	2106375
Matinha	2106508
Matões do Norte	2106631
Mirador	2106706
Miranda do Norte	2106755
Mirinzal	2106805
Monção	2106904
Montes Altos	2107001
Morros	2107100
Nova Colinas	2107258
Nova Iorque	2107308
Nova Olinda do Maranhão	2107357
Olho d'Água das Cunhãs	2107407
Olinda Nova do Maranhão	2107456
Paço do Lumiar	2107506
Palmeirândia	2107605
Paraibano	2107704
Pastos Bons	2108009
Paulo Ramos	2108108
Pedreiras	2108207
Pedro do Rosário	2108256
Penalva	2108306

Peri Mirim	2108405
Peritoró	2108454
Pindaré-Mirim	2108504
Pinheiro	2108603
Pio XII	2108702
Pirapemas	2108801
Poção de Pedras	2108900
Porto Franco	2109007
Porto Rico do Maranhão	2109056
Presidente Dutra	2109106
Presidente Juscelino	2109205
Presidente Médici	2109239
Presidente Sarney	2109270
Presidente Vargas	2109304
Raposa	2109452
Riachão	2109502
Ribamar Fiquene	2109551
Rosário	2109601
Sambaíba	2109700
Santa Filomena do Maranhão	2109759
Santa Helena	2109809
Santa Inês	2109908
Santa Luzia	2110005
Santa Luzia do Paruá	2110039
Santa Rita	2110203
Santo Antônio dos Lopes	2110302
São Bento	2110500
São Domingos do Azeitão	2110658
São Domingos do Maranhão	2110708
São Félix de Balsas	2110807
São Francisco do Brejão	2110856
São João Batista	2111003
São João do Carú	2111029
São João do Paraíso	2111052
São João do Soter	2111078
São José de Ribamar	2111201
São José dos Basílios	2111250
São Luís	2111300
São Luís Gonzaga do Maranhão	2111409
São Mateus do Maranhão	2111508
São Pedro da Água Branca	2111532
São Pedro dos Crentes	2111573

São Raimundo das Mangabeiras	2111607
São Raimundo do Doca Bezerra	2111631
São Roberto	2111672
São Vicente Ferrer	2111706
Satubinha	2111722
Senador Alexandre Costa	2111748
Senador La Rocque	2111763
Serrano do Maranhão	2111789
Sítio Novo	2111805
Sucupira do Norte	2111904
Tasso Fragoso	2112001
Timbiras	2112100
Trizidela do Vale	2112233
Tuflândia	2112274
Tuntum	2112308
Turialva	2112407
Turilândia	2112456
Vargem Grande	2112704
Viana	2112803
Vila Nova dos Martírios	2112852
Vitória do Mearim	2112902
Vitorino Freire	2113009
Zé Doca	2114007

